



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 52

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		44	63
Atos do Poder Executivo	1	44	
Casa Militar		45	
Secretaria de Estado de Governo	5	46	63
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	51	
Secretaria de Estado de Cultura	6		63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6		
Secretaria de Estado de Educação.....		51	64
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	53	64
Secretaria de Estado de Obras.....			65
Secretaria de Estado de Saúde		54	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	57	67
Secretaria de Estado de Transportes			68
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		61	68
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		62	68
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10		68
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			69
Secretaria de Estado de Esporte.....	12	62	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		62	69
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13	62	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13	62	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	13		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		69
Ineditoriais			70

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.798, DE 13 DE MARÇO DE 2012
(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Dispõe sobre a criação da Feira Cultural no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Feira Cultural no Distrito Federal, destinada a proporcionar a valorização da cultura e do lazer, e o incentivo aos pequenos comerciantes e aos produtores rurais nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Quanto às atividades desenvolvidas:

I – ocorrerão shows e apresentações de artistas e grupos folclóricos locais e convidados;

II – poderão os temas implementados nas atividades ser alusivos às datas comemorativas festejadas simultaneamente;

III – ocorrerão comércios de hortifrutigranjeiros, artesanatos, vestuário, alimentação e bebidas em geral.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais na Feira Cultural dependerá impreterivelmente de autorização das Administrações Regionais mediante cadastramento prévio e aprovação da autoridade competente.

§ 2º O funcionamento da Feira Cultural será, sempre que possível, das 14 às 22 horas, às sextas-feiras.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2012
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.570, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 184.960.741,00 (cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 112.000.860/2012, 112.000.861/2012, 112.000.862/2012, 112.000.863/2012, 112.000.864/2012, 054.000.254/2012, 121.000.074/2012, 401.000.022/2012 e 413.000.026/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 184.960.741,00 (cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios firmados entre a TERRACAP – NOVACAP nºs 127/2011, 128/2011, 132/2011, 133/2011 e 134/2011 e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	2472.99.00	231		183.521.741	
					183.521.741
2012AC00045				TOTAL	183.521.741

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
	CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						180.000

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001725 6973		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE GOVERNO-PLANO PILOTO					
	1		33.90.08	0	100	180.000	
						180.000	
220103/00001 24103		POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				459.000	
06.122.6008.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 002426 9584		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-POLÍCIA MILITAR-DISTRITO FEDERAL					
	99		33.90.08	0	100	211.000	
	99		33.90.46	0	100	20.000	
	99		33.90.49	0	100	228.000	
						459.000	
130201/13201 32201		COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN				700.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000941 9646		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-PLANO PILOTO					
	1		44.90.52	0	100	550.000	
						550.000	
04.126.6203.4106		GESTÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS E GEORREFERENCIADAS PARA O PLANEJAMENTO					
Ref. 002823 0001		GESTÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS E GEORREFERENCIADAS PARA O PLANEJAMENTO--DISTRITO FEDERAL					
	99		44.90.52	0	100	150.000	
						150.000	
480101/00001 48101		CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
03.126.6009.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 002172 0037		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL					
	99		33.90.39	0	100	100.000	
						100.000	
2012AC00045		TOTAL				1.439.000	

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				183.521.741	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001955 8111		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL					
	99		44.90.51	0	231	183.521.741	
						183.521.741	
2012AC00045		TOTAL				183.521.741	
ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001 24103		POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				459.000	
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002427 9692		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUT. DA PREST. VOL. DE SERV. DE NAT. CIVIL NA PM-DISTRITO FEDERAL					
	99		33.90.36	0	100	459.000	
						459.000	
130201/13201 32201		COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN				700.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000941 9646		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-PLANO PILOTO					
	1		33.90.39	0	100	700.000	
						700.000	
480101/00001 48101		CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
03.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002170 9632		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL					
	99		33.90.39	0	100	100.000	
						100.000	
2012AC00045		TOTAL				1.259.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203						180.000
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						
09.122.6003.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000482 9582						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-LC 769/08- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.08	0	100	180.000	
						180.000
2012AC00045						TOTAL 180.000

DECRETO Nº 33.571, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 50.394.502,00 (cinquenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "c", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 055.004.036/2012, 056.000.077/2012, 064.000.026/2012, 070.000.082/2012, 094.000.208/2012 e 113.000.798/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 50.394.502,00 (cinquenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, proveniente de recursos das fontes 300 – ordinário não vinculado, 417 - alienação de bens móveis, 420 - diretamente arrecadados e 437 – multas previstas na legislação de trânsito e de recursos do contrato de repasse nº 0279.130-59/2008 MDA/CAIXA-SEAGRI/GDF e dos convênios nºs 1393/08 FNS/MS – FEPECS, 001/2004 DFTRANS - DETRAN e PG-184/96-00 – DNIT/MT – DER/GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101						247.358
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
20.606.6201.2889						
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003						
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	321	26.298	
	99	44.90.52	0	332	221.000	
	99	44.90.52	4	300	60	
						247.358
150205/15205 21203						499.810
SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						
15.122.6006.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001216 9657						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	420	17.370	
	99	44.90.52	0	417	482.440	
						499.810
220201/22201 24201						31.372.579
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						
06.122.6008.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002145 8768						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	420	3.034.371	
						3.034.371
06.122.6008.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002052 0022						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	420	1.400.000	
						1.400.000
06.122.6008.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002053 0022						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	420	1.000.000	
	99	33.90.39	0	421	189.521	
	99	33.90.39	0	437	8.192.614	
	99	33.91.39	0	420	100.000	
	99	44.90.52	0	420	3.540.747	
						13.022.882
06.181.6215.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000882 0002						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	437	1.280.000	
	99	33.90.39	0	437	570.000	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	417	365.712	
	99	44.90.52	0	437	4.340.000	
						6.555.712
06.452.6215.2469						
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO						
Ref. 000879 9519						
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	437	6.892.614	
						6.892.614
28.846.0001.9096						
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 000889 0001						
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	32.90.21	0	420	290.000	
	99	46.90.71	0	420	177.000	
						467.000
220202/22202 24202						1.480.416
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						

14.122.6008.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107 6976	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.14	0	420	10.000	
		99	33.90.30	0	420	250.000	
		99	33.90.33	0	420	10.000	
		99	33.90.39	0	420	372.000	642.000
14.421.6217.2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 001109 0008	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	420	48.416	
		99	44.90.52	0	420	790.000	838.416
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						16.714.897
26.782.6216.1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 002911 0011	(**)(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO-DISTRITO FEDERAL						
	RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	33.90.93	0	421	4.177.720	
		99	33.90.93	0	432	12.537.177	16.714.897
2012AC00046	TOTAL						50.315.060

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						79.442
10.364.6220.2083 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref. 002708 0003 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO-ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	421	416	
	99	33.90.14	0	432	901	
	99	33.90.14	4	300	246	
	99	33.90.30	0	421	3.628	
	99	33.90.30	0	432	20.142	
	99	33.90.30	4	300	1.999	
	99	33.90.33	0	421	989	
	99	33.90.33	0	432	2.558	
	99	33.90.33	4	300	586	
	99	33.90.36	0	421	5.624	
	99	33.90.36	0	432	33.291	
	99	33.90.36	4	300	3.329	
	99	33.90.39	0	421	1.788	
	99	33.90.39	0	432	2.886	
	99	33.90.39	4	300	1.059	
2012AC00046	TOTAL					79.442

DECRETO Nº 33.572, DE 13 DE MARÇO DE 2012.
 Altera o item 136 ao Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Convênio ICMS 65/11, de 08 de julho de 2011, DECRETA:
 Art. 1º Ficam alterados o caput do item 136 e os subitens 136.2 e 136.4 ao Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
 Caderno I
 Isenções

(Operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
136	As saídas: I - de produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ destinadas às farmácias que façam parte do “Programa Farmácia Popular do Brasil”, instituído pela Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004; II - internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas promovidas pelas farmácias referidas no inciso I.	ICMS 65/11 ICMS 81/08	A partir de 25/07/2008
136.2	As farmácias integrantes do Programa que comercializarem exclusivamente os produtos de que trata este item: I - deverão: a) ser inscritas no cadastro fiscal do Distrito Federal – CF/DF; b) ser usuárias do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da legislação própria; c) escriturar o livro fiscal eletrônico - LFE, previsto em legislação específica, relativamente aos documentos fiscais de entrada, nos blocos e registros correspondentes; d) arquivar, em ordem cronológica, pelo prazo decadencial previsto na legislação, os documentos fiscais de compras, por estabelecimento fornecedor, e de vendas. II – ficam dispensadas do cumprimento das demais obrigações acessórias.		
136.4	Na devolução de bens ou mercadorias pela farmácia integrante do programa à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, a nota fiscal da operação poderá ser emitida pelo destinatário, devendo o respectivo DANFE acompanhar o trânsito dos bens ou mercadorias.	ICMS 65/11	A partir de 01/10/11

NOTA 2 - O Convênio ICMS 65/11, de 08 de julho de 2011, que altera o Convênio ICMS 81/08, foi publicado no DOU de 13/07/11, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11/11, publicado no D.O.U. de 03/08/11.		
--	--	--

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.573, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Ajuste Sinief 15/2011 e no Ajuste Sinief 16/2011, ambos de 16 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 89-A:

“Art. 89-A. Ficam os contribuintes não emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, nas operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que possua inscrição no CF/DF, autorizados a emitir Cupom Fiscal ou, no lugar deste, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, desde que: I – a mercadoria seja destinada a uso ou consumo;

II - o valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido na alínea “a” do inciso II do caput do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.”

Art. 2º Os artigos 320-H e 320-M do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 320-H.

§1º Somente poderão adotar o regime especial estabelecido neste capítulo as empresas que possuírem inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF e no cadastro estadual do município de destino do voo. (NR)”

“Art. 320-M.

§2º

II - CPF do destinatário: o CNPJ do emitente;(NR)

III - endereço: o nome do emitente e o número do voo;(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.574, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Remaneja o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado do Núcleo de Apoio a Quiosques e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, para o Núcleo de Pessoal, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mantendo seu atual ocupante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.575, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Manda aplicar o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando a necessidade de manutenção da padronização dos procedimentos gerais de continências, honras, sinais de respeito e do cerimonial militar em consonância com as Forças Armadas, observadas as peculiaridades inerentes às Corporações militares do Distrito Federal e ainda os teores do Decreto nº 6.806, de 25 de março de 2009, e da Portaria Normativa nº 660/Ministério da Defesa, de 19 de maio de 2009, e o que consta do processo nº 053.002.067/2011, DECRETA:

Art. 1º Aplica-se à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 660/Ministério da Defesa, de 19 de maio de 2009;

Art. 2º Os Comandantes Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderão baixar instruções complementares que se fizerem necessárias à interpretação e cumprimento das disposições regulamentares diante das especificidades de cada Corporação;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 18.596, de 11 de setembro de 1997.

Brasília, 13 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 13 de março de 2012.

Processo: 020.002.787/2011. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONCESSÃO DE EFEITO NORMATIVO A PARECER.

ACOLHO a manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, consubstanciada na Nota nº 102/2012-CJDF/GAG, para, por seus próprios fundamentos, deixar de acolher a proposta da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com vista a conferir efeito normativo ao Parecer nº 1.811/2010-PROPE/PGDF, ausentes informações quanto ao impacto no orçamento da adoção da medida como consignado pela Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Reconhece dívidas com pessoal requisitado relativas ao exercício de 2011, junto aos Órgãos que são apresentados, e dá outras providências.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em cumprimento ao que determina o Decreto 33.536, de 15 de fevereiro de 2012, RECONHECE:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Governo reconhece a dívida no valor total de R\$ 54.921,73 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), referentes ao ressarcimento das remunerações dos servidores cedidos ao Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2011, aos seguintes órgãos, de acordo com respectivos processos e valores:

I – INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeronáutica, processo 360-000.560/2011, R\$ 2.251,29 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos);

II – BB – Banco do Brasil, processos 360-000.226/2007 e 360-000.579/2011, R\$ 50.378,68 (cinquenta mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

III - SEDUC-RN – Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte, processo 360-000.843/2007, R\$ 2.012,22 (dois mil, doze reais e vinte e dois centavos);

IV – Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, processo 360-000.518/2011, R\$ 2.012,22 (dois mil, doze reais e vinte e dois centavos);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALETE GONÇALVES REIS

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto no Art. 12, do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da cobrança de preço público para a realização do Projeto Março Mundo Mulher, que acontecerá na Praça do estudante no dia 17/03/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa da Ceilândia;

UG 190111 – Região Administrativa da Ceilândia;

PARA: UO 11125 – Região Administrativa do Varjão;

UG 190125 – Região Administrativa do Varjão;

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
15.451.6208.1110.2778	44.90.51	100	100.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando a execução de obras DE urbanização..

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA	HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS
Administrador Regional de Ceilândia	Administrador Regional do Varjão
UO Cedente	UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.6216.3179.2697

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 402.087,68

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a serviço obra de Construção de Baías para Recuo de Ônibus na Avenida Leste de Samambaia, processo nº 142.000.052/2012 conforme Ofício nº 317/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	JUVENAL BATISTA AMARAL
Administrador Regional de Samambaia	Presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 63, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 51, de 13 de março de 2012, página 15, ONDE SELÊ “...no prazo de 20 dias úteis...”, LEIA-SE, “...no prazo de 22 dias úteis...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.111 - Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 - Administração Regional de Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.2186	33.90.39	100	150.000,00
13.392.6219.4090.2187	33.90.39	100	100.000,00
13.392.6219.4090.2193	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender os eventos realizados pela RA de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência	

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2012/2015 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435/2011 e conforme o inciso II, do artigo 4º, da Lei Distrital nº. 997/1995, alterada pela Lei Distrital nº. 4.198/2008 e em consonância com a Resolução nº. 79/2010 – CAS/DF, que aprova o Regimento Interno e conforme deliberado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de março de 2012, RESOLVE: Art. 1º. Convocar a VIII Assembleia Geral para Eleição de Representantes da Sociedade Civil para o triênio 2012/2015, do Conselho de Assistência do Distrito Federal – CAS/DF, a realizar-se em 05 de junho de 2012, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT.

Art.2º. Para a elaboração de procedimentos e critérios do processo eleitoral para eleição da Sociedade Civil, quer seja, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, será instituída, pelo CAS/DF, uma Comissão Eleitoral integrada por 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Sociedade Civil, um de cada segmento, e 3 (três) representantes do Governo. Parágrafo único: Somente Conselheiros que não concorrerem ao pleito eleitoral poderão compor a Comissão Eleitoral.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

Institui a Comissão Eleitoral para elaboração de procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências legais conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, combinada com o artigo 6º da Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e o que foi deliberado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral para elaboração de procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil e 03 (três) conselheiros representantes do Governo, será integrada pelos seguintes conselheiros:

Justino Pereira Bastos, representante da sociedade civil do segmento de usuários ou organização de usuário da Política de Assistência Social;

José Carlos Aguilera, representante da sociedade civil do segmento das entidades e organizações de Assistência Social;

Graziele Lima da Cunha Nogueira, representante da sociedade civil das entidades e organizações do segmento de trabalhadores do SUAS;

Deborah Igreja do Prado, representante da Secretaria de Estado de Esporte;

Hernany Gomes de Castro, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

Ana Amélia de Castro Esmeraldo, representante da Secretaria de estado de Agricultura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2012 – CP 37, referente ao processo 126.000.025/2007. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 5, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2012 – CP 06, referente ao processo 040.001.736/2007. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 3, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2012 – CP 05, referente ao processo 030.000.780/2003. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 4, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2012 – CP 38, referente ao processo 125.000.873/2005, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 21, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2012 – CP 29, referente ao processo 040.002.463-2003. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 2, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 8, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece as informações a serem prestadas à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal pelos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóvel e seus substitutos, Tabeliães, Escrivães e demais serventuários de ofício

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 14, Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Ficam os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóvel e seus substitutos, os Tabeliães, os Escrivães e os demais serventuários de ofício obrigados a fornecerem, até o dia 10 de cada mês, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as informações relativas aos instrumentos lavrados em Cartório de Ofício de Notas e Cartório de Registro de Imóveis, durante o mês anterior, conforme especificado nesta Instrução Normativa. Parágrafo Único – Extraordinariamente, poderão ser solicitadas informações relativas a períodos previamente determinados.

Art. 2º As informações deverão conter dados relativos aos instrumentos lavrados, ao(s) transmitente(s) e ao(s) adquirente(s), além de informações do período a que se referem e de outras julgadas necessárias para verificação da consistência das informações veiculadas.

Parágrafo Único – O modo de consolidação e transmissão das informações, bem como a sua organização serão os constantes do Anexo I.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ANEXO I

Organização da informação e método de transmissão

1 - Descrição do conteúdo dos registros

As informações serão consolidadas pelo cartório informante, em arquivos, do tipo “TXT” e constituídos por 4 tipos de registros, sendo eles:

Registro tipo 1 - contem os dados relativos ao instrumento lavrado;

Registro tipo 2 – contem os dados relativos aos transmitentes, sendo um para cada transmitente;

Registro tipo 3 – contem os dados relativos aos adquirentes, sendo um para cada adquirente;

Registro tipo 4 – contem a quantidade de registros contidos no arquivo, incluído o próprio registro tipo 4, a data inicial e a data final do período a que se referem as informações e a data de geração do arquivo.

2- Informações técnica de preenchimento de campos

Os campos deverão estar delimitados pelo caractere “|” (pipe).

Os campos sem informação a enviar, embora não preenchidos, devem estar delimitados pelos separadores;

Campo Numérico (N) deve ser informado sem sinal, não compactado e sem vírgula ou ponto decimal.

O campo Alfanumérico (A) deve estar alinhado à esquerda.

3- Leiaute dos registros

REGISTRO TIPO 1

Nome	Conteúdo	Tamanho	Formato
Nº_de_ordem	Indica a ordem sequencial do registro dentro do arquivo	5	Numérico
Tipo	Igual a 1	1	Numérico
Código_cartório	Preencher conforme Anexo II	2	Numérico
Inscrição	Preencher com a inscrição do imóvel, complementando à esquerda com zeros	10	Alfanumérico
Data	Preencher com data de lavratura (Cartório de Ofício de Notas) ou de averbação (Cartório de Registro de Imóveis)	8	AAAAMMDD
Sequencial	Número, a partir de um, acrescido cada vez que, para um mesmo imóvel, houver mais de uma mudança de propriedade em um mesmo dia	2	Numérico
Livro	Preencher com o número do livro (Cartório de Ofício de Notas)	4	Alfanumérico
Folha	Preencher com número da folha inicial (Cartório de Ofícios de Notas)	3	Numérico
Natureza	Preencher conforme Anexo III	3	Numérico
Matrícula	Preencher com a Matrícula (Cartório de Registro de Imóveis)	6	Alfanumérico
Número	Preencher com o número da averbação (Cartório de Registro de Imóveis)	4	Alfanumérico

REGISTRO TIPO 2

Nome	Conteúdo	Tamanho	Formato
Nr_de_ordem	Indica a ordem sequencial do registro dentro do arquivo	5	Numérico
Tipo	Igual a 2	1	Numérico
Código_cartório	Preencher conforme Anexo II	2	Numérico
Inscrição	Preencher com a inscrição do imóvel, complementando à esquerda com zeros	10	Alfanumérico
Data	Preencher com data de lavratura (Ofício de Notas) ou de averbação (Registro de Imóveis)	8	AAAAMMDD
Sequencial	Número, a partir de um, acrescido cada vez que, para um mesmo imóvel, houver mais de uma mudança de propriedade em um mesmo dia	2	Numérico
CPF	Preencher com o CPF de transmitente	11	Numérico
CNPJ	Preencher com CNPJ de transmitente	14	Numérico
Participação	Preencher com a participação do transmitente	5	Numérico 3 inteiros e 2 decimais

REGISTRO TIPO 3

Nome	Conteúdo	Tamanho	Formato
Nr_de_ordem	Indica a ordem sequencial do registro dentro do arquivo	5	Numérico
Tipo	Igual a 3	1	Numérico
Código_cartório	Preencher conforme Anexo II	2	Numérico
Inscrição	Preencher com a inscrição do imóvel, complementando à esquerda com zeros	10	Alfanumérico
Data	Preencher com data de lavratura (Ofício de Notas) ou de averbação (Registro de Imóveis)	8	AAAAMMDD
Sequencial	Número, a partir de um, acrescido cada vez que, para um mesmo imóvel, houver mais de uma mudança de propriedade em um mesmo dia	2	Numérico
CPF	Preencher com o CPF de adquirente	11	Numérico
CNPJ	Preencher com CNPJ de adquirente	14	Numérico
Participação	Preencher com a participação do adquirente	5	Numérico 3 inteiros e 2 decimais

Natureza_Participação	Preencher obrigatoriamente conforme Anexo IV, quando Natureza (registro Tipo = 1) for igual a 122 ou 127	1	Numérico
Responsável	Preencher com S se o adquirente for o responsável. Somente pode haver um responsável para cada imóvel.	1	Alfanumérico

REGISTRO TIPO 4

Nome	Conteúdo	Tamanho	Formato
Nr_de_ordem	Indica a ordem sequencial do registro dentro do arquivo	5	Numérico
Tipo	Igual a 4	1	Numérico
Nr_de_registros	Número de registros constantes do arquivo, inclusive o registro tipo "4"	5	Numérico
Data_inicial	Preencher com a data inicial do período a que se referem às informações do arquivo	8	AAAAMMDD
Data_final	Preencher com a data final do período a que se referem às informações do arquivo	8	AAAAMMDD
Data_de_geração	Preencher com a data em que o arquivo foi gerado	8	AAAAMMDD

OBS:

O somatório das participações dos transmitentes deve se igual ao somatório das participações dos adquirentes.

O arquivo deverá ser entregue em mídia magnética do tipo CD, admitindo-se outra modalidade de envio, mediante acerto prévio entre o Cartório e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Fazenda do DF – SUTIC

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARTÓRIOS

CÓDIGO	NOME
1	1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
2	2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
3	3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
4	4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
5	5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
6	6º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
7	7º OFÍCIO DE NOTAS DE SAMAMBAIA
8	8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA
9	9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA
10	10º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CEILÂNDIA
11	11º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SOBRADINHO
12	12º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE PLANALTINA
13	1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS
14	2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS (SOB)
15	3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS (TAG)
16	4º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROT.TÍT. E DOC. E PESSOAS JUR. (BRAZ)
17	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
18	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
19	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
20	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
21	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
22	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
23	7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
24	8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
25	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
32	1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

ANEXO III

Relação de título de propriedade

CODIGO	DESCRICAÇÃO
101	COMPRA E VENDA
102	PROMESSA DE COMPRA E VENDA
103	CESSAO DE DIREITOS
106	COMPRA E VENDA DO USUFRUTO
107	DOACAO
108	DOACAO DA NUA PROPRIEDADE C/ RESERVA USUFRUTO
109	DAÇÃO EM PAGAMENTO
110	INTEGRALIZAÇÃO/AUMENTO DE CAPITAL
112	PERMUTA
113	INVENTARIO ADM C/ PARTILHA DE BENS
114	INSTITUIÇÃO USUFRUTO (GRATUITO OU ONEROSO)

115	CESSAO DE DIREITOS DE PROMESSA DE C.V.
116	ESCRITURA PUBLICA DE CESSAO DE DIREITOS POSIÇÃO DE FIDUCIANT
120	DIVISAO AMIGAVEL
121	CONCESSAO DE DIREITO REAL
122	DOAÇÃO DA NUA PROP C/ INSTITUIÇÃO USUFRUTO
123	INVENTARIO ADM C/ ADJUDICAÇÃO DE BENS
124	SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO C/PARTILHA DE BENS
126	ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DA NUA PROPRIEDADE
127	COMPRA E VENDA DA NUA PROPRIEDADE E DO USUFRUTO

ANEXO IV

Relação de Natureza da participação

Código	Descrição
1	Proprietário
2	Nu-proprietário
3	Usufrutuário
4	Superficiário
5	Cessionário
6	Promissário comprador

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.011529/2011, MILTON CORDOVA JUNIOR, ITBI, 2011, R\$ 2.320,36; 127.010843/2011, CELIA MARIA DOMINGOS RANGEL, ITBI, 2011, R\$ 14.420,46; 040.003742/2011, AMBRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 3.928,35; 125.000820/2011, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, ICMS, 2009, R\$ 11.117,99; 125.001119/2011, SADIA S/A, ISS, 2010, R\$ 15.743,08; 127.001547/2012, CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA, IPVA, 2010, R\$ 1.031,89; 127.006266/2011, ALLIANZ SEGUROS S/A, ISS, 2010, R\$ 998,99; 042.005959/2011, FOTOGRAVURA GRAVO MATIC LTDA, IPTU, 2011, R\$ 3.226,83, TLP, 2011, R\$ 134,70; 127.001486/2012, VERA LÚCIA RIAL GERPE, TLP, 2010, R\$ 408,10, TLP, 2011, R\$ 410,20; 127.001351/2012, MARIA MATIAS DA SILVA, IPTU, 2010, R\$ 68,46, TLP, 2010, R\$ 47,48, IPTU, 2011, R\$ 64,40, TLP, 2011, R\$ 44,66; 127.011445/2011, FABRÍCIO PEREIRA GARCIA, ITBI, 2011, R\$ 2.011,40; 127.001325/2012, DANIELA DE ASSIS MOYA YOKOMIZO, IPTU, 2011, R\$ 124,00, TLP, 2011, R\$ 66,34; 042.004280/2001, SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ICMS, 1999 A 2001, R\$ 39.869,31; 127.005880/2011, ANTONIO PALHARES TORRES RIBEIRO, ITCD, 2008, R\$ 3.659,88; 127.005880/2011, MANOEL PALHARES TORRES RIBEIRO, ITCD, 2008, R\$ 986,35; 042.003100/2011, EUROTÉCNICA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, ICMS, 2011, R\$ 2.449,08; 046.002176/2011, TRANGESSO TRANSPORTADORA E COMERCIO DE GESSO LTDA, ICMS, R\$ 9.881,95; 127.010366/2011, RUBENS JOSE DIAS (“DE CUJUS”), IPTU, 2011, R\$ 20.253,96; 127.000272/2012, QUADRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, IPTU, 2011, R\$ 594,51, TLP, 2011, R\$ 108,46; 127.001223/2012, PAULO AUGUSTO RAMALHO, IPVA, 2011, R\$ 58,92; 043.000033/2012, IAN-TO MACEDO DOCOUTO, IPTU, 2011, R\$ 96,45, TLP, 2011, R\$ 25,81; 127.011160/2011, JEAN MAFRA DOS REIS, IPTU, 2011, TLP, 2011, R\$ 32,87; 127.001244/2012, VAGNER GULIM DAMACENO, IPTU, 2011, 134,86, TLP, 2011, R\$ 165,52; 127.011226/2011, MARIA ANGELINA MARQUES BARBOSA, TLP, 2011, R\$ 84,93; 127.006955/2011, FED. NAC. DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, ISS, 2011, R\$ 5.436,23; 125.000066/2012, VITALITY COMERCIO EXTERIOR LTDA, ICMS, 2011, R\$ 243,91; 127.001377/2012, ERIDE IOSHIE HOKUMURA CAIRES, IPVA, 2011, R\$ 212,92; 127.000111/2012, RICARDO JOSE DE SOUZA PINHEIRO, IPTU, 2011, R\$ 269,60, TLP, 2011, R\$ 132,71; 127.000860/2012, BERENICE MARIA DA SILVA, IPTU, 2011, R\$ 26,76, TLP, 2011, R\$ 10,59; 043.002020/2011, A3 BRASIL EVENTOS LTDA ME, ISS, 2011, R\$ 419,02.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso I do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 0127.001780/2012, VMA CONECTIVIDADE LTDA, JH5110, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 0127.001933/2012, TRANSPORTES ROSA SUL LTDA, JIG7867, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 0127.001934/2012, TRANSPORTES ROSA SUL LTDA,

JJG7877, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECIDE tomar sem efeito o Ato Declaratório nº 007/2012/AG-PLA, da interessada ZELITA BRAZ DOS SANTOS TOLENTINO, processo 122-001.188/2011, em razão da expedição, em 30/09/2011, do Ato Declaratório nº 063/2011/AGPLA tratando da mesma matéria.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compenção

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 de 16.02.2009 e fundamentado Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: deferir (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF/CNPJ, tributo/exercício e Valor. 1) 122-000.197/2012, LUIZ PAULO DE GUSMAO, 024294701-87, IPTU/TLP-2011, R\$ 92,58.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 1 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 1) 046-004.034/2011, DAVID CORDEIRO DE LIMA, MARISOL GUADALUPE DE LAS MERCEDES CORDEIRO DE LIMA, 27/02/2011, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal estabelecido. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1) 122-000.189/2012, FLORENTINA FERREIRA LEITE, 245374461-53, SRL V BURITIS QD 6 CJ I LT 43 – PLANALTINA/DF, 5081627-6, não reside no imóvel objeto do pedido, 2010 a 2012; 2) 122-000.231/2012, LUIZA BORGES DE FARIAS, 220912111-68, SLR V BURITIS QD 20 CJ E LT 1 – PLANALTINA/DF, 4560034-1, imóvel objeto de espólio e área construída superior a 120 metros quadrados, 2012; 3) 122-000.187/2012, IZABEL DO NASCIMENTO CRUZ, 220678171-91, SLR V BURITIS QD 4 CJ J LT 11 – PLANALTINA/DF, 41028643, imóvel objeto de espólio, 2012; 4) 122-000.181/2012, JOSE CARDOSO DOS SANTOS, 340351925-20, CD VL AMANHECER CR 100 LT 19 – PLANALTINA/DF, 494568X, imóvel objeto de espólio, 2012; 5) 122-000.126/2012, HILDA DE ALMEIDA AGUIAR, 223058311-53, CD VL AMANHECER CR 26 LT 6 – PLANALTINA/DF, 49418378, imóvel objeto de espólio, 2012; 6) 122-000.208/2012, ANTONIO GONCALVES MENDES, 199562231-15, S. V. VICENTINA QD 7 LT 17 – PLANALTINA/DF, 41001885, área construída superior a 120 metros quadrados, 2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN,

Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 23 de março de 2012, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RESP 011/2011, Recorrente SECHIS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

RESP 014/2011, Recorrente SOLUÇÃO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RESP 016/2011, Recorrente RENAIDE MARIA DE JESUS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RESP 019/2011, Recorrente CLÉLIA RIBEIRO FLORES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

RESP 022/2011, Recorrente PAULO CÉZAR DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de março de 2012, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 098/2011 e REN 013/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 094/2011 e REN 009/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de março de 2012, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 101/2011, Recorrente BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada Carolina Durans Balby, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 095/2011 e REN 010/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Brasília/DF 27 de fevereiro de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de março de 2012, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 108/2011, Recorrente WALTER JULIÃO MACHADO JÚNIOR, Advogado Gleison Teixeira dos Santos Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

REN 002/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de março de 2012, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 080/2011, Recorrente ALPES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable. RV 103/2011, Recorrente NILSON VIEIRA DE LIMA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto n.º 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.271/2007, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 753 de 17 de outubro de 2007, onde se lê: "...c/c os arts. 36, § 3º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I,..." , leia-se: "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, Caput,..." e excluir a expressão: "no valor mensal, inicial de R\$ 3.591,99 (três mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos);".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 390, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto n.º 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.298/2007, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 733, de 25 de setembro de 2007, onde se lê: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..." , leia-se: "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002;..." e onde se lê: "...respectivamente, viúva e filhos do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 602,29 (seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos), per si;" , leia-se: "...respectivamente, viúva, filhos menores de 21 (vinte e um) anos e filhos, menores e extra-leito, a contar do óbito."

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 442, DE 5 DE MARÇO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto n.º 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.238/2007, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 715, de 13 de setembro de 2007, onde se lê: "...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002;..." , leia-se: "...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002;..." , e excluir a expressão: "no valor mensal, inicial de R\$ 2.990,67 (dois mil novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos);".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 443, DE 5 DE MARÇO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto n.º 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º 054.001.315/2007, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 738 de 26 de setembro de 2007, onde se lê: "I – Rever provisoriamente,..." , leia-se: "I – Conceder,..." ; e excluir a expressão: "no valor mensal, inicial de R\$ 7.204,46 (sete mil duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos);".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos 300.000.121/2012, 392.000.480/2012, 460.000.002/2012, 460.000.025/2012, 480.000.053/2012, 414.000.032/2012, 193.000.076/2012, 360.000.265/2012, 360.000.279/2012, 360.000.280/2012, 360.000.121/2009, 510.000.001/2012, 040.000.476/2012, 110.000.102/2012, 040.000.428/2012 e 097.000.481/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						26.827.518
25.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 001622 6453 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	134	26.757.000	26.757.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001715 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	70.518	70.518
190122/00001 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						16.490
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000263 6785 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
	20	33.90.39	0	100	16.490	16.490
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						25.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000887 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO PÚBLICA- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	25.000	25.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						184.732
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	165.555	165.555
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001981 9691 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	101	19.177	19.177
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						135.446

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.710	
	99	33.90.47	0	100	26.736	
						35.446
04.122.6203.3046						
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 000974 0004						
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
190101/00001 22101						1.770.831
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
15.482.6218.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002739 0017						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	0	132	1.770.831	
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						1.770.831
200204/20204 26206						116.976
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						
26.122.6010.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000824 6138						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	20	33.90.39	0	220	116.976	
						116.976
310101/00001 27101						44.500
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						
23.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.35	0	100	44.500	
						44.500
280209/28209 28209						75.600
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						
15.127.6225.4011						
REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 001818 0003						
REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	75.600	75.600
150201/15201 40201						1.400.000
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						
19.573.6205.2786						
DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
Ref. 000461 0002						
DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.400.000	
						1.400.000
450101/00001 45101						10.374
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000014 6968						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	10.374	
						10.374
2012AC00035					TOTAL	30.607.467

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101						26.827.518
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
25.752.6209.8507						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 001622 6453						
(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	134	26.757.000	
						26.757.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001715 0040						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	70.518	
						70.518
190122/00001 11122						16.490
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000263 6785						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.92	0	100	16.490	
						16.490
140101/00001 13101						25.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 000887	9663	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO PÚBLICA-PLANO PILOTO	1	33.50.39	0	100	25.000	25.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						184.732
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	165.555	165.555
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001981	9691	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	101	19.177	19.177
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						135.446

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000886	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	35.446
						35.446	
04.122.6203.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					
Ref. 000974	0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.20.41	0	100	100.000
						100.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					1.770.831
15.482.6218.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 002739	0017	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO					
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25	44.90.92	0	132	1.770.831
						1.770.831	
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					116.976
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					

Ref. 000824	6138	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	20	33.90.92	0	220	116.976	116.976
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						44.500
23.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228	9626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	44.500	44.500
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						75.600
15.127.6225.4011		REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 001818	0003	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
		LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	75.600	75.600

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
						75.600	
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP				1.400.000	
19.573.6205.2786		DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
Ref. 000461	0002	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.400.000
						1.400.000	
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL					10.374
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000014	6968	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	10.374
						10.374	
2012AC00035					TOTAL	30.607.467	

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, e considerando os motivos expostos no Memorando nº 02/2012- CAPC/SESP, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no artigo 3º, da Portaria nº 337, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2011, página 39, para que a competente Comissão de Avaliação de Prestação de Contas conclua os trabalhos relativos ao processo 220.000.287/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando o teor do artigo 5º §3º, da Resolução nº 03/2009 – CONEN, considerando o artigo 17 item 13, do Regimento Interno e o contido do processo 400.001.751/2011, em Decisão Plenária ocorrida no dia 1º de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, pelo período de 1(um) ano, a contar da publicação desta, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 10/2010, ao: CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ – CNPJ: 05.472.872/0001-76

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, com fundamento no artigo 141 c/c 168 da Lei 8.112/90, considerando, o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 13, de 02/02/2012, publicada no DODF nº 28, de 7/02/2012, página 45 concernente ao processo 361.001.812/2011 às fls. 85/93, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância, reinstaurado pela Instrução nº 13, de 02/02/2012, publicada no DODF nº 028, de 07/02/2012 do Processo nº 361.001.812/2011.

Art. 2º Em conformidade com o inciso I do artigo 145 da Lei 8.112/90, determinar o arquivamento do processo 361.001.812/2011.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, para o período de 2012 a 2014, de que trata o Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 2º, item XXXIII e artigo 38 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e com base no art. 2º do Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Defesa Civil, para o período de 2012 a 2014, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O PDTI deverá abranger todas as unidades organizacionais da Secretaria, e deverá indicar as necessidades, os projetos e serviços de TI que necessitarão de recursos, a previsão de custos e as metas a serem alcançadas alinhadas com o Planejamento Estratégico da Secretaria, caso este esteja disponível.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente, das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Defesa Civil a seguir indicadas:

1. Unidade de Administração Geral - UAG, que coordenará os trabalhos;
2. Gabinete - GAB;
3. Subsecretaria de Articulação e Planejamento - SUPLAN;
4. Subsecretaria de Operações - SOPER;
5. Subsecretaria de Proteção Comunitária - SUPROC;

Parágrafo Único - As unidades administrativas terão 2 (dois) dias úteis para indicar seus representantes.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para encerramento dos trabalhos e apresentação do referido Plano Diretor;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MATOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num. Processo: 2005 00 2 000400-0; Reg. Acórdão: 238050; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: TIAGO PIMENTEL SOUZA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: GERALDO MARTINS FERREIRA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: DECRETOS 20.426 DE 21/07/99, 25.088 DE 16/09/04 E 24.628 DE 07/06/04; DECISÃO: REJEITADAS AS PRELIMINARES DE PERDA DE OBJETO DA AÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. CONCEDIDA A LIMINAR. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 112, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 05 de março de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011. (*)

Inclui e altera dispositivos do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Extraordinária Administrativa nº 731, realizada em 15 de dezembro de 2011, conforme consta do Processo nº 5520/11, e

Considerando a necessidade de promover a adequação da estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 4º do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Serviços Auxiliares são aqueles desempenhados pelo Gabinete do Presidente do Tribunal, pelos Gabinetes dos Conselheiros e dos Auditores, pelo Gabinete do Procurador-Geral e Gabinetes dos Procuradores, pela Secretaria-Geral de Controle Externo, pelas Secretarias de Controle Externo e pela Diretoria-Geral de Administração.

(...)

Art. 4º (...)

(...)

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

I – Secretaria-Geral de Controle Externo e Secretarias de Controle Externo; (...)”

Art. 2º Fica incluído o art. 18-A e alterados os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 e a Seção I do Capítulo III do Título II do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I

DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 15. À Secretaria-Geral de Controle Externo competem as funções de planejamento, orientação, direção, coordenação, controle e supervisão das atividades de controle externo de competência das Secretarias de Controle Externo.

Art. 16. Competem às Secretarias de Controle Externo as seguintes atividades:

(...)

Art. 17. Para o exercício de suas competências, a Secretaria-Geral de Controle Externo e as Secretarias de Controle Externo contam com as seguintes unidades técnicas:

I – a Secretaria-Geral de Controle Externo:

- a) Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE;
- b) Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização – APE;
- c) Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO;
- d) Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI;

II – a Secretaria de Auditoria:

- a) Primeira Divisão de Auditoria;
- b) Segunda Divisão de Auditoria;
- c) Terceira Divisão de Auditoria;

III – a Secretaria de Acompanhamento:

- a) Primeira Divisão de Acompanhamento;
- b) Segunda Divisão de Acompanhamento;
- c) Terceira Divisão de Acompanhamento;
- d) Quarta Divisão de Acompanhamento;

IV – a Secretaria de Contas:

- a) Primeira Divisão de Contas;
- b) Segunda Divisão de Contas;
- c) Terceira Divisão de Contas;

V – a Secretaria de Fiscalização de Pessoal:

- a) Divisão de Atos de Concessão;
- b) Divisão de Acompanhamento;
- c) Divisão de Fiscalização de Pessoal;
- d) Divisão de Atos de Admissão;

VI – a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública:

- a) Divisão de Contas do Governo;
- b) Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos;
- c) Serviço de Gestão Fiscal.

Art. 18. As áreas de atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo e das Secretarias de Controle Externo, e respectivas unidades técnicas, seja por unidade ou natureza jurídica dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, pela natureza da atividade ou por outro critério adequado ao alcance dos objetivos do Tribunal, serão definidas em portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 18-A. Compete à Secretaria-Geral de Controle Externo:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades e projetos inerentes às ações integradas de controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos produzidos;

II – propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

III – elaborar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;

IV – proceder, comunicadas as áreas próprias do Tribunal, à distribuição e à alocação de recursos materiais e humanos pelas Secretarias de Controle Externo;

V – corresponder-se com repartições públicas sobre matéria de sua competência;

VI – promover, com autorização da Presidência, o intercâmbio de informações com órgãos e entidades públicas e privadas, visando à integração e ao aprimoramento das atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal;

VII – orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;

VIII – obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação;

IX – auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

X – gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

SUBSEÇÃO II

DAS SECRETARIAS DE AUDITORIA, DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTAS

Art. 19. Compete às Secretarias de Auditoria, de Acompanhamento, e de Contas, como unidades de direção e execução das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração do Distrito Federal, realizar, na área de sua competência, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA e as seguintes:

I – à Secretaria de Auditoria:

- a) realizar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão de dinheiros, bens e valores;
- b) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

II – à Secretaria de Acompanhamento:

- a) controlar e acompanhar a execução do orçamento anual, quanto aos diversos aspectos da receita e da despesa, inclusive os relacionados com projetos de obras e serviços de engenharia, bem como exercer o controle de renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e de demais benefícios de qualquer natureza;
- b) analisar e instruir processos relativos a balancetes, licitações e contratos, convênios, consultas, denúncias, recursos, representações e a outros atos e procedimentos de gestão de recursos públicos relacionados com sua área de atuação;
- c) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

III – à Secretaria de Contas:

- a) analisar e instruir os processos de tomada e prestação de contas dos ordenadores de despesa, agentes pagadores, recebedores de material, administradores das entidades e dos demais responsáveis por bens e valores públicos;
- b) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 20. Compete à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, como unidade de direção e execução das atividades de fiscalização dos atos e procedimentos relacionados com a admissão de pessoal e a concessão de aposentadorias, reformas e pensões:

(...)

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE MACROAVLIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 21. Compete à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, como unidade de direção e execução das atividades de fiscalização da gestão fiscal e de análise das contas apresentadas anualmente pelo Governo do Distrito Federal:

(...)

IX – Revogado.”

Art. 3º Ficam alterados os arts. 23 e 27 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

VI – providenciar, quando necessárias, a publicação e divulgação dos atos da Presidência, da Diretoria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral de Controle Externo e das Secretarias de Controle Externo, ressalvada a competência da Secretaria das Sessões.

Art. 27 (...)

(...)

§ 4º (...)

(...)

II – atender as pessoas que se dirigirem à Sala das Sessões, aos Gabinetes, à Diretoria-Geral de Administração, à Secretária-Geral de Controle Externo ou às Secretarias de Controle Externo, encaminhando-as às autoridades ou aos servidores competentes;

(...)”

Art. 4º Ficam alterados os arts. 35 e 36 e a Seção IV do Capítulo I do Título III do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

(...)

IX – elaborar os documentos e relatórios sobre a consecução do Plano Geral de Ação - PGA, e encaminhar a matéria, na época própria, à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa da Presidência.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 36. Cabem ao Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação as seguintes atribuições:

(...)

XIII – supervisionar o exercício das atividades afetas à Divisão de Tecnologia da Informação – DTI;

(...)

XVI - elaborar os documentos e relatórios sobre a consecução do Plano Geral de Ação - PGA, e encaminhar a matéria, na época própria, à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa da Presidência.”

Art. 5º Fica incluído o art. 38-A e alterados os arts. 39 e 40 e o Capítulo III do Título III do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 38-A. Cabem ao Secretário-Geral de Controle Externo as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades e projetos a cargo das Secretarias de Controle Externo e avaliar seus resultados;

II – propor à Presidência do Tribunal as políticas e diretrizes para o controle externo;

III – consolidar, anualmente, os planos setoriais de ação – PSA das Secretarias de Controle Externo e encaminhá-los, na época própria, à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa da Presidência;

IV – consolidar os documentos e relatórios elaborados pelas Secretarias de Controle Externo, sobre a consecução do Plano Geral de Ação - PGA, e encaminhar a matéria, na época própria, à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa da Presidência;

V – manifestar-se conclusivamente em todos os processos relativos ao planejamento, organização, direção, coordenação e supervisão das atividades de controle externo;

VI – representar à Presidência do Tribunal sobre omissões na remessa de dados e informações, dentro dos prazos estipulados, bem como sobre quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento em razão de suas atividades;

VII – representar à Presidência do Tribunal sobre matéria de serviço e encaminhar à Presidência as representações que acolher;

VIII – elaborar manuais e editar atos regulamentares sobre o funcionamento das atividades, dos processos de trabalho e de projetos na área de controle externo;
 IX – corresponder-se com repartições públicas sobre matéria de sua competência;
 X – promover, com autorização da Presidência, o intercâmbio de informações com órgãos e entidades públicas e privadas, visando à integração e ao aprimoramento das atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal;
 XI – designar servidores para realizar trabalhos afetos à Secretaria-Geral de Controle Externo;
 XII – proceder, comunicadas as áreas próprias do Tribunal, à distribuição e à alocação de recursos materiais e humanos pelas Secretarias de Controle Externo;
 XIII – propor à Presidência do Tribunal a designação de servidores para funções de confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo e das Secretarias de Controle Externo;
 XIV – exercer ação disciplinar sobre os servidores lotados e com exercício na Secretaria-Geral de Controle Externo e propor à Presidência do Tribunal a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo;
 XV – impor penalidade disciplinar de suspensão de até 15 (quinze) dias e propor à Presidência aquelas que excederem sua alçada;
 XVI – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua área de atuação, não cometidas aos Secretários de Controle Externo, ou que lhe forem determinadas pela Presidência do Tribunal, em conformidade com as normas regulamentares.

SEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 39. Cabem aos Secretários de Controle Externo as seguintes atribuições:

I – planejar, orientar, dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a execução dos trabalhos da Secretaria de Controle Externo;
 II – propor anualmente, à Secretaria-Geral de Controle Externo, o Plano Setorial de Ação – PSA de sua unidade;
 III – consolidar os documentos e relatórios elaborados pelas Divisões Técnicas, sobre a consecução do Plano Geral de Ação das Secretarias de Controle Externo, e encaminhar à Secretaria-Geral de Controle Externo;
 (...)
 V – manifestar-se conclusivamente em todos os processos de fiscalização a cargo da Secretaria de Controle Externo e apresentar proposições naqueles relativos ao planejamento, organização, direção, coordenação, controle e supervisão das atividades de controle externo;
 VI – representar ao Secretário-Geral de Controle Externo sobre omissões na remessa de dados e informações, dentro dos prazos estipulados, bem como sobre quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento em razão de suas atividades;
 (...)
 VIII – representar ao Secretário-Geral de Controle Externo sobre matéria de serviço e encaminhar-lhe as representações que acolher dos setores subordinados;
 IX – expedir ordens de serviço e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades da Secretaria de Controle Externo;
 X – propor ao Secretário-Geral de Controle Externo a expedição de normas sobre as atividades relacionadas ao controle externo;
 (...)
 XIV – distribuir pelos setores da respectiva Secretaria de Controle Externo, os servidores subordinados;
 XV – propor ao Secretário-Geral de Controle Externo a designação de servidores para funções de confiança da Secretaria de Controle Externo;
 XVI – exercer ação disciplinar sobre os servidores lotados e com exercício na Secretaria de Controle Externo e propor ao Secretário-Geral de Controle Externo a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo;
 XVII – Revogado.
 (...)

SEÇÃO III

DOS DIRETORES DAS DIVISÕES DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 40 Cabem aos Diretores das Divisões das Secretarias de Controle Externo as seguintes atribuições:
 (...)
 II – elaborar a programação trimestral de trabalho e encaminhá-la, na época própria, ao Secretário de Controle Externo;
 (...)
 IV – propor ao Secretário de Controle Externo a realização de inspeções especiais;
 V – representar ao Secretário de Controle Externo sobre omissões na remessa de dados e informações, dentro dos prazos estipulados;
 VI – representar ao Secretário de Controle Externo sobre irregularidades ou ilegalidade de que tiver conhecimento;
 (...)
 VIII – propor ao Secretário de Controle Externo a designação de servidores para realizar inspeções;
 IX – propor ao Secretário de Controle Externo a indicação de servidores para substituí-los;
 (...)
 XIII – exercer ação disciplinar sobre os servidores lotados e com exercício na unidade e propor ao Secretário de Controle Externo a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo.”
 Art. 6º Ficam alterados os arts. 41, 55, 56, 58, 61 e 62 do Regulamento dos Serviços Auxiliares

do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

(...)

XIV – consolidar os documentos e relatórios sobre a consecução do Plano Geral de Ação - PGA, elaborados pelas unidades componentes da Diretoria, e encaminhar a matéria, na época própria, à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa da Presidência.....

Art. 55 (...)

(...)

Parágrafo único. No âmbito do Tribunal, a Revista será distribuída, obrigatoriamente, aos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral, Procuradores, Chefe do Gabinete do Presidente, Consultor Jurídico, Secretário das Sessões, Secretário-Geral de Controle Externo, Secretários de Controle Externo, Diretor-Geral de Administração, Diretores de Divisões, Diretores de Serviços e Biblioteca.

Art. 56 (...)

(...)

§ 2º Internamente, esta publicação será distribuída, obrigatoriamente, aos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral, Procuradores, Chefe do Gabinete do Presidente, Consultor Jurídico, Secretário das Sessões, Secretário-Geral de Controle Externo, Secretários de Controle Externo, Diretor-Geral de Administração, Diretores de Divisões, Diretores de Serviços e Biblioteca.

Art. 58. (...)

(...)

II – O Secretário-Geral de Controle Externo, por Secretário de Controle Externo, os Secretários de Controle Externo, por Diretores de Divisão subordinada, e estes, por servidores em exercício na respectiva unidade;

(...)

Art. 61. (...)

Parágrafo único. Constitui-se ainda atribuição comum aos dirigentes dos órgãos da Presidência, da Secretaria-Geral de Controle Externo, das Secretarias de Controle Externo e da Diretoria-Geral de Administração a apresentação, no mês de janeiro de cada ano, do relatório das atividades da respectiva unidade.

Art. 62. Das decisões sobre a aplicação de penas disciplinares caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade hierárquica superior, no caso do art. 42, inciso IV, e ao Presidente, nas hipóteses dos arts. 38-A, inciso XV, e 41, inciso XI, todos deste Regulamento.”

Art. 7º Ficam extintos os cargos em comissão e as funções de confiança constantes do Anexo I desta Resolução e, sem haver qualquer aumento de despesa, reestruturados os que passam a constituir a situação nova ali indicada.

Art. 8º A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares, aprovada pela Resolução nº 11, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 205, de 28 de janeiro de 2010, no que se refere aos setores mencionados nos arts. 1º e 2º, passa a ser a descrita no Anexo II, ambos desta Resolução.

Art. 9º A lotação das Funções de Confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, no que se refere aos setores mencionados nos arts. 1º e 2º, passa a ser a constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 10. A Presidência do Tribunal promoverá a exoneração e a dispensa dos ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança alcançados por esta Resolução, bem como a nomeação ou designação para os cargos em comissão ou funções de confiança dela decorrentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO I

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	Nível	Quantidade	Cargo	Nível	Quantidade
Inspetor de Controle Externo	CNE	5	Secretário-Geral de Controle Externo	CNE	1
			Secretário de Controle Externo	TC-CCG-6	5
Chefe de Serviço	TC-CCG-3	3	Chefe da ATE	TC-CCG-3	1
			Assessor	TC-CCA-3	1
Chefe de Comitê	TC-CCG-3	1	Chefe da APE	TC-CCG-3	1
			Diretor de Divisão	TC-CCG-5	1
Assistente Técnico	TC-FC-3	3	Assistente Administrativo	TC-FC-3	1
			Coordenador de Equipe ou Projeto	TC-FC-3	1

Coordenador de Equipe ou Projeto (DIPLAN)	TC-FC-3	2	Assistente Administrativo	TC-FC-3	1
			Assistente Técnico	TC-FC-3	1

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no tocante a direção e assessoramento superiores e direção e assistência intermediárias, terá a seguinte composição:

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

1. Do Gabinete do Presidente

Dirigido por um Chefe de Gabinete, símbolo CNE, auxiliado por: (um) Subchefe de Gabinete, símbolo TC-CCG-6; (dois) Assessor, símbolo TC-CCA-5; (um) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (um) Chefe de Assessoria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (um) Chefe de Assessoria Técnica, símbolo TC-CCG-5; (um) Chefe de Assessoria de Comunicação Institucional, símbolo TC-CCG-5; (um) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-4; (três) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (treze) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (cinco) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

2. Da Consultoria Jurídica

Dirigida por um Consultor Jurídico, símbolo CNE, auxiliado por: (dois) Assessor Jurídico, símbolo TC-CCA-5; (um) Assessor Jurídico, símbolo TC-CCA-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (dois) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

3. Da Secretaria das Sessões

Dirigida por um Secretário, símbolo CNE, auxiliado por: (um) Subsecretário das Sessões, símbolo TC-CCA-5; (quatro) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (quatro) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (dois) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

4. Da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por: (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

5. Da Divisão de Tecnologia da Informação

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por: (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Chefe de Seção de Infraestrutura, símbolo TC-CCG-2; (um) Chefe de Seção de Entrega de Serviços, símbolo TC-CCG-2; (um) Chefe de Seção de Desenvolvimento de Soluções, símbolo TC-CCG-2; (três) Assessor de Levantamento de Requisitos, símbolo TC-CCA-2.

6. Da Divisão de Controle Interno

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por: (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

ÓRGÃOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA

1. Dos Gabinetes dos Conselheiros

Em número de sete, contando cada Gabinete com um Chefe de Gabinete, símbolo CNE; (três) Assessor, símbolo TC-CCA-6, (um) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (um) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-4; (um) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (três) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

2. Dos Gabinetes dos Auditores

Em número de três, contando cada Gabinete com (um) Assessor-Chefe, símbolo TC-CCA-6; (um) Assessor, símbolo TC-CCA-6; (um) Assessor, símbolo TC-CCA-5; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

3. Do Gabinete do Procurador-Geral

Contando com um Chefe de Gabinete, símbolo CNE; (três) Assessor, símbolo TC-CCA-6; (um) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (um) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-4; (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (dois) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

4. Dos Gabinetes dos Procuradores

Em número de três, contando cada Gabinete com (um) Assessor-Chefe, símbolo TC-CCA-5; (dois) Assessor, símbolo TC-CCA-5, (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

1. Da Secretaria-Geral de Controle Externo

Dirigida por um Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo CNE, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3 e por (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3, e assessorado por (um) Chefe de Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, símbolo TC-CCG-3, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Chefe de Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização – APE, símbolo TC-CCG-3, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Diretor de Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Diretor de Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3;

2. Da Secretaria de Auditoria

Dirigida por um Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-6, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

2.1 Da Primeira Divisão de Auditoria

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

2.2 Da Segunda Divisão de Auditoria

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

2.3 Da Terceira Divisão de Auditoria

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

3. Da Secretaria de Contas

- Dirigida por um Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-6, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

3.1 Da Primeira Divisão de Contas

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

3.2 Da Segunda Divisão de Contas

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

3.3 Da Terceira Divisão de Contas

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

4. Da Secretaria Acompanhamento

- Dirigida por um Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-6, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

4.1 Da Primeira Divisão de Acompanhamento

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

4.2 Da Segunda Divisão de Acompanhamento

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

4.3 Da Terceira Divisão de Acompanhamento

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

4.4 Da Quarta Divisão de Acompanhamento

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

5. Da Secretaria de Fiscalização de Pessoal

- Dirigida por um Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-6, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

5.1 Da Divisão de Atos de Concessões

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

5.2 Da Divisão de Fiscalização de Pessoal

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

5.3 Da Divisão de Acompanhamento

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

5.4 Da Divisão de Atos de Admissões

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

6. Da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

- Dirigida por um Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-6, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

6.1 Da Divisão de Contas do Governo

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

6.2 Da Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos

- Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou Projeto, símbolo FC-3.

6.3 Do Serviço de Gestão Fiscal, dirigido por um Chefe, símbolo TC-CCG-3, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

7. Da Diretoria-Geral de Administração

Dirigida por um Diretor-Geral, símbolo CNE, auxiliado por (um) Chefe de Secretaria, símbolo TC-CCG-4; (três) Assessor, símbolo TC-CCA-3, (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (três) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (dois) Assistente Administrativo, símbolo FC-3; uma

Comissão de Obras, composta de (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; uma Comissão de Gestão da Informação, da Documentação e do Conhecimento, composta de (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

7.1 Da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4, e (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

7.1.1 Da Seção de Orçamento

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.1.2 Da Seção Financeira

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.1.3 Da Seção de Contabilidade

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.2 Da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4, e (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

7.2.1 Da Seção de Licitação e Contrato

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.2.2 Da Seção de Material

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.2.3 Da Seção de Patrimônio

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.3 Da Divisão de Recursos Humanos

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4, e (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

7.3.1 Da Seção de Legislação de Pessoal

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.3.2 Da Seção de Seleção e Capacitação

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.3.3 Da Seção de Cadastro Funcional

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.3.4 Da Seção de Pagamento de Pessoal

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.3.5 Da Seção de Gestão do Desempenho e do Desenvolvimento Funcional

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-1.

7.4 Da Divisão de Serviços Gerais

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4, e (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

7.4.1 Da Seção de Documentação

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.4.2 Da Seção de Transportes

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.4.3 Da Seção de Manutenção e Conservação Predial

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.4.4 Da Seção de Portaria e de Manutenção de Copas

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.4.5 Da Seção de Protocolo e Arquivo

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

7.5 Do Núcleo de Apoio Assistencial

Dirigido por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (cinco) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO III

Função de Confiança	Assessor Técnico FC-4	Assistente Técnico FC-3	Assistente Administrativo FC-3	Coordenador de Equipe ou Projeto FC-3	Supervisor de Equipe ou Projeto FC-2
Lotação					
Gabinetes de Conselheiros	0	14	21	0	0
Gabinetes de Auditores	0	3	3	0	0
Gabinete da Presidência (Secretaria)	0	2	1	0	0
Assessoria Administrativa - GP	0	6	3	0	0
Assessoria Técnica - GP	2	2	1	0	0
Assessoria de Comunicação Institucional	0	3	0	0	0
Corregedoria	1	0	0	0	0
Consultoria Jurídica da Presidência	0	1	2	0	0
Secretaria das Sessões	1	4	2	0	0
Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa	0	2	1	0	0
Divisão de Controle Interno	0	1	0	0	0
Divisão de Tecnologia da Informação	0	2	0	0	0

Secretaria Geral de Controle Externo	0	0	1	0	0
Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE	0	1	0	0	0
Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização - APE	0	1	0	0	0
Núcleo de Fiscalização de TI - NFTI	0	1	0	0	0
Núcleo de Fiscalização de Obras - NFO	0	1	0	0	0
Secretaria de Auditoria	1	1	1	1	0
Secretaria de Auditoria - Divisões	0	3	0	3	0
Secretaria de Contas	1	1	1	1	0
Secretaria de Contas - Divisões	0	3	0	3	0
Secretaria de Acompanhamento	1	1	1	1	0
Secretaria de Acompanhamento - Divisões	0	4	0	4	0
Secretaria de Fiscalização de Pessoal	1	2	1	1	0
Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Divisões	0	4	0	4	0
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública	1	1	1	1	0
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Divisões	0	2	0	2	0
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Serviço de Gestão Fiscal	0	1	0	0	0
Diretoria-Geral de Administração	1	3	2	0	0
Comissão de Gestão da Informação, da Documentação e do Conhecimento	0	2	0	0	0
Comissão de Obras - DGA	0	2	0	0	0
Divisões da Diretoria-Geral de Administração	4	4	0	0	0
Núcleo de Apoio Assistencial	0	5	0	0	0
Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF	0	2	2	0	0
Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público junto ao TCDF	0	3	3	0	0
TOTAL	14	88	47	21	0

(*) Republicada por sido encaminhado com incorreções no original, publicada no DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2012, páginas 41 a 45.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4487

Aos 28 dias de fevereiro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4486 e Extraordinárias Administrativa nº 734 e Reservada nº 803, todas de 16.02.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 16.02.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia de peças dos Processos nºs 3.621/04 e 3.703/04 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

- Despacho datado de 17.02.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 33.391/08, até a última decisão plenária, à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 38173/2006 - Despacho 93/2012, Processo 11659/2011 - Despacho 130/2012, Processo 24688/2011 - Despacho 95/2012, Processo 33849/2011 - Despacho 98/2012, Processo 36210/2011 - Despacho 97/2012, Processo 37542/2011 - Despacho 96/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 21684/2010 - Despacho 128/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 6233/2011 - Despacho 113/2012. Pensão Civil: Processo 38879/2007 - Despacho 91/2012, Processo 28977/2011 - Despacho 94/2012. Representação: Processo 16345/2005 - Despacho 85/2012, Processo 32980/2008 - Despacho 89/2012, Processo 17741/2010 - Despacho 129/2012, Processo 26163/2010 - Despacho 90/2012. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 16353/2005 - Despacho 122/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 6351/2010 - Despacho 115/2012, Processo 25064/2011 - Despacho 127/2012, Processo 25080/2011 - Despacho 103/2012, Processo 25099/2011 - Despacho 120/2012, Processo 25102/2011 - Despacho 124/2012, Processo 25234/2011 - Despacho 119/2012, Processo 25242/2011 - Despacho 116/2012, Processo 25269/2011 - Despacho 126/2012, Processo 25277/2011 - Despacho 117/2012, Processo 25293/2011 - Despacho 118/2012, Processo 25331/2011 - Despacho 125/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 2655/2004 - Despacho 99/2012, Processo 3020/2007 - Despacho 110/2012, Processo 8307/2007 - Despacho 77/2012, Processo 8323/2007 - Despacho 78/2012, Processo 8498/2007 - Despacho 84/2012, Processo 8501/2007 - Despacho 81/2012, Processo 8510/2007 - Despacho 109/2012, Processo 8536/2007 - Despacho 82/2012, Processo 8560/2007 - Despacho 107/2012, Processo 8587/2007 - Despacho 87/2012, Processo 8609/2007 - Despacho 83/2012, Processo 33729/2007 - Despacho 112/2012, Processo 16730/2008 - Despacho 88/2012, Processo 31739/2008 - Despacho 100/2012, Processo 34657/2008 - Despacho 111/2012, Processo 8847/2009 - Despacho 114/2012, Processo 13468/2009 - Despacho 121/2012, Processo 22394/2009 - Despacho 108/2012, Processo 2313/2010 - Despacho 104/2012, Processo 2321/2010 - Despacho 105/2012, Processo 11859/2010 - Despacho 80/2012, Processo 32694/2010 - Despacho 102/2012, Processo 9470/2011 - Despacho 106/2012, Processo 10318/2011 - Despacho 101/2012, Processo 12132/2011 - Despacho 86/2012, Processo 30769/2011 - Despacho 123/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 32109/2011 - Despacho 168/2012. Aposentadoria: Processo 11720/2006 - Despacho 180/2012, Processo 4613/2011 - Despacho 183/2012. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 43350/2005 - Despacho 173/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 2533/2004 - Despacho 177/2012. Contrato: Processo 487/2000 - Despacho 182/2012, Processo 487/2000 - Despacho 65/2012. Denúncia: Processo 5250/1992 - Despacho 169/2012, Processo 3960/1998 - Despacho 185/2012, Processo 27628/2011 - Despacho 178/2012. Pensão Civil: Processo 22620/2007 - Despacho 181/2012. Pensão Militar: Processo 31773/2011 - Despacho 176/2012. Reforma (Militar): Processo 35043/2011 - Despacho 167/2012. Representação: Processo 690/2001 - Despacho 174/2012, Processo 23002/2011 - Despacho 179/2012, Processo 29884/2011 - Despacho 175/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 17504/2010 - Despacho 170/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 33605/2007 - Despacho 172/2012, Processo 15579/2010 - Despacho 171/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 26737/2011 - Despacho 96/2012, Processo 34985/2011 - Despacho 95/2012, Processo 35981/2011 - Despacho 94/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 29242/2005 - Despacho 91/2012. Pensão Civil: Processo 5639/1994 - Despacho 93/2012, Processo 32354/2011 - Despacho 92/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 14289/2010 - Despacho 117/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 39750/2009 - Despacho 119/2012. Pensão Civil: Processo 4736/2009 - Despacho 121/2012, Processo 7587/2010 - Despacho 116/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 43258/2006 - Despacho 120/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 42204/2009 - Despacho 87/2012. Convênio: Processo 4811/2008 - Despacho 95/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 23480/2007 - Despacho 131/2012, Processo 21005/2010 - Despacho 121/2012. Pensão Civil: Processo 14135/2011 - Despacho 98/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 640/2003 - Despacho 94/2012, Processo 420/2004 - Despacho 110/2012, Processo 6827/2007 - Despacho 126/2012, Processo 7521/2007 - Despacho 116/2012, Processo 7572/2007 - Despacho 127/2012, Processo

7599/2007 - Despacho 112/2012, Processo 7602/2007 - Despacho 109/2012, Processo 7629/2007 - Despacho 120/2012, Processo 7637/2007 - Despacho 105/2012, Processo 7653/2007 - Despacho 108/2012, Processo 9605/2007 - Despacho 102/2012, Processo 9613/2007 - Despacho 100/2012, Processo 9656/2007 - Despacho 118/2012, Processo 11075/2007 - Despacho 106/2012, Processo 14406/2007 - Despacho 101/2012, Processo 29381/2007 - Despacho 113/2012, Processo 29764/2007 - Despacho 107/2012, Processo 11061/2008 - Despacho 86/2012, Processo 12351/2008 - Despacho 115/2012, Processo 13390/2008 - Despacho 111/2012, Processo 13722/2008 - Despacho 119/2012, Processo 37559/2008 - Despacho 104/2012, Processo 39276/2008 - Despacho 117/2012, Processo 17706/2009 - Despacho 123/2012, Processo 11158/2010 - Despacho 124/2012, Processo 11166/2010 - Despacho 122/2012, Processo 11182/2010 - Despacho 103/2012, Processo 11190/2010 - Despacho 114/2012, Processo 11204/2010 - Despacho 125/2012, Processo 21018/2011 - Despacho 92/2012, Processo 21042/2011 - Despacho 129/2012, Processo 21107/2011 - Despacho 128/2012, Processo 21654/2011 - Despacho 88/2012, Processo 21778/2011 - Despacho 91/2012, Processo 21824/2011 - Despacho 97/2012, Processo 21840/2011 - Despacho 99/2012, Processo 21867/2011 - Despacho 89/2012, Processo 21905/2011 - Despacho 93/2012, Processo 22189/2011 - Despacho 90/2012, Processo 22278/2011 - Despacho 130/2012, Processo 23495/2011 - Despacho 96/2012.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 7.467/07-CIMF, contendo requerimento formulado pelo Dr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que apresentou o seu voto. DECISÃO Nº 594/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o envio dos autos ao Parquet especial para sua manifestação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.643/00 (apenso o Processo GDF nº 82.006.397/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADILSON MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 523/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 5172/03; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 47-apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 267/04 (apenso o Processo GDF nº 325.168/80) - Reforma de ADILSON MENEZES-CBMDF. - DECISÃO Nº 524/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar ao CBMDF que providencie a confecção do abono provisório relativo ao ato de revisão, o que poderá ser verificado em futuro procedimento de auditoria; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.526/08 (apenso o Processo GDF nº 80.025.291/06) - Pensão civil instituída por ADILSON MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 525/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29.769/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.781/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.165/06) - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por FRANCISCO

MUNIZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 526/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 1187/2011; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: 1) juntar aos autos novo laudo médico, além de outros documentos pertinentes, com vistas a esclarecer o laudo de fl. 16 do Processo/CBMDF nº 053.000.165/2006, a fim de que se possa aferir a real situação da beneficiária DAYSE DE FÁTIMA FARIAS MUNIZ no momento do óbito do instituidor, assim como presentemente; 2) não sendo possível cumprir o item anterior no prazo estipulado, suspender o pagamento do benefício daquela interessada, comunicando-lhe que o restabelecimento do pagamento está condicionado àqueles esclarecimentos aludidos acima; 3) elaborar: a) título de pensão, com efeitos a contar de 18.01.2006, destinando toda a pensão militar à viúva; b) título de pensão, com efeitos financeiros a contar de 01.06.2006, dividindo o benefício pensional, em partes iguais, entre a viúva e a filha do ex-militar, se comprovada a invalidez de DAYSE DE FÁTIMA FARIAS MUNIZ no momento do óbito.

PROCESSO Nº 37.265/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.915/06) - Pensão militar instituída por ADILSON MENEZES-CBMDF. - DECISÃO Nº 527/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.974/09 - Pensão militar instituída por JOÃO BENEDITO CORRÊA-PMDF. - DECISÃO Nº 528/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2167-SP, por meio do qual o Comandante-Geral da PMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5806/2011; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 5806/2011, relativa ao Processo/GDF nº 054.001.153/03, do interesse de PAULA FABIANA D'ABADIA CORRÊA e outros; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 18.152/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.584/89; apenso o Processo GDF nº 54.001.614/04) - Pensão militar instituída por JOÃO JOAQUIM DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 529/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3995/2011; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fl. 45 do Processo/PMDF nº 054.001.614/04, a fim de incluir na fundamentação legal da pensão militar o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 10.486/02; 2) contactar a pensionista GLAUCIA IDALINA DA SILVA com vistas à nova inspeção por sua Junta Ordinária de Inspeção de Saúde; 3) em se confirmando a alienação mental da pensionista GLAUCIA IDALINA DA SILVA, solicitar à Sra. IDALINA CAVALCANTI DA SILVA que providencie sua interdição judicial, exigindo-se-lhe documentos comprobatórios das medidas adotadas; 4) no caso de não-apresentação dos documentos aludidos no subitem 3 (acima) ou no de se constatar que a interessada não é alienada mental (subitem 2), suspender o benefício da Sra. GLAUCIA IDALINA DA SILVA, revertendo-o, na segunda hipótese, à Sra. IDALINA CAVALCANTI DA SILVA; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 21.030/10 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação, no cargo de Professor Classe A, na especialidade Arte/Educação Artística, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006. - DECISÃO Nº 530/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 46 e 47, bem como do Ofício nº 922/2011-GAB/SE e anexos (fls. 50/54); II - dar por cumprida as Decisões nº 5432/2010 e 621/2011, relevando o atraso verificado para o seu cumprimento; III - considerar legal, para fins de registro, na forma do art. 78, III, da LODF, a admissão de Carlos Rogério da Fonseca no Cargo de Professor, Classe A (Especialidade: Arte/Educação Artística), efetuada pela SE/DF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006, publicado no DODF de 13.06.06; IV - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica competente, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 23.679/10 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis atrasos nos pagamentos a cargo da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, relativos ao Programa de Inclusão Digital para os professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 531/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 096/2011 - UAG/FAPDF e anexos, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, fls. 503/510; b) dos documentos de fls. 511/513; c) dos resultados da inspeção constante dos autos; II. determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que mantenha o Tribunal atualizado sobre o andamento do processo de reconhecimento da dívida do exercício de 2010 relativa ao Programa de Inclusão Digital para os professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 28.627/2007; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30.513/11 - Edital de Concorrência de Obras nº 007/2011, da CEB Distribuição S.A., fls. 06/37, cujo objeto é a contratação de obras para implantação da Subestação SE - Cidade Digital. - DECISÃO Nº 514/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 322/2011-MPC/PG e 025/2012-MPC/PG, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF; b) da Carta nº 023/2011 - CEB DISTRIBUIÇÃO; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame da pertinência do Relatório de Julgamento - Fase Habilitatória, fls. 147 a 153, em confronto com as propostas apresentadas pelos licitantes inabilitados. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução. PROCESSO Nº 30.904/11 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. - DECISÃO Nº 532/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo/apenso nº 080.003.575/2006 (Volume 3) da Secretaria de Estado de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo na Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e no Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Adevanei de Santanna Barreto, Ailton Soares de Aguiar, Alessandra Ferreira de Medeiros, Alessandro Borges de Lima, Alexandre Klimontovics, Alice Gonçalves de Faria, Ana Carolina Nemetala Gomes, Ana Karolina Pereira e Silva, Andréa Rocha de Paiva Rath, André Leonardo Soleo Miranda, Andréia Ferreira de Sousa, Anis Esper, Aparecida Ferreira da Silva Alves, Arlene Abreu Mesquita, Astério Pereira da Silva, Bernardo Guimarães Barbosa, Carlos Afonso Braga de Oliveira, Carmina Ribeiro, Célia Pereira Silva, Cícero Carlos Barbosa Silva, Cláudia Fernandes Nunes de Menezes, Danielle de Menezes Maciel Silva, Décio Romero Costa, Deyse Lucia Fernandes Carpes, Eleny Ferreira de Almeida, Elidones Silva Barros Júnior, Eliete Baia da Silva, Elisete Terezinha de Menezes Mello, Eliseu Elisiomar Siqueira Alves, Evanilda José Caxito, Fábio Luiz Ferreira, Francisca de Araújo, Francisco Quixaba Filho, Gabriel Antonio Neves dos Anjos, Geysa Ribeiro Rocha, Glayson Caldeira Tavares, Gustavo Luiz Batista Dangirolella, Hamilton Ferreira de Menezes, Harlei de Melo Rodor, Heryka Silva de Eduardo, Huga Magali de Jesus Faria, Ieda Soares Pinto Pereira, Ivonete Dias Beliene, Jacinto Agi, Jorge Roberto Targino Santana, José Rogério Teixeira Meirelles, Kátia Sueli Sivek Perez, Kildare Bezerra da Costa, Leonel Serra Pires, Leslier Soares Correa, Leudimar Gonçalves de Sousa, Lindaura Gomes de Sousa, Lucélia Alves de Oliveira, Luciano Fernandes da Silva, Lucilaine Maria Alves de Souza, Luiz Carlos Ferreira, Mamedes Luiz Melo, Manoel Maurício Macena, Marcelo Cabral da Costa, Marco Aurélio Pessoa e Silva, Marcos Alberto Andrade de Araújo, Marcos Aurélio Ferreira, Maria Abadia Cardozo, Maria Cleuza Francisca da Silva, Maria de Lourdes Mendes Feitoza, Maria do Socorro Velez da Silva, Maria Enizia Feitosa Rodrigues, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Maria Rozaria de Fátima e Sá, Maria Teresa de Jesus Rezende Oliveira, Marizete Pereira de Sousa Dantas, Mauro Roberto da Silva, Nadilla Patrícia Lima Garros, Neiva Alves de Souza, Newton Marcos da Silva Almeida, Rafael Adjuto Pereira, Renato Fernandes Pereira, Rita Maria Rodrigues Nunes, Roberta Gomes de Sá, Rocimar Aguiar Ponte, Rogério Costa Clemente, Rômulo César Leite Pereira, Sabrina Silva Faleiro, Silas Anderson Felipe de Moura, Sônia da Conceição Guedes Almendra, Sônia Maria Menezes Rocha, Telma Ferreira Romero, Terezinha Medeiros da Silva, Vaneide Carlos da Rocha, Vaneide de Oliveira Reis, Vanuza de Jesus Frazão, Viviane Cristiane Novais Soares e Zenaide Rezende Moraes de Araújo; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à unidade técnica competente.

PROCESSO Nº 31.420/11 - Concorrência nº 010/2011, promovida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações industriais civis, áreas externas e atividades correlatas à manutenção de equipamentos e sistemas industriais existentes nas unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários. - DECISÃO Nº 533/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 2143/2012-PR, de 12 de janeiro de 2012, e seus anexos; b) da Carta nº 3320/201-PRA, de 23 de janeiro de 2012; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.060/11 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. - DECISÃO Nº 534/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo/apenso nº 080.002.686/2006 (Volume III) da Secretaria de Estado de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo na Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e no Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Abadia Janete de Souza Ferreira, Adriana Vieira, Alaíde Rodrigues de Souza Dias, Aldemar Moreira Ribeiro Filho, Alípio Pires Quintanilha, Amanda dos Santos Miranda, Ana Cláudia de Carvalho Ferreira Oliveira, Ana Lúcia de Jesus Silva, Ana Márcia de Sousa Fernandes Castro, Ana Rita Maria de Carvalho, Ângela

Maria de Araújo, Angelita de Jesus Gonçalves de Oliveira e Silva, Antonia da Silva Carriho, Antonio Dias da Silva, Aparecida dos Santos Rodrigues, Arlinda Maria Andrade da Silva, Arnóbio Sousa Milhomem Júnior, Aryanne Rezende da Silva, Auriane Oliveira da Silva Rocha, Carla Vanessa da Silva Alcântara Moraes Sousa, Carlos Augusto Prudêncio Bonfim, Célia Rubia de Jesus Ferreira, Clareana Silva Abreu, Clarinda Valeria da Silva, Cláudia de Oliveira Machado, Cláudia de Sousa Vieira Albernaz, Cláudia Ribeiro, Cleodir Guedes Castilho, Cristiane Moreira da Costa, Cristina Rodrigues Duarte, Darcy Lindoso Saboia, Denilson Ubirajara da Silva, Diana Walkiria Drogueit Mota, Diná Gomes de Oliveira Santos, Dinalva Pereira de Araújo, Diocleciano Claudino Dantas, Doralice Gama Cândido, Ediene da Paixão Matos Soares, Edilene Silvana Vitorino de Oliveira Magalhães, Edjane Pereira Tavares Rabelo, Ednaldo Moreira de Souza, Edvaldo Oliveira Neves, Elaine Nery de Souza, Elisângela de Araújo Jerônimo Oliveira, Elissandro Noronha dos Santos, Elivânia Porto da Silva, Eloísa Helena Matos Soares, Emerson Pereira Evangelista, Eriana Rodrigues de Souza, Érica de Jesus Teixeira, Eriânia Maria Pereira, Eronilda Sousa Cruz, Erotides Nogueira Salgado, Evani Soares dos Santos, Fabiana Palmira Cardoso Nisan Silveira, Fernanda Gonsaga Martins, Flávia da Silva Cavalcante, Francielle Alves Martins Coelho, Francisca Duarte Franco de Carvalho, Francisca Ximenes Ferreira, Francisco Barbosa Bueno, Gardy Lorenz, Geovana Aparecida Santana, Gerda Frank Martins, Gilmar Araújo da Silva, Gislene Resende Costa, Gláucia Aguiar Ponte Silva, Gláucia Moura de Santana, Gleidson José de Sousa Galeno, Goreth Aparecida Pereira da Silva, Grazielle Vieira Maia Baroldi, Helder Nominato Pereira, Heloísa Helena de Andrade Mesquita, Ivy Drago Batista Silva, Janice Martins Santana, Jânio Donato Lopes, Jeane de Moraes Barbosa, João Bosco Gomes de Sá, Joice Eliude Silva Rocha, Josemar Silva da Costa, Juliana Alves de Sousa, Juliana Martins Santana, Juliana Pacheco Guimarães, Júlio César Menegotto, Karina dos Santos Fonseca, Karina Moura Santos, Karinny Oliveira de Carvalho, Kátia Fernandes Barbosa, Keila Geane Pinheiro Duarte, Kely Guimarães dos Reis, Leila da Silva Silveira, Lídia Rodrigues Santos, Lilaine Cristina Alves da Silva, Livia de Fátima Silveira, Liziane Alves de Moura, Loiva Thereza Dresch Wend, Lucélia Pereira da Costa, Lúcia Antônia da Silva Batista, Luciana Ribeiro de Melo, Luciene Gomes Martins, Lucimeary de Lima Porto, Ludmila Danielle Bianchi da Silva, Luiz Carlos Jesus, Luiza Maria Araújo de Sousa, Luzia Maria de Carvalho, Luzineide Gomes Freire, Magaly Moreira Costa, Marcele Louise Tadaieski Arruda, Márcia Cristina da Silva Leite Lira, Márcia Francisca Diogo Rodrigues, Márcia Maria Vieira Chaves, Marcilene dos Santos Correa de Lima, Maria Adélia Gomes de Oliveira, Maria Alves do Nascimento, Maria Angela de Almeida Rego de Amorim, Maria Aparecida da Silva Fagundes, Maria Aparecida de Carvalho, Maria Aparecida Nunes Vieira, Maria Beatriz Mendonça Covas, Maria da Graça Nascimento Barbosa, Maria das Graças Moreira da Silva Araújo, Maria de Jesus de Araújo Rodrigues, Maria de Lourdes de Paiva Barth, Maria do Socorro da Silva Avelino Leda, Maria do Socorro Nunes Aguiar, Maria Izabel da Silva Magalhães, Maria Pires de Mendonça, Maria Rita Barros Justino, Maria Rita Vieira Ferreira, Maria Rosa da Silva Moreira Fernandes, Marília de Souza Coelho Aguiar, Marinalva Martins Lopes, Marinei da Costa Ferreira, Mauro Dias de Oliveira, Mirian Pereira dos Santos Lima, Nalu Raphaela dos Anjos de Morais, Neide Pereira Amorim Lima, Nicole de Jesus Teixeira, Nilza de Oliveira, Patrícia Archanjo Lopes, Paulo Roberto Boaventura Leite, Priscila de Souza Malnati, Priscilla Pacheco Motta, Renata Tiene de Carvalho Yokota, Ricardo dos Santos Goes, Roberto Spinosa Vila, Rogério Luiz Pinto, Rosaléa Pinheiro dos Santos, Rosângela Lopes da Mota, Rosângela Morais Batista de Sousa, Rosely Rodrigues Lima, Rosemary Maria de Oliveira, Rosemere Rocha Passos, Salete Maria de Abreu, Sandra de Souza Ferreira, Sandra Maria Carvalho dos Santos, Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida, Sebastiana Carmem Costa, Silvana das Graças Santos Barreira, Simone de Cássia Moura Marques, Simone Feliciano, Sirio Pereira dos Santos, Sônia Maria Muniz Mouro, Tatiana Vanessandra Rubbo de Almeida, Valdeci Sales de Lima, Valéria Cristina Aparecida de Oliveira Moura, Valéria Terezinha de Oliveira Santos, Valquíria José Ribeiro Silva, Valquíria Oliveira Viana, Veralucia Rodrigues Bento, Verônica Auxiliadora Alves, Veronice Guilhermina Rabelo de Castro, Vicencia Noelia Gonçalves de Meneses, Waldomira Pereira da Silva Souto, Wesliana do Nascimento Ferreira, Wilson Geraldo de Oliveira, Wisley da Silva Paulo, Yohana de Castro Santos, Zenilton Neres da Costa e Zildete do Nascimento Campos; III - determinar a devolução do processo apenas à origem e o retorno dos autos à unidade técnica competente.

PROCESSO Nº 32.575/11 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. - DECISÃO Nº 535/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo/apenso nº 080.001.694/2006 (Volume I) da Secretaria de Estado de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo na Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e no Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Adriana Telles da Silva, Aldenice Palmeira Fernandes César, Alessandra Gonçalves Gaviano, Alessandra Maria da Costa, Ana Amélia Morais Alves, Ana Lúcia Figueiró, Ana Paula da Costa Amaral, Anderson Oliveira de Medeiros, Andreia do Nascimento Batista, Angélica dos Santos Ferreira, Angélica Pereira Celestino,

Antônia Alves de Azevedo Lima, Antônia Carmen de Matos, Antonia Ivaneide Coimbra Santos, Antônio Dias Duarte, Artemésia Maria da Silva Domingues, Aurora Alves Caldeira Nunes, Bárbara de Campos Gomes, Bianca Jácome Brito, Camila Ávila, Carlos Magno Machado do Nascimento, Celme Maria de Araújo, Cícero Ferreira de Lima Filho, Cláudia Vieira Langamer, Cláudio Borges Rabelo, Cléber Marcelo Bocchi, Cleide Jane das Chagas Cavalcante, Creuza dos Reis Santos, Cristiane Barreto Siqueira, Cristiane Maria Guedes Lima, Cristianne Sousa Santos, Dagmar Maria Martinichen Pinheiro, Daniela Silveira Retori, Danuzia Coutinho, Delminda Aparecida de Souza Venâncio, Denilson Duarte de Oliveira, Denise Ribeiro Lopes Batista, Denize Daniele Venâncio de Castro, Deyse Carla de Oliveira, Dione Dantas Favero, Dulcilene Contro, Edilene Aquino de Queiroz Alves, Eduardo Batista de Oliveira, Elaine Aparecida Nunes Rocha, Eliane Helena de Oliveira, Eliene Batista Almeida, Elisângela Alves Cunha, Elizabeth de Fátima do Carmo Souza, Eloísa Maria de Freitas, Elza Alcebiades Paulino, Érico Almeida Santos, Erluce Ferreira Xavier, Eudilene Barros Rezende, Eunice Almeida Nascimento, Eurlene Carvalho de Sousa Barros, Evanice Luiz de Vasconcelos Silva, Everaldo Rodrigues Soares, Ezio de Oliveira Souza, Fabiana Miranda de Oliveira, Fabiano Pereira Silva, Fátima Teixeira de Souza Barroso, Fernanda Pereira de Menezes, Flávia Elaine Campos de Melo, Francinete Rosa da Rocha, Francisca Pereira Lourenço, Francisca Teresa Mazza de Castro Farias, Francisco das Chagas Mendes da Silva, Francisco das Chagas Ribeiro da Silva, Geovani de Souza Costa, German Patrício Vinuesa Freire, Gersionita Mendes Meirelhes do Amaral, Gilvânia Areda Vasconcelos, Giovana Dutra dos Santos, Glaucilene Siqueira de Souza, Gleise das Graças Lacerda Oliveira, Gustavo Santos Ortis, Hildevânia Vaz Fernandes, Iara Suzye de Lima e Silva, Ivani Sousa Santos, Ivone Palmerio da Cruz, Ivonete José Vieira, Janette Pereira Borges, Jean Magali Cardozo Mendes de Faria, Jesuína Ferreira Lima de Oliveira Sinimbu, João Paulo de Jesus Medrado, Joel Heleno Dourado, José Willian Ribeiro Alves, Josefina Maria Gomes Bontempo, Kátia Cilene de Medeiros Barros, Kátia Maria Cruz de Souza, Kátia Pereira da Silva, Kênia Pereira Cruz, Laudelina Anselmo de Siqueira Pereira, Letícia de Souza Pereira, Lidiane da Silva Ferreira, Lindava Sousa Oliveira Pereira, Lourenço Ribeiro Júnior, Lúcia da Silva Bontempo de Andrade, Lúcia Regina de Sousa Ribeiro, Lúcia Seli Lagares de Morais, Luciano Guimarães Cavalcanti Alcântara, Lucilene da Silva Pereira, Luis Carlos Zytkeuwisz, Madalena Guedes Sales, Maralice Maria de Oliveira Barros, Márcia Arruda de Lima Krawczyk, Márcia de Almeida Miranda, Márcia Keli de Sousa França, Márcia Moreira de Melo Lima, Marcília Cardoso de Araújo, Marcos Valério Soares Nascimento, Maria Augusta Silveira Passos Maciel, Maria da Guia Cardoso, Maria da Soledade Rodrigues Amorim, Maria das Dores Batista Braga, Maria das Graças Oliveira de Assis Rezende, Maria de Fátima Fernandes Franco, Maria de Lourdes Franco da Costa, Maria do Carmo Pereira, Maria Goreth Rodrigues Rocha, Maria Helena Fontes de Sousa, Maria Helena Peixoto, Maria Heloísa Martins Lisboa, Maria Izabel Chaves Machado, Maria Janete Miranda Henrique, Maria José de Souza Flores, Maria José Vieira Camões, Maria Lúcia Oliveira Magno, Maria Luciana da Silva, Maria Luíza Barros Santos, Maria Madalena Marins Vinhal, Marileide Pinho de Souza, Marinalva Silva Conceição Rocha, Marli Barreto Ornelas, Marta de Fátima Pereira Tavares, Michel Soares de Carvalho, Michelle Silva Santos, Miraci Martins Cardoso, Mirene Martha Bueno de Lima, Nair Melo da Mota, Naliana Rodrigues Juvenal, Nara Andrezza de Paulo Teixeira, Neryelle Rosa da Silva, Oglá Gercina da Silva Pastel, Osmaria Moreira da Silva, Paulo Medeiros Júnior, Priscila Corrêa Pereira, Rafael Mode Luna, Raimunda Aparecida Ferreira, Regina Selma de Sousa, Rejane Bezerra de Aragão do Amaral, Renice Pereira Monteiro, Robson Prado Cutrim, Rosália Cavalcante Ferreira, Sandra Souza da Silva, Silma Henrique Cares, Silmara Rosely de Andrade, Simone Divina Faustino de Oliveira, Simone Maria Amaral, Sônia Maria Monteiro Valadares, Sônia Regina Aguiar Ferreira, Susana de Oliveira Mendes, Sylvia Helena Lima da Gama, Tânia Mara Alves, Teodora Divina da Cunha, Valéria Vargas Maciel Camilo da Silva, Vanda Lúcia Cardoso, Vanderlei Girão Mota, Vanessa Almeida de Oliveira, Vanusa da Silva Cavalcante, Walter Alexandre Carneiro da Silva, Wanilde Gabriela Mendes Mendes Rabelo, Wellington Dias dos Reis, Welton Ferreira e Willian Gonçalves de Lima; III - determinar a devolução do processo apenas à origem e o retorno dos autos à unidade técnica competente.

PROCESSO Nº 32.788/11 (apenso no Processo GDF nº 270.001.295/10) - Aposentadoria de EUSA SOUSA ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 536/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 32.842/11 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. - DECISÃO Nº 537/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo/apenso nº 080.001.694/2006 (Volume II) da Secretaria de Estado de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo na Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e no Edital

nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Adalgisa Natalia Meschik Neta, Ademir Miranda, Adriana Ferreira Gomes, Adriana Leite Vieira, Alexandra Cesar Zinn, Alice Emidia Azambuja Oliveira, Antonia Francisca de Araújo, Antonino Gonçalves Ferreira, Beatriz Carvalhar Barbosa, Carlos Henrique Silva Bittencourt, Célia Aparecida da Silva, Cleide Dias dos Santos, Clisomar Ferreira Paulo dos Santos, Cristiane Rodrigues do Vale, Elieusa Silva Barros Soares, Elizabeth Bonifácio e Silva, Emanuela Flores Lemos, Érica Vanessa Moraes Sousa, Eva Elaine de Barcelos, Fabiana Dias Vieira, Fabíola Carvalhar Barbosa, Fernanda Assunção Neves Silva, Fernanda Caroline de Souza Oliveira, Franciene Soares Barbosa, Francisca das Chagas Lima da Silva, Francisca Medeiros Oliveira, Gardenia Maria Almeida, Gracilene Ribeiro Soares de Sousa, Guiomar Abrantes dos Reis de Moura, Hildecarla Rodrigues Lima Simões, Idalice Nunes Dourado, Ilza Maria Lobo, Iolanda da Silva Pereira Viana, Iracy Pereira da Conceição, Jacilda Diniz Rocha Mendes, Janine dos Santos Resende Kuc, Jefferson Pereira da Silva, Joana Angélica Moura Gonçalves, Joana Darc Nonato da Silva, Junia Elisa Xavier Correa Rodrigues, Kadna Adriana Prazeres de Rezende, Kellen Cristina de Oliveira Santos, Leila Ramos de Melo, Leiliane Sena Lopes, Luiza Alves dos Santos, Maria Anunciação de Souza, Maria Bernardete Alves Rodrigues, Maria da Conceição Souza Rodrigues Pires, Maria da Consolação Batista Lourenço, Maria das Graças Carvalhar Ramos, Maria de Lourdes Ferreira Fonseca, Maria do Carmo Xavier, Maria do Socorro Santos, Maria dos Remédios Moura Silva de Lima, Maria Elena Fernandes Moreira, Maria Ferreira Andrade, Maria Hosana Bezerra da Silva, Maria José da Anunciação da Silva, Maria José da Silva, Maria Lucimar de Jesus, Mariana Cardoso Neri, Marielza Veloso Matos, Marileusa Machado Diniz Vaz, Mariza Pimentel Reis, Marlene José da Silva, Micheline Fonseca da Silveira, Miguelina Jesus Silva Cardoso, Miriam Lucinda Pires, Mirtes da Silva Pereira, Neuma Cristina Matias Fidelis, Neunamar Gomes Alves, Patrícia dos Santos Martins, Raquel Santos Bispo, Rogério Barbosa Marinho, Rosa Maria Constancia Bezerra da Silva, Rosangela Ferreira da Silva, Rosângela Maria Barbosa Santos, Rosângela Moreira Matos, Rozania Rodrigues e Silva, Sabrina Cristina Almeida Silva, Sara Portela Moita, Silvania Oliveira de Araújo, Sonilda Machado Diniz Araujo, Tânia Eliane da Silva Schimicoski, Telma Conceição Souza, Telma de Paula Rezende, Thais Fernandes Damasceno, Thais Honorato Buffman, Tonilda Pinheiro de Almeida, Valmira Alves de Castro, Vanezia Maria de Paiva Costa, Verônica Antonia de Oliveira Rufino, Viviane do Carmo Mourão, Wandilson José de Oliveira Moraes e Zelandia de Fátima Dornelas Lopes; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à unidade técnica competente.

PROCESSO Nº 33.253/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.490/10) - Aposentadoria de IRENE MARIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 538/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.691/11 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. - DECISÃO Nº 539/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo/apenso nº 080.001.694/2006 (Volume III) da Secretaria de Estado de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo na Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e no Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Adlane Braga Silvestre Fialho, Aline Sanches Oliveira, Amália Machado da Silva, Ana Cristina Alcântara Lima, Ana Ires Arnaldo do Nascimento, Andreia Maria de Oliveira, Antonio da Silva Alencar, Carlos Cesar Pereira, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Carlos Lafaiete Formiga Menezes, Cláudia Veras de Azevedo Carvalho, Cledonio Holanda Filho, Clévia Amorim Soares, Cley Anderson Barbosa da Silva, Daniela de Jesus França, Daniele Schettino Luttembarck, Davi Leandro Alves de Sousa, Deise Carla Souza Santos, Delza Xavier de Souza, Dianka Saella Rijo do Nascimento, Ediana Iglesia de Carvalho, Eduardo Coriolano Pereira, Eduardo Henrique Soares Brandão, Eliana Rafael Nunes, Elienay Anny do Amaral Costa, Eva Joaquina da Cruz Silvestre, Fernando José Santana, Francinete Medeiros Oliveira Alencar, Francisca Alves Moura, Francisco Carlos da Costa, Garibaldi Marques Pires, Gisleni dos Reis Resende, Gleidson Vinicius Silva Costa, Irineu Jânio da Silva, Jaira Cristiane de Sousa Gomes Rangel, Joana Paula de Macedo Feijão, José Alessandro da Silva, Juliana de Oliveira Carvalho, Karen Cristina Costa do Nascimento, Karina de Paula Pereira, Karina Mitsuko Ayres da Fonseca, Katiúscia Kelly da Silva, Kelly Patrícia Bezerra dos Santos, Lano Alves Costa, Léa Cristina de Castro Faria, Luciana Aparecida Pereira, Luciana da Silva Moraes, Luciana Reis Santos, Luciane Rodrigues Velozo, Luciene Pereira de Carvalho, Lucimar Maria Rodrigues, Lucivânia de Souza Belarmino, Luegela Lourenço do Nascimento, Luiza Helena da Silva, Marcela Cristiane da Silva, Márcia Deliane Pereira, Márcia Guimarães Santiago, Márcio Pessoa Pimentel, Marcos Antonio Carvalho Oliveira, Marcos Borzuk da Fonseca Júnior, Marcos Welby Liberato da Silva, Maria Auxiliadora de Lima, Maria de Lourdes Fernandes

Renovato, Maria de Lourdes Gonçalves Beling, Maria José Luiz, Maria Lucimar da Silva, Maria Paula de Andrade Romão Teodoro, Maria Salve de Sousa Almeida Granjeiro, Marisa Mendes Boaventura Veloso, Marlucci Almeida Silvestre de Araújo, Massilon Arnoud da Silva, Mazenilde Muniz da Silva, Michely Gardenia Silva de Mendonça, Monia de Araujo Moura, Nara Magalhães, Neuzinete Maria Sousa Guimarães, Patrícia Lucinda Manente, Pedro Alberto Siqueira Leite, Queila Cristina de Souza Castro, Quesia Marina Capuci, Reibe Reinaldo Albuquerque da Silva, Renata Figueredo Pacheco, Ricardo Rezende Araujo, Riva Vaz da Silva, Rodrigo de Moura Camargo, Rosane Georgina Mundim Arthur, Rosângela Souza Pires Gomes, Rose de Sousa Oliveira, Rosimary Bernardes Silva, Selma Lúcia de Souza, Selma Maranhão de Queiroz, Selma Maria Heringer, Suzana de Souza Guedes, Teotônio Correia Nunes, Tereza Cristina Osorio de Souza, Vanderléia Azevedo Dourado, Vitor Baptista Pereira e Zenilda Gonçalves Martins; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à unidade técnica competente.

PROCESSO Nº 35.230/11 - Contratações efetuadas pelo Banco de Brasília S.A., para o Emprego de Escriturário, decorrentes do Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 26.11.09. - DECISÃO Nº 540/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 74; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pelo BRB para o Emprego de Escriturário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 26.11.09, dos interessados abaixo nomeados: Alan Coelho de Araújo, Alex Rodrigues Seixas, Aline Lima Rocha, Allan Santos de Souza, Ana Carolina Cotta, Ana Maria Sena Ribeiro, Anderson Luis de Almeida Lima, André Ferreira Santos, Antônio Paulo Mendes Júnior, Avivaldo Ribeiro dos Santos Júnior, Bruno da Silva Oliveira, Bruno Henrique de Abreu, Carlos Alberto Fialho de Almeida, Cezar Rosal Moraes, Charles Pereira de Carvalho, Daniela Ferreira de Oliveira, Daniela Rocha dos Reis, Danilo Eiji Fernandes Shimabuko, Dannilo de Oliveira Santos, Deivid Bruno Araujo Leite, Deivison Leite Nery, Denice Batista Domingues, Douglas de Freitas Calaça, Euro Sabino de Azevedo, Fabiana Vieira Santos Azevedo, Fernanda Cristina Sobral e Sobral, Fernando Neves de Souza, Flaco Gonzaga Vieira da Costa, Gabriel Vidal Brito, Gustavo Henrique Vieira de Castro, Ida Tebas Bersani, Igor Ian Leão Teixeira, Igor Lourinho Queiroz, Isabel Cristina Castro de Villeroy, Isabel Cristina da Silva, Jesley Ferreira de Lima Batista, João Henrique Matos Andrade Dal Bello, Jonatan Valero Gomes, José Carlos Ferreira da Silva, José Davi Magalhães, Katianne Christine Lopes Campos, Leticia Silverio Correia, Luana de França Azoubel, Luciana Barros de Carvalho, Luis Felipe Se Martins, Luiz Henrique dos Santos Rodrigues, Marcelo Ayala Duarte, Marcos Aurélio Magalhães Assef Filho, Marcos Teodoro da Silva, Marcus Paulo Freire de Sousa, Marcus Vinicius Belfort e Silva, Maronio Soares Barros, Nathalia Marques Ribeiro, Odinei Sales de Souza, Raphael Alves Vieira, Rayssa de Melo Feitosa, Ricardo Cunha Marçal, Rodolfo Gonçalves Labanca, Rodrigo Alves dos Santos, Ruyter Correa Jardim, Saulo Viana de Oliveira, Sérgio Santiago, Suelen Rodrigues Gonçalves, Tania Cristina Guimaraes Gonçalves, Tarsis Malta Almeida, Thaise Corcino da Nobrega, Thiago dos Mar Pinto Ribeiro, Thiago Henrique Martins dos Santos, Thomaz Oliveira Farias, Tiago Arruda Diniz Moraes, Vanessa Alves e Silva, Vanessa de Jesus Mendes Bezerra, Vanessa Nataline Cruz dos Santos e Wagner Matos de Araujo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.639/11 - Contratações efetuadas pelo Banco de Brasília S.A., para o Emprego de Escriturário, decorrentes do Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 26.11.09. - DECISÃO Nº 541/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 44; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pelo BRB para o Emprego de Escriturário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 26.11.09, dos interessados abaixo nomeados: Abel Luiz Francisco Chagas Rocha, Amanda Caroline Lima de Faria, Andrea Cristina Costa e Santos, Andressa Meireles Mendes, Andressa Talane de Alcântara Tabosa Castro, Barbara da Luz Oliveira, Brunno Costa Reis, Camila Bastos da Silva, Debora Ercilia Ritter Fernandes, Eduardo Silva Abreu, Elen Cristina Alves Nogueira, Eliane Soares Cardoso, Emanuelle Jordana Ferreira Magalhães, Emerson Alves de Paula Silva, Fábio Guimarães de Andrade, Fabio Holanda Batalha, Francisca Maria Rodrigues de Sousa, Gildo Arruda Gomes, Gustavo Henrique Vieira Bueno, Hugo Miguel dos Santos, Ieda Alves de Oliveira, Janaina Amaral Melo, Jessica Wright da Silva, Kely Dias, Lorenna Mariah Gomes Silva, Luciana Goncalves Amelio, Marcia Inacio Rodrigues de Araujo, Marciane Tavares da Silva, Marcos Vinicius do Nascimento Costa, Osvaldo Bussolo, Patricia Brito Nunes, Patricia Sales Bento, Poliana Braga Cavalcante de Azevedo, Priscilla Alves Trindade, Ralph Machado Ferreira, Raquel de Fatima Dinato Silva, Renis de Assis Franco, Robert Herbert Santana de Souza, Silmara Bernardes Goncalves, Thed Ipsylon Gulart de Souza Gomes, Valdecy Cruz da Silva, Wermerson Alves da Silva, Ykaro Pardim Damasceno e Zaira Caroline Siqueira de Mattos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.817/11 - Contratações efetuadas pelo Banco de Brasília S.A., para o Emprego de Escriturário, decorrentes do Edital Normativo nº 01/05, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 542/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a

27; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pelo BRB para o Emprego de Escriturário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/05, publicado no DODF de 27.04.05, dos interessados abaixo nomeados: Alcides de Alencar Magri, Aline Nepomuceno Martins Rodrigues, Ana Lúcia Yamaguti Mourão, Ana Luisa Prado Figueiroa da Conceição, Ana Maria Silva Leonel, Erica Cristina Felix Ximenes, Fabio Almeida Valle, Fernanda Satomi Ito Espíndola de Souza, Glaucinete Vieira Freitas Moraes, Gleicylea do Carmo Guimarães e Magalhães, Gleyciane Aparecida Vieira Tabosa Mendonça, Graciely Olimpia da Silva Cardoso, Gustavo Alves de Sousa, Hiltoney de Oliveira, Isael Brandão da Mota, Jean Clistenis de Aguiar Pontes, Karina dos Santos Ramos Basto, Leonardo Angelos da Costa, Leonardo Medrado Pinheiro Lopes, Lethycia Mara Ildefonso de Oliveira, Louyse Guide Veiga Arboés, Marcia Aparecida de Souza Batista Castro, Marcia Guedes da Silva, Marcia Martins de Moura e Silva, Roberta Almeida de Oliveira Diniz, Suenio Tomaz Spindola de Atayde e Tania Renata Alves Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 36.155/11 - Admissões de Assistentes de Educação (Especialidade: Monitor) decorrentes do Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 543/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 49; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade: Monitor), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Andre de Amarante Costa, Andreia Moreira da Silva, Antonio Carlos Silva Júnior, Barbara Nogueira de Barros, Caroline Marques Saliba Rebouças, Cleusa Quiteria de Souza, Daria Lucia Cunha de Jesus, Débora Cristina dos Santos, Dhiego da Silva Santana, Eliane Silva Santos Rodrigues, Eliane Soares Ribeiro, Ello Flaminio Teixeira, Fabiana Santos Anselmo, Fábio Vasco de Santana, Flávia Oliveira Souza, Jefferson Cardoso da Silva, Joás José de Farias, Josadarc Pereira da Silva, Josué Neves Rodrigues, Juliana Alves da Silva, Karina Matoso Danieli, Karla dos Reis Calçado, Kelly Cristina Lima de Souza, Kleber Fernando Neres Vasconcelos, Laiane Alvares Leite, Leandro Silva de Souza, Leonardo de Araújo Conceição, Letícia Alves da Silva, Lilian Carvalho Alves Vieira Ferreira, Luciana da Conceição Silva Vieira, Luiza Vanessa Regis da Silva, Marcos de Queiroz Monteiro, Maria Dayssy Stphanie Rocha Cerqueira, Marina de Oliveira Matos, Marlene Pereira de Jesus, Marta da Silva Santos, Maurício Lima da Rocha, Meire Jane Soares Bastos Teles, Miguel Feliciano Filho, Paula Almeida de Araújo Lemos, Pedro Henrique Moura Vieira, Rayane Cristina Chagas Silva, Renata Pereira Torres, Roberto Pereira Lopes, Robson Ferreira do Carmo, Suane Pereira Oliveira, Susana da Silva Neves da Costa, Tagner Kerpel, Viviane Souza da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 37.194/11 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo) decorrentes do Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 544/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08, dos interessados abaixo nomeados: Afra da Conceição Chaves Rocha, Alexandre Coelho Paiva, Aline Araújo Borges, Aline Cândida Mendes, Bárbara Cristina Soares Marinho, Bruno Queiroz Corrêia, Cândido Soares de Oliveira Neto, Carlos Augusto Pinto, Cirlene Gomes do Sacramento, Cristiano Moura Pereira, Daniel de Brito Machado, Daniel Diniz Kupke, Daniel Pereira da Silva, Daniela Rodrigues Lopes, Denise da Costa Gontijo Barreto, Edivânia Silva de Jesus, Elayne Cristina Ferreira Passarella, Fábria do Rosário Oliveira Laureano, Fabiana Sousa Santos, Fábio Pereira Ribeiro, Fausto Pfahl, Flávio Sousa Lima, Franklim Humberto Ferreira da Silva, Frederico Torres Braz, Helder Francis de Campos Dourado, Ícaro José Sousa Santana, Joaquim de Azevedo Duarte, José Felipe Cortes Figueiredo, Juliana de Queiroz Miziara, Kelly de Paula Lopes de Souza, Louise Gonçalves Dutra de Campos, Lucas Pereira da Silva, Marcelo de Jesus Neves, Marcos Rodrigues da Silva, Maria Eliene Rosado de Carvalho Silva, Moema Carla Veloso Fernandes, Patrícia Lemos Areal, Paulo Alves de Sousa, Raquel Pimentel dos Santos, Regilene Borges de Moraes Fernandes, Rejane Patrícia Ferreira de Souza, Renata Martins Dias, Ricardo Jorge Ferreira dos Santos, Rosana Mendes da Silva, Rosângela Vieira dos Santos, Sabrina Nunes Gonçalves da Silva, Simone Maristela dos Santos, Stefânia Calazans Lucas de Souza, Vanusa Chagas Rodrigues e William Valério Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 37.224/11 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo) decorrentes do Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 545/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08, dos interessados abaixo nomeados: Ádina Cunha Fonseca Felipe, Agda Kelly Pereira de Oliveira, Alice Aparecida da Silva Dantas, Alisson Marques Barroso, Ana

Luisa de Souza Oliveira, Ana Paula Chaves Tarquinio Silva, Anadir Ferreira de Siqueira, Andressa Dias de Oliveira, Bruna Trajano Gontijo Moraes, Caio Fellipe de Barros, Carla Miami de Alcantara Teixeira, Carlos Eduardo Lira dos Santos, Clara Ramthum do Amaral, Clécio Farias Aragão, Danielle Araújo Rocha, Denise Lopes de Sousa, Elieth Pereira de Sousa, Etio Meira dos Santos Júnior, Fernando Pereira de Lima Ribeiro, Geraldo Roberto Smidt, Gustavo Alessandro Maciel Nascimento, Hudson Rodrigues Armando, Jefferson Carvalho de Moura, João Batista Araújo dos Santos Júnior, João Honório de Souza Cunha, Jonathan Cardoso de Oliveira, Lanna Cardoso Neves, Leidileuza Portela da Silva Alves, Leonardo Rios Gonçalves, Luciana Neres Rodrigues, Lucilene Bentes do Nascimento, Maria Angelica da Silva, Maria de Fátima Lage Campos, Maryane Borges Machado, Mirian Gomes Araújo, Moisés Wesley de Macedo Pereira, Nathália Raquel Lopes Galvão, Pablo Rezende Vargas, Paula Josina da Silva Lopes, Paulo Antonio dos Santos, Paulo dos Santos Brandão, Phelipe Azevedo Torres, Rayanne Allana Alves Silva, Ricardo Silva de Paiva, Telma Cedraz dos Santos, Thayana Nunes Cardoso, Victor Henrique Fragoso de Mendonça Santiago de Paula, Viviane Santos Magalhães, Wanessa Sotter de Freitas e Yngrid de Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.550/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.330/09) - Aposentadoria de ELPIDIO JOÃO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 546/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.802/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para o Cargo de Técnico em Assistência Social, decorrentes do Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08. - DECISÃO Nº 547/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08, dos interessados abaixo nomeados: Ana Carolina Guimarães Barbosa, Edna Mendes de Almeida, Félix Warley Gomes de Carvalho, Gilberto Félix da Costa Junior, Giselli Teodora da Silva, Glenda Nalygia Lopes da Silva, José Pereira dos Santos, Keves Diogo Fernandes Freitas da Conceição, Lindnalva dos Santos Lopes, Mariana Canavezes Gondim, Marilene Silva Alves, Nádia de Oliveira Lopes, Sandra Pereira Matos de Faria, Suzana Ferreira Medeiros, Valéria Cristina Soares Sampaio e Zumira Suaris de Farias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.337/12 - Representação nº 06/2012 - CF, do Ministério Público que atua junto a esta Corte, a respeito da celebração de convênio entre a EMATER e o Instituto Terceiro Setor - ITS, solicitando a concessão de medida cautelar e a oitiva da Conveniente e da Conveniada. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 092/2012-GC/RCC, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 521/12.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o mencionado despacho singular.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.699/80 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ EDMILSON MARCIEL-SEPLAN. - DECISÃO Nº 548/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no art. 1º da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 221 do RITCDF e o art. 16 da Resolução nº 101/98, não conhecer do requerimento formulado pelo representante legal do ex-servidor José Edmilson Marciel; II - informar ao requerente que seu pedido poderá ser dirigido à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, a quem cabe avaliar a viabilidade jurídica de sua pretensão; III - dar conhecimento desta decisão ao representante legal do interessado; IV- autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.618/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.515/99) - Pensão militar instituída por FRANCISCO ESTEVES DOS SANTOS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 549/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos atos de transferências de fls. 163 e 167/168 do Processo PMDF nº 54.000.515/1999; II - sobrestar o exame de mérito da concessão em exame; III - autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo nº 2004.01.1.033756-6, que deu origem ao AGX nº 2006.00.7.000162-0, impetrado pela Sra. MARIA DE LOURDES TELES, ex-esposa pensionada do instituidor, até o seu trânsito em julgado, devendo a Corporação: a) informar ao TCDF o término da aludida ação e as providências adotadas para cumprimento da decisão judicial que vier a ser exarada; b) juntar aos autos as sentenças definitivas proferidas nos Processos nºs 2004.00.2.002978-3,

2004.01.1.044715-6 e 2004.01.1.044051-4 (já arquivados), bem como os documentos comprobatórios das providências adotadas para cumprimento de suas respectivas deliberações. PROCESSO Nº 1.732/02 (apenso o Processo GDF nº 52.000.132/01) - Aposentadoria de EDUARDO KUNZE BASTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 550/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.417/2011; II - quanto ao processo de anistia do servidor, considerar atendidos os requisitos formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e na legislação regulamentadora; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - dar conhecimento desta decisão à Controladoria-Geral da União, em face do Ofício nº 16.535/DEFAZ II/DE/SFC/CGU-PR; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.118/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.419/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção de salários por policiais do 14º Batalhão de Polícia Militar, sem a devida contraprestação laboral. - DECISÃO Nº 551/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 685/688 e do parecer do Ministério Público junto à Corte às fls. 536/539; II - negar provimento aos recursos interpostos pelos militares José Reinaldo de Sousa e Aguiar Alves de Jesus Filho, disso dando ciência aos interessados; III - autorizar a remessa dos autos à Secretaria de Contas, para que, após adoção das medidas apontadas no item anterior, encaminhe o feito ao Relator original. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.415/05 - Inspeção levada a efeito pela 3ª ICE para aferir a viabilidade técnica e econômica da locação da frota de veículos do METRÔ-DF. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 552/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 216/2007-PG e 069/2009-PG (fls. 03 e 283); b) dos documentos às fls. 10/445; II - considerar: a) cumprida a determinação constante do item VI da Decisão nº 5.333/2005 e do Despacho Singular nº 231/2009-MV; b) antieconômica a locação da frota de veículos do Metrô/DF, objeto dos autos, decorrente da Concorrência nº 003/2004-METRÔ/DF; III - em consequência, determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal a instauração de tomada de contas especial para proceder à devida apuração de modo a mensurar os prejuízos havidos e apontar os responsáveis, nos termos do disposto no § 1º do art. 9º da LC nº 1/1994; IV - alertar o METRÔ/DF para a necessidade de, ao efetuar alterações que impliquem modificações no valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, proceder à necessária formalização por meio de termo aditivo ao contrato, em cumprimento ao disposto na alínea “b”, art. 65, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 4.832/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.707/06) - Admissões decorrentes de concurso público para o cargo de médico (diversas especialidades), regido pelo Edital nº 11/2005-SES, publicado no DODF de 21/06/2005. - DECISÃO Nº 553/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1426/2011-GAB/SES de folhas 232 e dos documentos de folha 233 a 370; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005-SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Especialidade: Cirurgia Geral, Bruno José de Queiroz Sarmento, Especialidade: Eletromiografia, Lisiane Seguti Ferreira, Especialidade: Medicina Nuclear, Danielle Cicarini de Landa, Especialidade: Patologia Clínica, Jefferson Mitre de Souza de Lima, Especialidade: Pediatria, Andrea Nogueira Araújo, Sheila Pacheco Silva, Especialidade: Pneumologia, Heloisa Glass; III - determinar à SES/DF o envio, no prazo de 90 dias, a esta Corte de cópia dos registros de frequência que comprovem a compatibilidade de horários de: a) Wendel dos Santos Furtado relativos à SES/DF e ao HFA nos meses de janeiro e fevereiro de 2006 e no mês atual; b) Pollyane Alfradique Diniz relativos à SES/DF e ao Ministério da Saúde nos meses de janeiro e fevereiro de 2006 ou, no caso de incompatibilidade, informe no mesmo prazo ao Tribunal sobre a situação e envie cópia dos primeiros registros de frequência da aludida servidora tão logo cesse seu afastamento; c) Luciana de Melo Russo relativos aos dois vínculos mantidos com a jurisdição pertinente ao mês atual; IV - dar ciência ao HFA e ao TCU sobre a acumulação de cargos públicos pelas servidoras Lisiane Seguti Ferreira e Heloisa Glass; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 6.908/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.665/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de Médico, em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 554/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do

Ofício nº 2.402/2011-GAB/SES (fls. 297 a 299) e do documento de fl. 300, considerando parcialmente cumprida a diligência fixada na Decisão nº 4.741/2011; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) imediatamente após o retorno de Sílvia Maria de Queiroz Brandão da licença para acompanhamento do cônjuge, examine a licitude da acumulação de cargos pela servidora e informe ao TCDF o que for apurado; b) após exame da compatibilidade das cargas horárias cumpridas por Vladimir Ferreira Seguti na Secretaria de Estado de Saúde do DF e no INSS, à época da admissão do servidor na SES/DF, informar ao tribunal o que for apurado; c) no prazo de 30 (trinta) dias, conclua o exame da licitude da acumulação de cargos por Manuela Sabóia Moura de Alencar e informe ao TCDF o que for apurado; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF sobre a possibilidade do(s) responsável(is) sofrer(rem) as penalidades previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, caso volte(m) a descumprir a diligência fixada no item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 41.691/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.768/06) - Revisão da reforma de GILBERTO VITOR DE SOUZA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 555/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.169/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.257/08 - admissão de Professor, Disciplina: Artes/Artes Cênicas, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002-SGA/SE (DODF de 4/11/2002). - DECISÃO Nº 556/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1454/2010-GAB/SE e anexos (fls. 85/87), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, considerando cumprida a determinação constante do Despacho Singular nº 325/2010 - CRR, bem como do documento de fl. 88; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Jânio Café Souza no cargo de Professor, disciplina: Artes/Artes Cênicas, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do DF, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002-SGA/SE (DODF de 4/11/2002), em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.500/08 (apenso o Processo GDF nº 220.000.136/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 017/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto. - DECISÃO Nº 557/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - autorizar, nos termos do art. 13, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 13 da Informação de fls. 115/118 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em relação ao débito indicado no demonstrativo de fls. 113, devendo, na oportunidade, apresentarem todos os pagamentos referentes às despesas realizadas a conta do convênio nº 017/2005, no valor de R\$ 175.021,10, mediante cópias dos cheques utilizados ou documentos bancários indicando os favorecidos, sob pena de também serem glosados; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 8.952/09 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 13 de abril a 12 de junho de 2009. - DECISÃO Nº 558/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de fls. 457/469, como se Pedido de Reexame fosse, interposto pelo representante legal do Senhor JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE em face da Decisão nº 6.116/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 11.694/09 - Processo autuado em atendimento aos itens II e IV da Decisão nº 1.121/2009 (fls. 01/02), exarada nos autos do Processo nº 25.831/07 (exame de despesas realizadas sem cobertura contratual por diversos órgãos do Distrito Federal), que determinou a audiência do titular da extinta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, responsável pelo exercício de 2007, pela realização de despesa sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, além de diligência à jurisdição para que esclarecesse se os serviços de segurança armada, limpeza e conservação e locação de veículos que estavam sendo prestados sem cobertura contratual foram suspensos e se tais serviços foram efetivamente pagos. - DECISÃO Nº 559/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ricardo Pinheiro Penna, em face dos termos do item II da Decisão nº 4.467/2010 e do Acórdão nº 190/2010; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para os devidos fins e a remessa de expediente ao recorrente, dando-lhe ciência

desta decisão. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo provimento do recurso em exame, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. PROCESSO Nº 36.042/09 - Auditoria de regularidade com vista a conferir documentos referentes a admissões “sub judice” de Soldados participantes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/1999, e a verificar o estágio de implantação do SIRAC e a existência de controles internos referentes à admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 560/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal os termos do subitem “II.d” da Decisão nº 2.265/2010, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento; II - alertar o Comandante Geral do CBMDF para a possibilidade de imposição das penalidades previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, caso a determinação constante do item anterior não seja atendida no prazo fixado; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 13.274/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.629/09) - Aposentadoria de SYLVIO COSTA JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 561/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.172/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.094/10 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, referente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008- SEPLAG/ATRS (DODF de 26.02.2008), acompanhado pelo Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 4.960/2008. - DECISÃO Nº 562/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 724/2010-GGP/UAG/SEJUS de folha 26 e documentos de folhas seguintes; II - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5.313/2010; III - autorizar o registro das admissões dos servidores abaixo nominados, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, no cargo de cargo de Atendente de Reintegração Social da atual Carreira Pública de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 01/2008- SEPLAG/ATRS (DODF de 26.02.2008), por guardarem conformidade com as ações judiciais transitadas em julgado que lhes deram causa: Carlos Medeiros Correa, Raimundo Soares Aragão Júnior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.032/11 (apenso o Processo GDF nº 410.001.100/09) - Aposentadoria de DAVI EVANGELISTA DE MEDEIROS-SEPLAN. - DECISÃO Nº 563/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, em casos semelhantes ao examinado nos autos, elabore certidão específica abrangendo o período de tempo trabalhado em condições insalubres, detalhado ano a ano e com registro dos afastamentos ocorridos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.514/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.788/08) - Aposentadoria de CLEONICE MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 564/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 26/27 - apenso, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir o art. 51 da LC nº 769/2008; b) dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de inativa idosa.

PROCESSO Nº 24.785/11 (apenso o Processo GDF nº 462.000.563/09) - Pensão civil instituída por NANJI NERI DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 565/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 34/36 - apenso, alterado pelo de fls. 56/57 - apenso, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, que trata do reajuste de forma conflitante com o previsto no art. 51 da LC nº 769/2008.

PROCESSO Nº 27.954/11 (apenso o Processo GDF nº 64.000.132/10) - Aposentadoria de WALTER DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 566/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, na forma da lei; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: III.a)

conforme estabeleceram as Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.220/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.388/08) - Aposentadoria de LUCIMAR MONTEIRO CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 567/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.920/11 (apenso o Processo GDF nº 60.007.089/04) - Admissões ocorridas na Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal, no exercício de 2004, conforme antiga metodologia estabelecida na Resolução n.º 100/1998. - DECISÃO Nº 568/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.007.089/2004, bem como dos documentos de fls. 1/5; b) da admissão e posterior exoneração de Fernanda de Oliveira Almeida no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica, da Carreira Médica do DF, oriunda de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2002 - SES, publicado no DODF de 05/04/2002; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Francirley dos Santos Oliveira no então cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, atual Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD - Padioleiro, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 15/1999 - IDR, publicado no DODF de 30/07/1999; III - autorizar o registro da admissão de Kátia Cristina Pereira do Nascimento no então cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, atual Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD - Patologia Clínica, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 57/93 - FHDF, publicado no DODF de 09/07/93, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, a teor das Decisões nºs 5.500/2010 e 3.507/2011; IV - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF.

PROCESSO Nº 32.745/11 (apenso o Processo GDF nº 278.000.077/11) - Aposentadoria de NEIDES PEREIRA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 569/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.059/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009. - DECISÃO Nº 570/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009: Adoniram Pereira Ramos, Alaide Barboza de Souza Tiago, Ana Celia Guimarães Franco, Cláudia Maria de Souza Paulo, Cláudio Márcio Veras Araujo, Cleber Pereira de Castro, Davi Josias Correia, Felipe Quirino do Nascimento, Gilson Gontijo Barbosa, Leidilaura Pimentel Lopes, Priscilla Fava de Sousa, Sirlene Martins Pereira, Suelene Henrique Gomes, Vanessa Alves Leite e Wesley Sousa Alves, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.322/11 (apenso o Processo GDF nº 60.010.141/10) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 571/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que: III.a) conforme estabeleceram as Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.357/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.169/11) - Aposentadoria de LUCILEIDE PEREIRA BESERRA-SES. - DECISÃO Nº 572/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que providencie a elaboração de novo abono, em substituição ao de fls. 69 do Apenso nº 277000169/11, para adequar o percentual do ATS ao demonstrativo de fls. 64 do mesmo apenso, observando os reflexos no pagamento dos proventos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.705/11 - Representação apontando irregularidades no Pregão Internacional nº 01/2011, que tem por objeto a aquisição de 4.000 (quatro mil) pares de coturno de segurança pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 573/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 670/2011-DEALF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da documentação que o acompanha e daquela carreada para o feito por força da Decisão nº 5764/2011, considerando atendida a diligência ordenada nos termos desta deliberação plenária e improcedente a Representação de que trata o processo em exame; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, dando ciência à autora da Representação desta decisão.

PROCESSO Nº 35.060/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.958/10) - Aposentadoria de RICARDO GRANJA PONTES-SES. - DECISÃO Nº 574/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.515/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009. - DECISÃO Nº 575/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009: Ariane Cristina Gomes de França, Brenno Lima Kropf, Ednardo Martins Toledo, Eliene Xavier da Silva Hamú, Gabriel José Tôrres de Melo, José Geraldo Rabelo da Silva, Karla Gomes de Oliveira Souza, Keury Cristiane Felipe da Silva, Lara Reis, Luana Vaz Barbosa, Lucia Daniela Saraiva Silva, Luciano Siqueira Ribeiro, Luiz Gonzaga Craveiro de Oliveira, Polliana Magalhães de Sousa, Rafael Rezende Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.663/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009. - DECISÃO Nº 576/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009: Adriano Azevedo do Nascimento, Alessandro Cavalcante Oliveira, Alexandre Leite de Sá, Alexandre Tavares de Araújo, Clarissa Szervinskis Tavares, Dária de Lima Moura, Ecarlos Carneiro da Silva, Fúlvio Stéfano Pires Silva, Iara Kuhne Halberstadt, Larissa Gonçalves Barbosa, Lucas Nepomuceno Martins, Luiz Claudio de Souza Mansuêto Cardoso, Mariano Neyme, Claudia Borges Lôla e Wellington Fernandes de Sousa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.728/11 - Admissões no emprego de médico do trabalho do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009. - DECISÃO Nº 577/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de médico do trabalho do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009: Gisele Monteiro Coelho e Priscila Vieira Coutinho Sabino; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.434/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2012, que regula certame licitatório tendo por fim a contratação de empresa especializada em educação profissional para ministrar cursos em conformidade com o disposto no Plano Nacional de Qualificação - PNQ, com vistas à qualificação social e profissional de trabalhadores. - DECISÃO Nº 513/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2012-SEPLAG e da documentação que

o acompanha; II - autorizar a devolução dos autos à origem para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 538/97 (apenso o Processo GDF nº 53.001.472/96) - Reversão da pensão civil instituída por JOÃO DE GOIS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 578/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 62 do Processo CBMDF nº 53.001.472/96 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.709/98 (apenso o Processo GDF nº 82.019.698/97) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS AMANCIO-SE. - DECISÃO Nº 579/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 5.564/03; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 - apenso, para excluir da ponderação prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 os períodos nos quais o interessado esteve em atividades estranhas ao magistério, de 22.08.90 a 28.08.90, à disposição da movimentação, de 29.08.90 a 20.06.91, requisitado à então Secretaria de Administração, de 09.10.95 a 13.04.97, no DGA/DRH - Divisão de Recursos Humanos, e de 14.04.97 a 31.03.98, na DPe - Divisão de Pessoal; b) confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 59 - apenso, a fim de incluir o período de 29.11.96 a 22.06.97, no qual o servidor exerceu o cargo em comissão de Assistente da Divisão de Recursos Humanos/ DGA, avaliando a viabilidade na substituição de décimo incorporado; c) retificar o ato de fl. 22 - apenso, para incluir, na fundamentação legal dos quintos incorporados, transformados em décimos, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, atentando para os reflexos do apurado no item precedente nesse fundamento, pois, no caso de substituição de décimo incorporado, deverá ser incluído o art. 1º da Lei nº 1.004/96; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela “Adicional Décimos - Lei 1004/96 (4/10 DF06; 2/10 DF09 e 4/10 DF11)” com base na retribuição mensal (vencimento percebido + representação mensal), observando que se houver substituição do DF incorporado em decorrência do atendimento do item II, alíneas “b” e “c”, esta deverá ser apenas pela representação mensal, nos termos da Decisão nº 3.395/99, atentando para a correção dos proventos e para a retificação no SIGRH; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.191/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.785/92; apenso o Processo GDF nº 30.004.086/00) - Pensão civil instituída por JOÃO DAVID FILHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 580/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.342/08; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento ao MSG nº 39499-3/02; III - estando a concessão em exame em conformidade com a decisão judicial em questão já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.885/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.699/03) - Aposentadoria de CORNÉLIO ANTÔNIO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 581/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 3.055/06, ratificada pelas Decisões nºs 3.690/07 e 6.829/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana do DF da necessidade de tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 13.02.04 e retificar a concessão, a fim de corrigir a data de vigência para 11.11.03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.923/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.810/02) - Aposentadoria de MAXIMIANO FRANCISCO MACIEL-SLU. - DECISÃO Nº 582/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da retificação do ato concessório para considerar o servidor posicionado no Padrão III, da Classe Especial, do cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública, conforme publicado no DODF de 26.05.09; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.466/08 - Análise de contratos emergenciais firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. - DECISÃO Nº 583/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder ao requerente, nominado à fl. 69, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09.02.12, para que apresente as suas razões de justificativa, nos termos do item II da Decisão nº 5.254/11; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica competente, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido

o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item I, votou pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial constante dos autos. - DECISÃO Nº 584/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 238/12-GAB/STC (fls. 158/159), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 08/12-DISEG/CONAS/CONT/STC (fl. 160/162), subscrito pelo Controlador-Geral; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 27.02.12, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 220.000.580/01; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 585/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 238/12--GAB/STC (fls. 158/159), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 08/12-DISEG/CONAS/CONT/STC (fl. 160/162), subscrito pelo Controlador-Geral; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 27.02.12, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 220.000.117/01; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 39.420/08 - Edital de Concorrência nº 04/2008, que resultou nos Contratos nº 98 e 99/2009, firmados entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. - DECISÃO Nº 511/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para esclarecer que a Decisão nº 6.294/11 deu provimento ao pedido constante da letra “a” de fl. 1485, da empresa G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda., para que a Secretaria de Estado de Educação somente procedesse à glosa no exato valor definido pela Decisão nº 869/10, de R\$ 339.678,66 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos); II - determinar: a) a ciência ao embargante e à empresa G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. do teor desta decisão e, também, à Secretaria de Estado de Educação, para subsidiar o seu imediato cumprimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14.405/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.374/96) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DANIEL-TCDF. - DECISÃO Nº 586/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 1.970/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.552/07) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por CORNÉLIO ANTÔNIO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 587/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana do DF da necessidade de adotar as seguintes providências: a) ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; b) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 46/47 do Processo nº 094.000.552/2007-GDF, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06, proferida no Processo nº 35.463/05, observando, ainda, quanto aos pagamentos da pensão, os termos da Decisão nº 5.589/10, proferida nesse mesmo Processo, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.699/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.046/08, 40.001.143/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XXIV - Park Way, relativa ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 588/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 70-76, 79-108 e 114-120; II. no mérito, considerar: a) aceitável o cumprimento dos itens II e IV da Decisão nº 1431/2011; b) atendida a intimação objeto do item III da citada deliberação; III. sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde do Processo nº 12038/2009; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36.762/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.110/09) - Aposentadoria de CHIKAKO TSUTSUMI-SES. - DECISÃO Nº 589/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.658/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.361/09) - Pensão civil instituída por MAXIMIANO FRANCISCO MACIEL-SLU. - DECISÃO Nº 590/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim

de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.669/11 - Representação formulada pela empresa AC Segurança Ltda. EPP, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contemplando a ocorrência de irregularidades no processo de seleção para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB (fls. 01/05). - DECISÃO Nº 522/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa existentes às fls. 24 a 29, assim como dos esclarecimentos acostados às fls. 34 a 42; b) dos documentos juntados às fls. 21 a 23, 43 a 62, bem como daqueles que integram os Anexos I, II e III aos autos; c) da Informação nº 173/11 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - considerar improcedente a Representação formulada pela empresa AC Segurança Ltda. EPP; III - dar ciência desta decisão à empresa Representante, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília e à empresa Santa Helena Vigilância Ltda.; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fim de arquivamento. PROCESSO Nº 22.979/11 - Auditoria de Desempenho Operacional prevista no PGA TCDF 2011, com o objetivo de conhecer e avaliar o Sistema de Controle de Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - E-compras. - DECISÃO Nº 591/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 14/2011-NFTI; II - suspender a Auditoria de Desempenho Operacional em apreço, até a definição da continuidade do projeto de transição entre os sistemas E-compras e COMPRASNET; III - determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN que comunique este Tribunal quando da conclusão dos estudos a respeito do sistema a ser utilizado pela Central de Compras e Licitações - CELIC; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para fim de acompanhamento.

PROCESSO Nº 32.559/11 - Edital de Concorrência nº 20/2011, levada a efeito pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, tendo por objeto a execução de obra de reforma e ampliação da Policlínica do CBMDF, situada no Setor Policial Sul AE Cj 3. - DECISÃO Nº 515/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 060/2012 - GAB/PRES (fls. 486/487), encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, e da documentação que o acompanha; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 38.093/11 - Edital de Concorrência de Obras nº 14/2011, da CEB Distribuição S.A., com abertura prevista para o dia 06/02/2012, cujo objeto é a contratação de obras para implantação da linha subterrânea de distribuição de 138 KV, que interligará as Subestações Brasília Centro, Autarquias Norte, Estádio Nacional e Sudoeste. - DECISÃO Nº 512/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 71 a 76 encaminhada pela CEB Distribuição S.A. em cumprimento ao estabelecido na Decisão Liminar nº 33/12 - P/AT, ratificada pela Decisão nº 21/12, referente ao Edital da Concorrência de Obras nº 014/11; II. considerar parcialmente cumpridas as diligências contidas na referida Decisão; III. determinar à CEB Distribuição que: a) quando do julgamento do quesito de qualificação técnica estabelecido no item 8.1, alínea “m1” do edital, adote como parâmetro os esclarecimentos prestados pelo Presidente do CREA-DF no Ofício Circular nº 580/11-GAB, de 04.11.11, no qual foi informado que aquele Conselho apenas registra os contratos de obras ou serviços de engenharia mediante o documento Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, limitando-se a emitir um documento que reúne as atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, denominado Certidão de Acervo Técnico; b) exija os documentos definidos no item 8, alíneas “a” a “h”, do Projeto Básico tão somente da licitante vencedora do certame, previamente à assinatura do contrato, frisando que o documento definido no mesmo item 8, alínea “i”, não poderá ser objeto de avaliação, vez que não tem pertinência com a metodologia de execução; c) exija que a empresa vencedora do certame discrimine no orçamento analítico o efetivo quantitativo do item “carga e transporte de materiais”; IV. alertar a Jurisdicionada de que: a) o item 9.19 do projeto básico do edital deve ser adequado de forma que a opção de pagamento após a entrega dos materiais seja acompanhada da expectativa de pagamento parcial, visto que ainda haveria a instalação do material adquirido, condição para o total pagamento do item; b) qualquer modificação no valor contratado somente poderá se efetivar em caso de alteração no objeto contratual, considerando ser o regime de execução a empreitada por preço integral; V. autorizar: a) a continuidade do certame, após a publicação das erratas contemplando as modificações no edital que se fizerem necessárias; b) o encaminhamento à CEB Distribuição de cópia do Ofício Circular nº 580/11-GAB, de 04.11.11, enviado ao TCDF pelo CREA-DF, e de cópia da Nota Técnica nº 072/12-NFO, elaborada pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCDF, com vistas a subsidiar o cumprimento desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de acompanhamento do processo.

PROCESSO Nº 1.814/12 - Edital Normativo nº 1, publicado no DODF de 19.12.11 (fls. 1/14), que trata do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Externo da Carreira de Controle Externo, Área de Finanças e Controle Externo desta Corte. - DECISÃO Nº 592/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do

Edital Normativo nº 1-TCDF, publicado no DODF de 19.12.11 (fls. 1/14), pelo qual a Presidente do TCDF divulga a abertura de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Auditor de Controle Externo da Carreira de Controle Externo, Área de Finanças e Controle Externo, bem como do edital retificador de fl. 15, considerando que não há óbice para o prosseguimento do certame; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 119/01 (apenso o Processo TCDF nº 1.795/93; apenso o Processo GDF nº 61.008.870/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ELSON ALVES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 593/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.351/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.082/05) - Aposentadoria de ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 595/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada (fls. 82/95 - apenso), em face da ilegalidade da concessão, tendo por cumprida a Decisão nº 2.823/2010; II. alertar a jurisdicionada que, no caso de decisão informando que o cumprimento das determinações será visto em futura auditoria, não é necessário que os autos sejam enviados a esta Corte apenas para fins de conhecimento das providências adotadas pelo órgão de origem; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.524/08 - Denúncia protocolada junto a esta Corte de Contas pela empresa Indústria de Artefatos de Papel Anhanguera Ltda., em 26.02.08, sobre suposta irregularidade cometida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF na Tomada de Preços nº 65/06, referente à aquisição de material de expediente. - DECISÃO Nº 596/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação por atraso de fls. 87/89, dando ciência que o prazo para cumprimento da determinação constante no item II da Decisão nº 3.038/11 encontra-se vencido, sem manifestação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; II. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 3.038/11, alertando o titular da Pasta para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.819/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.740/06, 40.001.489/07, 40.002.479/07, 131.000.052/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 597/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 380/481; b) da Informação nº 225/11 - 3ª ICE/ Divisão de Contas (fls. 482/491); c) do Parecer nº 1824/11 - MF (fls. 492/494); II. considerar: a) parcialmente cumprida a diligência contida no item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 5.563/10, tendo por superados os pontos não plenamente atendidos; b) atendida a diligência contida no item IV da Decisão nº 5.981/09; III. determinar a audiência dos Srs. Cícero Neildo Furtado (Administrador Regional à época dos fatos) e Agnaldo Araújo Neves (Diretor da Divisão de Administração Geral à época dos fatos), ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e de apenação, nos termos do art. 17, inciso III, “b”, e dos artigos 57, inciso I, e 60 da LC nº 01/94, para que apresentem justificativas em relação às falhas contidas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4 e 2.2.1, e em especial nos itens 9.1 e 9.2, todos do Relatório de Auditoria nº 17/2008-DIRAG/CONT; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 30.672/09 - Aposentadoria de PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 598/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.608/09 (apenso o Processo GDF nº 400.000.604/08) - Pensão civil instituída por ADELIAS ALMÊDA PONCE-SEJUS. - DECISÃO Nº 599/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.772/11 (fl. 20); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.538/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.590/09) - Aposentadoria de AGNALDA DE MORAES LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 600/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.662/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.549/09) - Aposentadoria de SÉRGIO LOPES HUGO DE JESUS-PCDF. - DECISÃO Nº 601/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.037/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.966/94; apenso o Processo GDF nº 60.008.655/09) - Pensão civil instituída por NEUDELIA DA COSTA E SILVA ASSUNÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 602/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - verificar se a aposentadoria da instituidora da pensão se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II - retificar o ato concessório de fl. 17 - apenso pensão, alterado pelo de fl. 27 - apenso pensão, para: a) em se confirmando a situação mencionada no item I, excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos no SIGH; ou b) não se confirmando a situação prevista no item I, excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08. PROCESSO Nº 17.539/10 - Denúncia encaminhada por intermédio do Ofício nº 130/2010-MPC/PG (fls. 01/03), de lavra do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas - MPJTCD, acerca de possíveis irregularidades na contratação de direito real de uso com opção de compra (Contrato Nutra/Proju nº 221/2009, fls. 136/140), celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda. - ME, no âmbito do Programa Pró-DF. - DECISÃO Nº 603/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das denúncias encaminhadas por intermédio do Ofício nº 130/2010-MPC/PG (fls. 01/03) e ao e-mail da Ouvidoria do TCDF (fl. 04); b) do Relatório de Inspeção nº 1/2011 (fls. 171/201), que tratou de possíveis irregularidades na contratação de direito real de uso com opção de compra (Contrato Nutra/Proju nº 221/2009, fls. 136/140), celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda. - ME, no âmbito do Programa Pró-DF; c) da cota aditiva de fl. 202; d) do Parecer nº 1229/2011 - MF (fls. 204/211); e) dos demais documentos acostados aos autos; II. encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 1/2011 (fls. 171/201) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, bem como à empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda. - ME, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca das impropriedades identificadas e das medidas adotadas para saneamento do feito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, à exceção do item V do referido parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.890/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 437/2010, para formação de Registro de Preços de equipamentos de proteção (capacetes anti-chama, luva de voo, macacão de voo anti-chama, japonsa de voo anti-chama, luva de voo anti-chama e bota de voo anti-chama), para pilotos e tripulantes de aeronaves dos órgãos de segurança do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 510/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 054/2012 - SULIC/SEPLAN (fl. 455) e demais documentos que o acompanham (fls. 456/457); b) da nova minuta do edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 437/2010 - Seplan (fls. 458/536); c) da Informação nº 075/11 (fls. 539/543); II. ter por satisfatoriamente atendidas as diligências insertas nos itens II e III da Decisão nº 5.463/11; III. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Subsecretaria de Licitações e Compras da Seplan/DF, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 437/2010, até ulterior deliberação plenária, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos ou medidas adotadas em relação às impropriedades verificadas nas exigências elencadas nos itens 1.21 e 1.29 do anexo I do Termo de Referência (especificação dos capacetes de voo), em razão de a redação conferida na nova versão do edital conter disposições que comprometem o caráter competitivo do certame, frustrando a participação de licitantes que apenas comercializem o equipamento capacete de voo, uma vez que o oferecimento de assistência técnica é condição inerente ao fabricante dos equipamentos, e não ao fornecedor do produto; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 075/2011 (fls. 539/543) à PCDF e à Sulic/Seplan para subsidiar o cumprimento da diligência indicada no item III; b) o retorno dos autos à

Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.224/10 - Aposentadoria de FÁTIMA NERI DIAS-TCDF. - DECISÃO Nº 604/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 3.129/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.916/09) - Pensão civil instituída por SIGNÊS LINHARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 605/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4296/11. II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.759/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.506/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - Seops/DF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do ST BM Ref. Juarez Fonseca Coelho, em atendimento à alínea “a” do item II da Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 606/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.506/2006; b) da Informação nº 291/2011 (fls. 09/13); c) do Parecer nº 1.619/2011-DA (fls. 15/17); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à Secretaria de Contas que, em autos próprios constituídos para acompanhamento dos descontos relativos às decisões proferidas em 2012, acompanhe o desconto parcelado em folha de pagamento do ST BM Ref. Juarez Fonseca Coelho até a quitação integral do débito no valor, atualizado para o ano de 2010, de R\$ 38.601,19 (trinta e oito mil seiscentos e um reais e dezenove centavos) a ele imputado, referente ao prejuízo apurado na TCE objeto do Processo GDF nº 010.001.506/2006; IV. autorizar: a) o retorno do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.212/11 (apenso o Processo TCDF nº 28.411/11) - Edital do Pregão Presencial nº 14/11 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço - por lote, tendo por objeto a execução de calçadas e meios-fios em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificado no edital e seus anexos. - DECISÃO Nº 518/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar atendida a Decisão Liminar nº 051/2011 - P/AT; II. no tocante aos embargos de declaração cumulados com pedido de liminar opostos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em face da Decisão nº 6.562/11, nos termos do Ofício nº 2319/2011 - GAB/PRES, considerá-los prejudicados em razão da medida cautelar exarada pela Presidência do TCDF na Decisão Liminar nº 051/2011 - P/AT, ato posteriormente ratificado pelo Tribunal na Decisão nº 10/12 e que de forma implícita tornou sem efeito o disposto embargado nos itens III e IV da Decisão nº 6.562/11, bem como as disposições insertas no item III da Decisão nº 5.551/11 e no item “II-b” da Decisão nº 4.875/11; III. dar ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.919/11 - Edital de Concorrência Pública nº 1/2011, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para operação e manutenção do aterro de resíduos sólidos do Jôquei (Cidade Estrutural), conforme especificações do edital e seus anexos. - DECISÃO Nº 519/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da manifestação encaminhada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF (fls. 831/833 e anexos de fls. 834/838); b) da Informação nº 23/12 - 3ª ICE/Serv. Acomp. Contratos (fls. 844/847); c) do Parecer nº 187/2012-DA (fls. 852/854); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. considerar atendido o item III da Decisão nº 6.796/11; III. autorizar: a) o SLU/DF a dar continuidade ao procedimento licitatório referente à Concorrência nº 01/2011 - CPL/SLU; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.460/11 - Edital do Pregão Presencial nº 26/2011 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço unitário, por lotes, para a execução de serviços de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama, roçagem de vegetação espontânea, rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 517/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2008/2011 - GAB/PRES e dos seus anexos (fls. 459/481); b) da Informação nº 188/2011 - 3ª ICE/SAC (fls. 482/484); c) do Parecer nº 0156/2012 - DA (fls. 487/488); II. considerar satisfatoriamente atendido o item II da Decisão nº 5.460/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.508/11 - Edital da Concorrência nº 08/2011 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço

unitário, por lote, tendo por objeto a execução de passeios em concreto polido, meios-fios e rampas de acessibilidade em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 516/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 178/11 (fls. 151/153), onde se verifica que a empresa Brisa Construções Ltda. não se pronunciou no prazo concedido mediante o item II da Decisão nº 6.287/11; b) do Parecer nº 170/2012-DA (fls. 157/160); II. no mérito, considerar cumpridas as determinações contidas nos itens “III-a” e “III-b” da Decisão nº 5.469/11; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, caso não existam pendências relativas ao Contrato nº 273/08, firmado com a empresa Brisa Construções Ltda., referente à obra de passeios em concreto e meios-fios na localidade do Lago Sul, promova a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos da determinação inserta no art. 73 da Lei nº 8.666/93, e confeccione os atestados de capacidade técnica profissional e operacional da Contratada; IV. dar conhecimento do teor desta decisão à empresa Brisa Construções Ltda.; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28.462/11 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal relativa ao primeiro semestre de 2011, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício de 2011 - RAPP/2011. - DECISÃO Nº 607/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise do Acompanhamento da Gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial do Distrito Federal não incluídos em processos específicos alusivos ao primeiro semestre de 2011 (fls. 02/11); b) da Informação nº 11/11 - DICOG (fls. 12/81); c) do Parecer nº 110/2012-CF (fls. 83/85-v); II. alertar: a) as Secretarias de Fazenda e de Planejamento e Orçamento para que, no âmbito de suas respectivas competências, adotem as medidas necessárias, a fim de evitar a classificação indevida de despesas previdenciárias em funções distintas de 09 - Previdência Social ou ainda em unidades distintas do Instituto de Previdência dos Servidores do DF, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas; b) as unidades discriminadas na tabela constante do parágrafo 206 da Informação nº 11/11 - DICOG, acerca das impropriedades verificadas na classificação de despesas previdenciárias no primeiro semestre de 2011, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (dias), as medidas adotadas; III. determinar: a) à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF - Adasa que, doravante, se abstenha de empregar recursos provenientes da Taxa de Limpeza Pública do DF fora da destinação que lhe é própria (Serviços de Limpeza Pública), em afronta aos ditames do art. 125, § 4º, da LODF, alertando a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF; b) à Secretaria de Trabalho do Distrito Federal que, doravante, se abstenha de executar despesas no subelemento 88 - Serviços de Publicidade e Propaganda, em razão da centralização desses gastos, no âmbito da administração direta, na Secretaria de Publicidade Institucional - Sepi/DF, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 3.184/03; c) à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal que contabilizem as despesas com publicidade e propaganda, no subelemento 88, na Atividade 8505; d) às unidades discriminadas na tabela constante do parágrafo 190 da Informação nº 11/11 - DICOG, à Companhia de Saneamento Ambiental, à CEB Geração S.A., à Central de Abastecimento de Brasília e ao TCDF que observem o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 12.232/10, quanto à publicação das informações sobre a execução dos contratos de publicidade, em sítio próprio, na internet, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados; e) ao Banco de Brasília S.A., ao BRB Crédito, Investimento e Financiamento, ao BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, à Câmara Legislativa do DF e à Companhia Imobiliária de Brasília que atualizem as informações sobre a execução dos contratos de publicidade, publicadas nos seus sítios próprios; f) às unidades discriminadas na tabela constante do parágrafo 190 da Informação nº 11/11 - DICOG, que atentem para a correta discriminação em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual das dotações destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, conforme previsto no art. 21 da Lei Federal nº 12.232/10; IV. expedir orientação aos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, em relação às disposições insertas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 3.184/03 e no art. 22 da LODF, contemplando dispêndios com publicidade e propaganda: a) quanto à publicação dos Planos Anuais de Publicidade e Propaganda, que, doravante, quando constatado pelo Tribunal a ausência de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal de 30 (trinta) dias após publicada a Lei Orçamentária Anual, as despesas empenhadas e liquidadas em publicidade e propaganda serão consideradas irregulares por grave ofensa à norma legal, cabendo a quem der causa a aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94 e 182, inciso I, do RI/TCDF; b) quanto à publicação dos Demonstrativos Trimestrais de Gastos com Publicidade e Propaganda que providenciem sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no 5º dia útil após o encerramento de cada trimestre do exercício, contemplando as despesas incorridas em publicidade e propaganda apuradas no último dia útil do trimestre encerrado, observando as exigências previstas na Lei nº 3.184/03, tais como a finalidade da ação, a importância paga pelos serviços prestados e beneficiários do pagamento, recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas; V. reiterar a

diligência inserta no item 3.d da Decisão nº 1.136/11, para que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC/DF adote medidas no sentido de melhorar o controle que exerce sobre o preenchimento das notas de empenho emitidas no Siggo, tanto no aspecto da classificação orçamentária, quanto no lançamento dos diversos códigos de despesa, inclusive dos códigos de licitação, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do tópico I.1.2.3 - Despesa por Código de Licitação da Informação nº 11/11 - DICOG às Secretarias de Acompanhamento, de Auditoria e de Contas, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30.041/11 (apenso o Processo GDF nº 54.002.109/10) - Reforma de LUIZ ANTÔNIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 608/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.110/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.596/06) - Aposentadoria de ALCEBIADES JOSÉ MARQUES NETO-SE. - DECISÃO Nº 609/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a)

apor o carimbo e a assinatura do responsável pela elaboração do demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 88-apenso); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 95-apenso, para calcular os proventos de aposentadoria do servidor com base na Etapa 06-ADI, conforme o ato de retificação de fls. 70/71-apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.320/11 (apenso o Processo GDF nº 400.000.166/10) - Aposentadoria de JOSÉ ADRIANO DA SILVA-SEJUS. - DECISÃO Nº 610/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.496/01 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.392/01, 40.007.000/04)

- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do CBMDF, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 611/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 1003/1379; II. considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Fernandes da Silva Neto, Sossígenes de Oliveira Filho, João Roberto de Oliveira Barroso, Luiz Carlos Ribeiro da Silva, Marco Antônio Chagas, Cildo Laurindo de Brito e José Abidia da Silva; b) procedentes, em parte, as justificativas apresentadas pelos Srs. Oscar Soares da Silva, César Correia Pereira, Sérgio Apolônio da Silva e Juarês Barbosa de Assunção; c) revêis os Srs. Haroldo Machado Ferreira Júnior e Paulo Fernandes, estendendo-lhes, no que couber, os efeitos das justificativas apresentadas pelos gestores supra indicados; III. julgar: a) nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Ordenadores de Despesas do Corpo de Bombeiros Militar do DF abaixo indicados: João Fernandes da Silva Neto, Comandante-Geral/Gestor do Fundo de Saúde (Substituto) períodos de gestão: 12.04 a 15.04.2000, 14.05 a 19.05.2000 e 28.11 a 02.12.2000; Sossígenes de Oliveira Filho, Diretor de Finanças, período de gestão: 01.01 a 02.01.2000; João Roberto de Oliveira Barroso, Diretor de Finanças (Respondendo), período de gestão: 03.01 a 02.02.2000; Luiz Carlos Ribeiro da Silva, Diretor de Finanças (Respondendo), período de gestão: 13.03 a 17.03.2000; Marco Antônio Chagas, Diretor de Finanças (Substituto), período de gestão: 31.07 a 31.08.2000; Cildo Laurindo de Brito, Diretor de Finanças (Substituto), período de gestão: 01.09 a 02.10.2000; José Abidia da Silva, Diretor de Apoio Logístico, período de gestão: 01.01 a 02.01.2000; Paulo Fernandes, Diretor de Apoio Logístico, 12.12 a 31.12.2000 e Diretor de Finanças (Respondendo), 16.09 a 30.09.2000; Antônio Clemente de Oliveira, Chefe da Subseção de Tesouraria, períodos de gestão: 01.01 a 09.07.2000, 17.07 a 23.09.2000 e 29.09 a 31.12.2000; Tadeu Ribeiro do Amaral, Chefe da Subseção de Tesouraria (Substituto), períodos de gestão: 10.07 a 16.07.2000 e 24.09 a 28.09.2000; Haroldo Machado Ferreira Júnior, Diretor de Apoio Logístico (Substituto), períodos de gestão: 09.03 a 07.04.2000 e 17.04 a 23.04.2000; b) nos termos do inciso III, alínea “b”, do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso III, alínea “b”, do art. 167 do RI/TCDF, irregulares as contas do Ordenador de Despesas do Corpo de Bombeiros Militar do DF abaixo indicado, em face da prática, no exercício em apreço, das graves infrações às normas legais e regulamentares apontadas no Acórdão nº 106/2007, exarado no Processo nº 1.665/03; Oscar Soares da Silva, Comandante-Geral/Gestor do Fundo de Saúde, períodos de gestão: 10.04 a 11.04.2000, 16.04 a 13.05.2000, 20.05 a 25.06.2000, 29.06 a 02.07.2000, 10.07 a 23.10.2000, 29.10 a 27.11.2000 e 31.12.2000; c) nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do DF abaixo indicados, em

face das impropriedades consignadas nos subitens 1.2.2 e 6.4 do Relatório de Auditoria nº 016/2002-GECET/DECON/SUAUD; César Correia Pereira, Diretor de Finanças, períodos de gestão: 03.02 a 12.03.2000 e 18.03 a 25.07.2000; e Sérgio Apolônio da Silva, Diretor de Finanças, períodos de gestão: 26.07 a 30.07.2000 e 03.10 a 31.12.2000; d) nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares com ressalvas as contas dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do DF abaixo indicados, em face das impropriedades consignadas nos subitens 1.1.8, 1.1.10, 1.1.11, 2.1.8 e 6.4 do Relatório de Auditoria nº 016/2002-GECET/DECON/SUAUD; Ricardo Telmo Sieiro Soares, Diretor de Apoio Logístico, períodos de gestão: 03.01 a 08.03.2000 e 08.04 a 11.04.2000; e Juarês Barbosa de Assunção, Diretor de Apoio Logístico, períodos de gestão: 13.04 a 16.04.2000, 24.04 a 15.09.2000 e 01.10 a 11.12.2000; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. determinar, em conformidade com os arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 01/94, o arquivamento das contas dos Srs. Benjamim Ferreira Bispo e José Nilton Matos, tendo em vista seu falecimento; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 625/02 - Edital de Concorrência nº 07/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consiste na construção da Biblioteca do Setor Cultural de Brasília, situada no Setor Cultural Sul. - DECISÃO Nº 612/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1678/1700, bem como do Anexo IX; II. sobrestar o exame de mérito da peça acostada às fls. 1678/1689 e Anexo I, para o momento processual seguinte; III. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da empresa Santa Bárbara Engenharia Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou, se preferir, desde logo, recolha à NOVACAP o montante de R\$ 829.284,10 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), no exercício de 2006, a ser atualizado na data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em função do prejuízo resultante da inclusão indevida de serviços nos Termos Aditivos “C” e “E” ao Contrato nº 501/2003; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 713/03 (apensos os Processos GDF nºs 121.168.170/01, 121.000.100/02) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 613/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.025/20051; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis pelas contas anuais Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referentes ao exercício de 2001, na forma indicada no parágrafo 47 do Parecer nº 552/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 57 e 60 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.652/06 - Edital de Concorrência nº 1/06 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço - por lote, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com o fim de contratar empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento de área localizada no Trecho 17 do SIA-DF. - DECISÃO Nº 520/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 01/12-NFO; II. autorizar: a) a reprogramação da auditoria determinada na Decisão nº 1.556/11 para 2012; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo - Núcleo de Fiscalização e Obras, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13.910/06 (apensos os Processos GDF nºs 94.000.636/05, 94.000.003/06, 94.000.174/06) - Prestação de contas anual dos Dirigentes do então Serviço de Ajardinamento de Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 614/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 84/2012 - DIGER/SLU (fls. 434); II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo Serviço de Limpeza Urbana, por 90 (noventa) dias, a contar de 01.02.12, para o atendimento das determinações constantes da Decisão nº 2.364/2011; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.686/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.158/06) - Aposentadoria de MARIA FÁTIMA DE SOUSA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 615/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidi: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.452/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.510/10) - Aposentadoria de MARIA MENDES LUCAS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 616/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidi: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª. Maria Mendes Lucas de Oliveira, em face da Decisão nº 4.967/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao representantes legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 14.402/11 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 617/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidi: I. tomar conhecimento do Ofício nº 542/2011-GAB/SESP (fls. 17/21); II. considerar cumprida a determinação objeto da Decisão nº 2.569/2011, reiterada pela Decisão nº 4.976/2011; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal sobre o andamento da Prestação de Contas cuidada no Processo nº 220.000.659/2009; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Os Processos nºs 25.038/2008, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e 2.120/03 e 2.234/03, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 108 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 15/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.496/2001 (Apensos nºs 040.002.392/2001, 040.007.000/2004 e Anexo ao Ofício nº 281/2003-DIF/CBMDF)

Nome/Função/Período: João Fernandes da Silva Neto, Comandante-Geral/Gestor do Fundo de Saúde (Substituto), de 12 a 15.04.00, de 14 a 19.05.00 e de 28.11 a 02.12.00; Sossígenes de Oliveira Filho, Diretor de Finanças, de 01 a 02.01.00; João Roberto de Oliveira Barroso, Diretor de Finanças (Respondendo), de 03.01 a 02.02.00; Luiz Carlos Ribeiro da Silva, Diretor de Finanças (Respondendo), de 13 a 17.03.00; Marco Antônio Chagas, Diretor de Finanças (Substituto), de 31.07 a 31.08.00; Cildo Laurindo de Brito, Diretor de Finanças (Substituto), de 01.09 a 02.10.00; José Abidia da Silva, Diretor de Apoio Logístico, de 01 a 02.01.00; Paulo Fernandes, Diretor de Apoio Logístico, de 12 a 31.12.00, e Diretor de Finanças (Respondendo), de 16 a 30.09.00; Antônio Clemente de Oliveira, Chefe da Subseção de Tesouraria, de 01.01 a 09.07.00, de 17.07 a 23.09.00 e de 29.09 a 31.12.00; Tadeu Ribeiro do Amaral, Chefe da Subseção de Tesouraria (Substituto), de 10 a 16.07.00 e de 24 a 28.09.00, e Haroldo Machado Ferreira Júnior, Diretor de Apoio Logístico (Substituto), de 09.03 a 07.04.00 e de 17 a 23.04.00.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Fundo de Saúde do CBMDF.

Relator : Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4487, de 28 de fevereiro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 16/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 1.496/2001 (Apensos nºs 040.002.392/2001, 040.007.000/2004 e Anexo ao Ofício nº 281/2003-DIF/CBMDF)

Nome/Função/Período: César Correia Pereira, Diretor de Finanças, de 03.02 a 12.03.00 e de 18.03 a 25.07.00, e Sérgio Apolônio da Silva, Diretor de Finanças, de 26 a 30.07.00 e de 03.10 a 31.12.00.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Fundo de Saúde do CBMDF.

Relator : Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: falhas apontadas nos subitens 1.2.1 e 6.4 do Relatório de Auditoria nº 016/2002-GECET/DECON/SUAUD.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais gestores que adotem as providências cabíveis, a fim de que as ressalvas supracitadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4487, de 28 de fevereiro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 17/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 1.496/2001 (Apensos nºs 040.002.392/2001, 040.007.000/2004 e Anexo ao Ofício nº 281/2003-DIF/CBMDF)

Nome/Função/Período: Ricardo Telmo Sieiro Soares, Diretor de Apoio Logístico, de 03.01 a 08.03.00 e de 08 a 11.04.00, e Juarês Barbosa de Assunção, Diretor de Apoio Logístico, de 13 a 16.04.00, de 24.04 a 15.09.00 e de 01.10 a 11.12.00.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Fundo de Saúde do CBMDF.

Relator : Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: falhas apontadas nos subitens 1.1.8, 1.1.10, 1.1.11, 2.1.8 e 6.4 do Relatório de Auditoria nº 016/2002-GECET/DECON/SUAUD

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais gestores que adotem as providências cabíveis, a fim de que as ressalvas supracitadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4487, de 28 de fevereiro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 18/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito.

Processo TCDF nº 1.496/2001 (Apenso nºs 040.002.392/2001, 040.007.000/2004 e Anexo ao Ofício nº 281/2003-DIF/CBMDF)

Nome/Função/Período: Oscar Soares da Silva, Comandante-Geral/Gestor do Fundo de Saúde do CBMDF, de 10 a 11.04.00, de 16.04 a 13.05.00, de 20.05 a 25.06.00, de 29.06 a 02.07.00, de 10.07 a 23.10.00, de 29.10 a 27.11.00 e de 03 a 31.12.00.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Fundo de Saúde do CBMDF.

Relator : Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades verificadas em acordos firmados com as administrações dos condomínios dos centros comerciais Conjunto Nacional Brasília Liberty Mall e Brasília Shopping, no período de 1999 a 2003 (Processo de TCE nº 1.665/03 e Acórdão nº 106/2007).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4487, de 28 de fevereiro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto

Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4488

Ao 1º dia de março de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉLIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4487 e Extraordinária Reservada nº 804, ambas de 28.02.2012.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Contrato: Processo 19167/2010 - Despacho 131/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 34619/2009 - Despacho 184/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 1057/2004 - Despacho 187/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 33801/2010 - Despacho 99/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 2911/1999 - Despacho 98/2012. Consulta: Processo 26516/2011 - Despacho 100/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 2390/2012 - Despacho 97/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 34578/2011 - Despacho 90/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 2900/2012 - Despacho 129/2012. Aposentadoria: Processo 38254/2006 - Despacho 124/2012. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo

4585/1997 - Despacho 123/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 12103/2010 - Despacho 122/2012. Licitação: Processo 22987/2011 - Despacho 78/2012. Pensão Civil: Processo 24742/2011 - Despacho 125/2012. Representação: Processo 34762/2008 - Despacho 127/2012, Processo 6799/2011 - Despacho 126/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 4284/2006 - Despacho 146/2012, Processo 32691/2009 - Despacho 186/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1001/2003 - Despacho 134/2012. Licitação: Processo 41020/2009 - Despacho 151/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 16192/2010 - Despacho 159/2012, Processo 14364/2011 - Despacho 147/2012. Representação: Processo 975/2003 - Despacho 132/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 40658/2006 - Despacho 161/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 631/2004 - Despacho 142/2012, Processo 633/2004 - Despacho 157/2012, Processo 930/2004 - Despacho 133/2012, Processo 6265/2005 - Despacho 143/2012, Processo 43258/2006 - Despacho 189/2012, Processo 43266/2006 - Despacho 152/2012, Processo 43274/2006 - Despacho 155/2012, Processo 770/2007 - Despacho 158/2012, Processo 14368/2007 - Despacho 144/2012, Processo 30282/2007 - Despacho 139/2012, Processo 30622/2007 - Despacho 184/2012, Processo 33710/2007 - Despacho 156/2012, Processo 33753/2007 - Despacho 138/2012, Processo 37783/2007 - Despacho 175/2012, Processo 11215/2008 - Despacho 187/2012, Processo 21830/2008 - Despacho 162/2012, Processo 21946/2008 - Despacho 154/2012, Processo 33693/2008 - Despacho 167/2012, Processo 37400/2008 - Despacho 137/2012, Processo 37486/2008 - Despacho 160/2012, Processo 37508/2008 - Despacho 163/2012, Processo 3268/2009 - Despacho 145/2012, Processo 5040/2009 - Despacho 166/2012, Processo 15142/2009 - Despacho 153/2012, Processo 26721/2009 - Despacho 170/2012, Processo 29771/2009 - Despacho 188/2012, Processo 37944/2009 - Despacho 185/2012, Processo 37960/2009 - Despacho 135/2012, Processo 39467/2009 - Despacho 169/2012, Processo 43251/2009 - Despacho 136/2012, Processo 4260/2010 - Despacho 178/2012, Processo 4278/2010 - Despacho 165/2012, Processo 8656/2010 - Despacho 181/2012, Processo 12529/2010 - Despacho 150/2012, Processo 12758/2010 - Despacho 168/2012, Processo 24926/2010 - Despacho 183/2012, Processo 37769/2010 - Despacho 176/2012, Processo 37785/2010 - Despacho 179/2012, Processo 1231/2011 - Despacho 164/2012, Processo 21409/2011 - Despacho 180/2012, Processo 23010/2011 - Despacho 177/2012, Processo 23401/2011 - Despacho 172/2012, Processo 28802/2011 - Despacho 140/2012, Processo 28918/2011 - Despacho 174/2012, Processo 28993/2011 - Despacho 141/2012, Processo 29094/2011 - Despacho 171/2012, Processo 29183/2011 - Despacho 173/2012, Processo 33741/2011 - Despacho 182/2012, Processo 37615/2011 - Despacho 149/2012, Processo 38298/2011 - Despacho 148/2012.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 445/2001-CAM, contendo requerimentos formulados pelas Dras. ADRIANA BERNARDES, representante legal da Sra. MARISTELA DE MELO NEVES, e EURIDES BRITO DA SILVA, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉLIA MACHADO, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência solicitado a remessa dos autos ao Parquet para emissão de parecer.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. EURIDES BRITO DA SILVA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

A Dra. ADRIANA BERNARDES, representante legal da Sra. Maristela de Melo Neves, não compareceu para proceder à sustentação oral deferida por meio do Despacho Singular nº 002/2012-GCAM e comunicada por meio do Ofício-GP nº 231/2012.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉLIA MACHADO, que, acolhendo proposição do Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitou o encaminhamento dos autos ao Parquet, para emissão de parecer, tendo em vista a natureza da matéria. DECISÃO Nº 620/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.681/93 (anexo o Processo GDF nº 40.002.277/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO CARMO SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 631/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ato de revisão de fls. 65, do Abono Provisório de fl. 76, bem como do passamento da ex-servidora, conforme faz prova a certidão de óbito de fl. 77.

PROCESSO Nº 2.190/95 (apensos os Processos GDF nºs 30.011.224/93, 50.000.917/95) - Aposentadoria de DIVINO PEREIRA DOS PASSOS-PCDF. - DECISÃO Nº 632/12.- O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 996/2011, tendo por atendidos os requisitos formais para a anistia do servidor (art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e legislação regulamentadora); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.967/99 (apenso o Processo GDF nº 61.005.027/98) - Aposentadoria de GRACE ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 633/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3610/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1.105/02 (apenso o Processo TCDF nº 829/02; apenso o Processo GDF nº 40.001.830/02) - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 634/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado no item “b” da Decisão nº 1884/2004, mantido pelo item II da Decisão nº 3425/2005; II. julgar regulares, com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o inciso I do art. 167 do RI/TCDF, as contas anuais do Diretor de Apoio Operacional e do ordenador de despesa da extinta Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal SEAF, relativamente ao exercício de 2001, considerando-os os quites com o erário distrital no que tange ao objeto da TCA em apreço; III. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.000.973/2002 e 040.001.830/2002 à Secretaria de Estado de Fazenda Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos e do Apenso nº 829/2002. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 833/04 (apenso o Processo GDF nº 30.004.886/01) - Pensão civil instituída por AUGUSTO PEDRO DE CARVALHO-SEF. - DECISÃO Nº 635/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2175/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que ajuste o valor da pensão em exame aos termos da Decisão nº 5589/2010, proferida no Processo nº 35463/05 (em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08), bem como aos da decisão da ADI/TJDFT nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1612/03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.077/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.196/05, 40.003.027/06, 40.003.461/06, 304.000.121/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 629/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração impetrado pelo Sr. Pedro Mauro Braga para isentá-lo da multa aplicada por meio da Decisão nº 650/11 - Acórdão nº 23/11, mantendo irregulares as suas contas; II. determinar a republicação do Acórdão nº 23/2011, excluindo o valor da multa; III. dar ciência desta decisão ao recorrente; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 32.129/07 - Exame do Plano Anual de Comunicação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 636/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 27/2011 e do documento de fls. 434/435; II) considerar: a) improcedentes as razões de justificativas de fls. 434/435, por falta de amparo legal, fixando ao responsável a sanção prevista no item II, “a”, da Decisão nº 1550/2010; b) improcedentes as razões de justificativas de fls. 69/71 e 79/87, aplicando aos justificantes as sanções previstas no item II, “a”, da Decisão nº 2758/2009; III) aprovar e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV) alertar as jurisdicionadas que fazem uso de Plano Anual de Comunicação acerca da obrigatoriedade de adequá-lo às normas vigentes (Lei nº 3.184/2003, §§ 1º e 2º do art. 22 da LODF e alerta veiculado pela Decisão nº 6534/05-TCDF); V) autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes; b) o retorno dos autos à 1ª Divisão de Auditoria, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 8.618/09 - Inspeção realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF e na Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, para verificação da escrituração contábil da dívida por precatórios judiciais da Administração Direta do Distrito Federal, no exercício de 2008. - DECISÃO Nº 622/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 883/2010 - GAB/SEF e da documentação que o acompanha, bem como do Relatório de Inspeção nº 5.3.003.11; II. determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) apresente cópia do contrato celebrado com a POLITEC, para manutenção e desenvolvimento de sistemas, informando se o Poder Público contratante não pode exigir da contratada, mesmo após a finalização do contrato, os ajustes de que se ressente para

que o projeto seja colocado em andamento, sem que novos gastos de dinheiro público sejam necessários; b) informe quem é o responsável pela celebração do contrato e pelo recebimento dos serviços, cujo produto é considerado ineficiente, a fim de serem aplicadas as sanções cabíveis e, se for o caso, o ressarcimento do que despendeu o Estado a esse título; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública, para acompanhamento das diligências determinadas. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 43.111/09 (apenso o Processo GDF nº 410.001.845/08) - Pensão civil instituída por FRANCISCO CHAGAS PEQUENO-SEAP. - DECISÃO Nº 637/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 82 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.447/11 (apenso o Processo GDF nº 60.013.967/05) - Admissões de Técnicos de Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), decorrentes do Edital Normativo nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 638/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da documentação constituída pelo Processo/SES nº 060.013.967/2005 (apenso), bem como dos documentos de fls. 1/17; 2) da admissão de Vany Oliveira dos Santos e de Sílvia Carlos de Souza Carneiro, no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, fruto de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04, bem como das respectivas exonerações; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, dos interessados abaixo nomeados: Adão Soares de Oliveira, Adriana de Barros Jaccoud, Adriana Silveira Duarte, Alan Clecio Borges Ramos, Alessando Araújo de Mello, Alex Sales Neves, Alexandre Cunha de Souza, Alexandre da Silva Miguel, Aline Oliveira Moura, Aline Rosa Barbosa, Allan Rafael Lima Leite, Allyson Antonio Duarte Batista, Almedi dos Santos Muller Ribeiro, Amadeu Alves de Carvalho Junior, Amanda Carlos de Alarcão Lima, Amanda Paula Rego do Nascimento, Ana Lúcia Raimundo, Ana Paula Antonino Ribeiro Rosaes Barboza, Ana Paula Madeira Correia, Anderson Gama Valcam, André Felipe Gomes de Medeiros, André Fernandes Pelegrini, Andre Luiz Pereira, André Rocha Lopes, André Souto Aguiar, Andrea Costa de Souza, Addressa Sharon Sampaio dos Santos, Andson Silva de Freitas, Ângela Maria Alves de Sousa, Antonio Carlos Peres da Costa, Antonio Rufino Beserra Paiva, Antonio Serafim Neto, Ariovaldo Assunção Gama, Aroldo Vellozo de Carvalho Junior, Artur de Almeida Souza Aguiar, Augusto Cesar Ribeiro Nunes, Bianca de Sousa Correia, Bruno Tavares de Souza, Caio Lopes Costa, Carla Cardozo da Silva, Carla Maciel Damasceno, Carla Maria de Oliveira Marques, Carlos André Leão Molisani, Carlos Antonio Borges, Carlos Augusto Nascimento dos Santos, Carlos Elias Bastos dos Santos, Carlos Henrique de Sales Mendes, Carlos Henrique Nunes Corrêa, Cecileide Marçal Romeiro de Araújo, Cecília de Fátima Gomes Dantas, Célio Viggiano Mendes Junior, Clarissa Nascimento Alarcão, Claudia Ferreira Valadares, Cleber de Moraes Nunes Costa Damacena, Clemilson Pereira Lima, Cleonice Dias da Silva, Clever Sousa Carvalho, Cristina Araújo Brito, Cristine Maria de Sousa Pinto, Daniel Borges Bêu, Daniel Rodrigues da Silva Júnior, Daniela Maria Cordua Boson, Danilo Costa Macedo, Deisi Emanoela da Silva Teixeira, Delio Luiz Feitosa Sena Gomes de Souza, Diego Almeida Picanço, Diogo Rodrigues Vieira, Djalma Costa da Rocha, Dulcineide de Jesus Ferreira, Edilson Faustino de Almeida, Edivaldo Amâncio Lima, Edson Sales Filho, Edson Vilela da Rocha, Eduardo Bertoldo da Silva, Eduardo de Freitas Terra, Eduardo Querido Name, Eduardo Silva Simões, Élide Cristina de Oliveira, Elvânio Sá Saraiva, Erick de Brito Farias, Euler Pereira de Oliveira Silva, Eurimélia Corrêa Marçal de Sousa, Everton Assis de Medeiros, Fabiane Nakagawa dos Santos, Fabiano Nunes Parente, Fabio Gonçalves Araujo Rios, Fábio Pinho dos Santos, Fabio Teles Camelo, Fabíola Cristina Lafeté de Oliveira, Fabrício Costa Oliveira, Febrônio Teixeira de Oliveira, Feliciano Dias Neto, Fernanda Buralli da Costa Barros, Fernanda Karen Brito de Oliveira, Fernanda Leandro Fonseca de Souza, Fernando Carneiro da Costa e Silva, Flávio de Araujo Queiroz, Flávio José de Melo, Francimário Vidal Freire, Francisco Micael Araujo Fernandes, Frederico Lopes de Aguiar, Gabrielle de Souza Maistro, Geraldo Carlos da Silva Araújo, Gilberto Soares Ferreira, Gildenice Fernandes de Oliveira Azevedo, Gisele Alves Duarte Gonçalves, Glauber Alves Peixoto da Rocha, Glauber Rosa Pereira, Gláucia dos Santos Barbosa, Gleidson Jesus do Nascimento, Gleidson Nogueira Ferreira, Gleissivan Timbó de Farias, Glenda Licia de Souza Vaz de Menezes, Gleyton Gomes do Carmo, Gustavo Freitas Fonseca, Gustavo Henriques Alves de Matos, Gustavo Rodrigues Lima Almeida, Helder Rocha dos Santos, Henrique Barbosa Andrade de Faria, Henrique de Oliveira Bolgue, Hérica Ferreira dos Santos, Ignacio Kazutomo Sette Silva, Igor Medeiros da Silva, Igor Octavio Fonseca, Iolanda Francisca Lopes, Isabela Noletto Franklin de Oliveira, Ivan Cerqueira Filho, Ivanilson Lima da Silva, Ivânio Dantas de Oliveira, Janaina Janara Siqueira de Souza, Jessica Pereira Moura, João Alves Ribeiro, Joao Augusto Cerqueira, João Marcos Custódio, José Elias Carneiro, José Maria de Sou-

sa Sampaio, Josinaldo Manoel Cardoso, Josué Borges de Lima, Jovelino da Silva Moreira, Joyce Ataíde de Castro Martins, Juarez Félix dos Santos, Jucelano da Costa Passos, Juliana Lula Barros Wense, Juliana Marinho Villa-Verde de Carvalho, Kalilah Pereira Guedes Medeiros, Karen Fabiany Sousa Thomé, Kendrick Balthazar Xavier, Kênia Rodrigues da Silva, Lano Thiago Soares de Castro, Lauriana de Magalhães Silva, Leandro Silva Ferreira, Leonardo Lima Fernandes Couto, Liliane Aguiar Ferreira, Livia Regina de Sá Eirado, Lorena Oliveira Barbosa, Lucécia Alves Coelho, Luciana Fernandes Emery, Luciano Rocha de Melo, Luciene Silva Macedo, Lucinéia Guedes de Souza, Lucio Carlos da Silva Costa, Lucylene de Sousa Silva, Luis Carlos Oliveira da Anunciação, Luís Otávio Veríssimo Teixeira, Luís Tagóri Nogueira Araújo, Luiz Fernando Cardoso de Souza, Luiz Henrique Machado Bolina, Luiz Ricardo Muniz, Manoel Jose Castanho, Marcelo Peixoto de Melo, Márcio da Mota Ribeiro, Márcio George Santos Guerra, Marco Antônio Martins, Marco Aurélio Mendonça Justino, Marcos Alcoeres Coelho, Marcos Gomes Coelho, Marcos Lima de Oliveira, Maria Alice Barbosa Holanda, Maria Aparecida Amorim Silva, Maria José Gomes dos Santos, Maria Rosilda Ribeiro da Cruz, Mario Sergio Eichholz, Marly Lacerda de Jesus, Maurilio Maciel de Souza, Mauro Magno Machado Junior, Mericlécia de Moraes Silva, Miguel Nuno de Figueiredo Soares Guilherme, Mirian Machado de Oliveira, Monica Stefania de Oliveira, Monique Dias Martins, Monique Simões Brasil Batista, Nayara da Silva Vieira, Nelson Ribeiro Soares, Noélia Gomes da Silva, Norberto de Araújo Costa, Oberdan Barros de Melo Junior, Paloma de Oliveira Gonçalves, Patrícia Campos Sampaio, Paula Cardoso Medeiros, Paulo Mamoru Kobayashi, Paulo Ricardo dos Ramos Cardoso, Rafael Barbosa da Silva, Rafael Fortes Falcão, Rafael Levino Furtado, Raphael Soares Damasio, Raquel Rodrigues da Silva, Rebecca Piro Costa, Regina Ines Testa Salmazo, Reginaldo Bretas da Silva, Reginaldo Lima Nascimento, Rejane Luzia Albuquerque de Carvalho, Renato Lima Cavalcante, Renato Martins de Souza, Ricardo Barbosa Leal, Ricardo Leite Barbosa, Ricardo Silva de Castro, Roberta Bernardes Ferreira, Robervaldo Neri Torres, Robson Alves Ribeiro Couto, Robson Nascimento Alves da Silva, Rodrigo Gonçalves Ramos de Oliveira, Rodrigo Oliveira Sanches, Rogério Ferreira Caires, Rone Alves Ribeiro Lima, Rones Silva Marques, Roney Ester de Almeida Firmino, Rosângela Maria Marques, Rubem Cezar Bragança Batista, Rute Barbosa Alves, Sabrina Lucas Assi, Samuel Rezende Souza, Sandra Alves da Mata, Sandra da Conceição Silva, Santiago Moreira Magalhães, Sebastião Herbert Almeida Campos, Silvia Pinheiro Carvalho, Simone da Costa Silva Carvalho, Tânia Maria das Neves Souza, Tania Maria de Santa Ritta, Tássia Barreira Rodrigues Alves, Tatiana Cristaldo Louzada, Thiago Almeida Barros, Thiago Barros dos Santos, Thiago Gonçalves da Silva, Thiago Moreira Peixoto, Thiago Osório Lucas da Conceição, Thiago Rodrigues Carneiro, Thiago Vilela Dania, Tiago Pereira Alves, Valdoilson Pereira dos Santos, Valéria Ceciliana Oliveira de Souza, Valeria Nunes Teixeira, Valter Costa de Oliveira, Vanderlei Antonio do Prado, Vera Lúcia Corado Guedes da Rocha, Vilber Marcos de Sousa, Vinícius de Araújo Cruz, Vinícius Vieira Soares, Vinícius Vieira Vasconcelos, Vitor de Oliveira Rezende, Vivia Ribeiro Machado, Viviane Helena Pereira Silva Bravo, Wallace Rodrigues de Melo, Washington Martins da Silva, Welder Luiz Carvalho da Silva, Wemerson Lopes da Silva, Wendel Antonio Alves Moreira, Wendel Moreira Rocha, Wendel Santos Chaves e Silva, Wernec Gonçalves Ramos, Wesley Santana Ribeiro, William Gonçalves da Silva, Wilmar de Freitas Lima, Yara Gonçalves Emerik Borges, Ygor Silva Nascimento Coelho, Zenon Frota de Macedo e Zulmiro Alves da Fonseca Filho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.650/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.785/11) - Aposentadoria de IOLENE CARNEIRO ARRUDA-PCDF. - DECISÃO Nº 639/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32.621/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.901/90; apenso o Processo GDF nº 52.000.973/11) - Pensão civil instituída por JOSÉ BENTO DE JESUS-PCDF. - DECISÃO Nº 640/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 23 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos pertinentes ao órgão de origem. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.423/89 (anexo o Processo GDF nº 40.005.605/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÉLIO PEDRO BARROSO-SEAP. - DECISÃO Nº 641/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 5.000/94 (apensos os Processos TCDF nºs 2.045/81, 6.124/91; apenso o Processo GDF nº 30.001.785/93) - Reversão à atividade, cumulada com nova aposentadoria, de MARIA EUSTÁQUIA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 642/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a

Decisão nº 5.026/2010, por meio dos documentos de fls. 57/59 - Apenso 30.001.785/193; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que elabore outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09 - Apenso 30.001.785/1993 - GDF, referente ao período de 23/03/1966 a 25/03/1993, para considerar as licenças concedidas para tratamento de interesse particular e o período de licença-prêmio, conforme registrado no demonstrativo de fl.57-Apenso nº 030.001.785/1993, contando para fins de ATS as licenças para tratamento de saúde; III - tendo em vista que a medida indicada no item II já foi reiterada duas vezes (Decisão nº 328/2010, item "II-a", e Decisão nº 5.026/2010, item "II-a"), a despeito das orientações desta Corte de Contas, de que a verificação das medidas alvitradas se faria em procedimento de futura auditoria (a SEDF tem devolvido os autos para novas verificações), a jurisdição deve ficar ciente de que após a adoção da medida indicada no item II, os autos em exame não devem retornar ao TCDF, mas ficar arquivados na SEDF, à disposição da fiscalização para verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.749/96 (apenso o Processo TCDF nº 5.429/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH (hoje, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA), para apurar a ocorrência de possível prejuízo verificado na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em face da desapropriação de glebas de terra da Fazenda Santa Prisca, de propriedade da empresa Vale Simental Agropecuária Ltda. - DECISÃO Nº 643/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do comprovante de recolhimento do valor da multa aplicada ao Senhor Paulo Janot Borges à fl. 1048, considerando-o quite com os cofres do Distrito Federal; II - tomar conhecimento do requerimento apresentado pelo Senhor Antônio Corradi para deferir o fornecimento de cópia dos autos e negar o pedido de sobrestamento da penalidade imposta nos termos do Acórdão nº 210/2009, por absoluta falta de previsão legal; III - autorizar que o fornecimento de cópia dos autos seja procedido nos termos da Portaria nº 134/99, dispo dando ciência ao interessado; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.190/04 (apenso o Processo GDF nº 30.000.560/02) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ANTONIO FERREIRA BARBOSA-SSPDF. - DECISÃO Nº 644/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 93/2009-GCMV; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta dias), corrija o "quantum" pensional atualmente pago ao beneficiário, a fim de calcular o seu valor considerando o enquadramento funcional do ex-servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, vez que não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.823/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.264/78; apenso o Processo GDF nº 53.000.834/04) - Pensão militar instituída por NELSON DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 645/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 3.003/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão inicial, nos termos do ato concessório de fl. 25 do Processo CBMDF nº 53.000.834/2004, retificado pelo ato de fl. 26 do mesmo feito, que por sua vez foi alterado pelo ato de fl. 69 ainda do citado processo, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 70 dos referidos autos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as seguintes providências: a) contatar as interessadas LUZIA CLOTILDES DE ALMEIDA, MARIA VITALINA LINDO DA CRUZ, LUCIA REGINA LINDO DA COSTA ROSSINI e REGINA MARIA LINDO DA COSTA para que apresentem os documentos necessários à formalização de suas respectivas concessões (requerimentos de habilitação; declarações de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, e cópias autenticadas de seus documentos de identificação/CPF), providenciando, se for o caso: a.1) a edição de ato de revisão, com a finalidade de: a.1.1) inclusão, como beneficiárias da pensão militar em exame, com fulcro no artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, a contar da data de protocolo de seus respectivos requerimentos, nos mesmos percentuais determinados pelo poder judiciário, das seguintes interessadas: a.1.1.1) Sra. LUZIA CLOTILDES DE ALMEIDA, no percentual de 19% da pensão militar; a.1.1.2) MARIA VITALINA LINDO DA CRUZ, LUCIA REGINA LINDO DA COSTA ROSSINI e REGINA MARIA LINDO DA COSTA, filhas maiores de 21 (vinte e um) anos do instituidor com a viúva, no percentual de 16,66667% para cada filha; a.1.1.3) alterar a participação da viúva, Senhora THERESINHA LINDO DA COSTA, para 31% (trinta e um por cento), a partir da inclusão das novas beneficiárias; b) elaborar novo título de pensão, contemplando a nova situação; c) providenciar junto ao sistema SIAPE: c.1) a alteração da participação da viúva, Senhora THERESINHA LINDO DA COSTA,

para 31% (trinta e um por cento); c.2) a implantação dos correspondentes pagamentos às novas pensionistas LUZIA CLOTILDES DE ALMEIDA, MARIA VITALINA LINDO DA CRUZ, LUCIA REGINA LINDO DA COSTA ROSSINI e REGINA MARIA LINDO DA COSTA, em demonstrativos próprios; III - recomendar ao jurisdicionado que remeta cópia do Ofício nº 1129/2010/OF, expedido pelo Cartório da 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua - TJRJ, à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29.646/06 (apenso o Processo GDF nº 40.002.258/05) - Pensão civil instituída por CÉLIO PEDRO BARROSO-SEF. - DECISÃO Nº 646/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 45 do Processo nº 040.002.258/2005-GDF, para ajustar as parcelas e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 28535/2011; b) observar também o que vier a ser decidido no Processo nº 905/2011, em tramitação nesta Corte de Contas, no qual se discute a aplicabilidade do art. 54 da Lei Federal nº 9784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, e, se necessário, ajustar o cálculo das parcelas Opção e Representação do DF-12 para o DF-5, nos termos da Decisão Normativa 01/93 (item 3.1.4 da Decisão 3395/99), cite-se como precedente a Decisão 5409/2007, adotada no Processo nº 3501/1989-TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.691/07 - Admissões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de decisões judiciais, em conformidade com a sistemática implantada pela Resolução - TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 647/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 109 a 147, considerando cumprida a Decisão nº 2.175/2011; II - autorizar o registro, com base em decisão judicial transitada em julgado, da admissão de Marcelino Farias de Almeida na graduação de Soldado de 2ª Classe da Polícia Militar do Distrito Federal, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 02/1995 - PMDF, publicado no DODF de 14.12.1995; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que informe ao TCDF, logo que ocorra o trânsito em julgado de decisão que vier a ser proferida em ação judicial que garantiu o ingresso de Patrick Frensel de Moraes Tzelikis no cargo de Médico, especialidade: Oftalmologia, da Secretaria de Estado de Saúde do DF e se a decisão foi, ou não, favorável ao autor; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de fiscalização de Pessoal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.563/07 (apenso o Processo GDF nº 390.000.554/07) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 5/2000, firmado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB e a Construtora Borges Teixeira Ltda., para construção de 11 unidades habitacionais no Projeto Vila Tecnológica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 648/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 5 de fls. 175 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa acerca dos fatos apurados nas contas em exame ou recolherem, desde logo, o valor de R\$ 30.472,58, atualizado monetariamente desde dezembro de 1999 (fls. 22-ap), até a data do efetivo pagamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 29.777/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.190/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.441/06) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por PAULO DE MORAES-CBMDF. - DECISÃO Nº 649/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 7.572/2009; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 49/52 e 82 do Processo CBMDF nº 53.001.441/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.090/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.921/10) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 650/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF, relativa ao período de 01.01.2009 a 31.12.2009; II - determinar a audiência dos gestores mencionados no parágrafo segundo do Parecer de fls. 44/49, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4 do Relatório de Auditoria nº 13/2011-CONT/DIRAS, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, consoante as disposições do artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Orgânica desta Corte, c/c as do

artigo 167, inciso III, alínea “b”, do RI/TCDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, doravante, observe as disposições do art. 10, inciso V, c/c as do art. 51, todos da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 11.454/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.221/85; apenso o Processo GDF nº 20.000.812/10) - Pensão civil instituída por EDMAR BATISTA CORDEIRO-PGDF. - DECISÃO Nº 651/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.019/11 (apenso o Processo GDF nº 480.002.046/10) - Aposentadoria de JULINHA BATISTA BORGES-STC. - DECISÃO Nº 652/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.280/11 (apensos os Processos GDF nºs 480.000.571/11, 480.000.572/11, 480.000.574/11) - Representação nº 9/2011-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade nas contratações de bandas para animar o carnaval 2011, pela Administração Regional de Santa Maria, no valor de R\$ 150.000,00. - DECISÃO Nº 653/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 9/2011 - DA, do Ministério Público junto à Corte (fls. 1/2); b) da Inspeção realizada; c) dos Processos apensos nºs 480.000.571/2011, 480.000.572/2011 e 480.000.574/2011; d) dos documentos de fls. 03/52; II - determinar às Administrações Regionais que, enquanto não houver norma local específica a regulamentar os valores máximos aceitáveis para contratação de artistas em eventos artísticos e culturais, tomem como valor referencial os limites estabelecidos na Nota Técnica nº 01/2011-UAG/AJL, da Secretaria de Estado de Cultura; III - determinar à Secretaria de Transparência e Controle que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento das apurações objeto dos Processos nºs 480.000.646/2011, 480.000.647/2011 e 480.000.648/2011; IV - autorizar: a) a audiência dos senhores indicados no § 18 do Parecer nº 0153/2012, para que apresentem suas razões de justificativa pelas seguintes falhas identificadas nos autos: a.1) descumprimento do art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Normativo nº 393/2008-PROCAD/PGDF, passíveis de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, e da penalidade prevista no artigo 60, todos da Lei nº 8.666/1993; a.2) descumprimento do art. 37, “caput”, da Constituição Federal e do artigo 9º, inciso III, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos artigos 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/94; b) a remessa de cópia da instrução, do Parecer, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos senhores indicados no item IV-a, para subsidiar a apresentação das razões de justificativa; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 22.340/11 (apenso o Processo GDF nº 410.000.293/09) - Aposentadoria de BÁRBARA MARQUES DA FONSECA-ST. - DECISÃO Nº 654/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.998/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.848/09) - Aposentadoria de RUBINA TORRES DE MORAIS-PMDF. - DECISÃO Nº 655/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.552/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.147/10) - Aposentadoria de RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 656/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, juntando aos autos em apenso cópias autenticadas dos atos de designação, em 30.03.1995, e de dispensa, em 14.09.1997, da função de Encarregado de Mecânica de Viaturas do DEMA, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.722/11 (apenso o Processo TCDF nº 154/77; apenso o Processo GDF

nº 54.000.660/05) - Pensão militar instituída por MELQUEZIDEC MARTINS TEIXEIRA - PMDF. - DECISÃO Nº 657/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar os seguintes atos: a) de fl. 26 do Processo PMDF nº 54.000.660/2005, com a finalidade de: a.1) substituir a frase: na proporção de 1/4 (um quarto para cada Beneficiário: por: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário; a.2) excluir a expressão: ficando 2/4 (dois quartos) restantes em conta-reserva, aguardando os requerimentos da senhores ZENILDA OLIVEIRA DE SOUZA TEIXEIRA e MARILENE MARTINS TEIXEIRA, viúva e filha do instituidor, respectivamente; b) de fl. 31 também do Processo PMDF nº 54.000.660/2005, para consignar que: b.1) trata-se de Revisão da Portaria DIP nº 118, de 31 de maio de 2005; b.2) a concessão é a contar de 29.9.2006 (data dos protocolos dos requerimentos das interessadas, nos termos da Decisão nº 4.013/2004); c) de fl. 35 ainda do Processo PMDF nº 54.000.660/2005, para substituir a expressão: a contar da data do requerimento da interessada, por: a contar de 3.10.2008 (data do protocolo do requerimento da companheira, ainda nos termos da Decisão nº 4.013/2004); d) de fls. 73/74 (item II) igualmente do Processo PMDF nº 54.000.660/2005, para substituir a frase: 3/4 (três quartos) do benefício da Pensão Militar...; por: na proporção de 1/3 (um terço) para a Sra. ZENILDA OLIVEIRA DE SOUZA TEIXEIRA, viúva do ex-militar, a mesma proporção destinada a cada filho menor habilitado anteriormente: EDILENE SALAZAR MARTINS e ONEZIMO SALAZAR MARTINS; II - elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos títulos de fls. 88/89 do Processo PMDF nº 54.000.660/2005, com a finalidade de consignar que os seus efeitos financeiros são a contar, respectivamente, de 29.9.2006 e 3.10.2008, datas dos protocolos dos requerimentos das interessadas; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 26.010/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.672/10) - Aposentadoria de ILZA BARBOSA SANTOS - SES. - DECISÃO Nº 658/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.795/11 (apenso o Processo GDF nº 94.001.001/09) - Aposentadoria de BENEDITO CORREIA-SLU. - DECISÃO Nº 659/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.076/11 - Edital de Pregão Presencial nº 36/2011, nos termos do qual a CEB Distribuição S.A. divulgou a realização de procedimento licitatório com vistas à aquisição de 26 (vinte e seis) veículos equipados com cesta aérea, carroceria modular. - DECISÃO Nº 660/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 014/2011-DD e 013/2011-CPLM, dos seus anexos e dos demais documentos carreados para o feito em função dos comandos contidos nas Decisões nºs 5084/2011 e 5464/2011, tendo por atendido o comando expresso no item II desta última deliberação plenária; II - considerar improcedente a pretensão deduzida na Representação apresentada pela empresa AUTOMAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. no sentido de alterar o objeto descrito no Edital de Pregão Presencial nº 36/2011 para cabine simples estendida e prejudicada a análise do pedido nela formulado quanto ao reforço em fibra de vidro na estrutura da cabine do bem licitado; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica de origem, para fins de arquivamento e a expedição de ato notificatório à empresa AUTOMAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. do que ora delibera a Corte.

PROCESSO Nº 31.145/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.060/10) - Aposentadoria de BENEDITO PEDRO DOS SANTOS - SLU. - DECISÃO Nº 661/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, da seguinte forma: a) ajustar a concessão

em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.334/11 (apenso o Processo GDF nº 150.000.322/10) - Aposentadoria de RINALDO RODRIGUES FERREIRA - SC. - DECISÃO Nº 662/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.020/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.136/10) - Aposentadoria de JOSENIL DINIZ DE MELO - SES. - DECISÃO Nº 663/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.896/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009. - DECISÃO Nº 664/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009: Alyne Régia Ribeiro de Oliveira, Davison Santos Fernandes de Lima, Evanilson Silva de Almeida, Francisco Menezes de Melo, Gleide Célia Virgolino da Silva, Hesly Daniel Rabelo Almeida, Ludmila Barreto Baptista, Marcelo Leoncio de Assis, Maria Edsonir Marques Leite, Mariana Pires Duarte, Mariela Dias Borges, Meryellen Pereira de Araújo, Rachel Alves de Melo, Rodrigo dos Santos Monteiro e Sirley Ferreira Batista; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.302/11 - Análise de admissões no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009. - DECISÃO Nº 665/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 60; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009: Ana Carolina dos Santos, Anderson Nogueira Rocha, Ariston Dias de Farias, Bernardo José Spindola Junior, Breno Lima Santana, Bruna Magalhães Barcelos, Bruno Aureliano Moreira Marques, Bruno Felipe Alcantara, Camila Duarte Bastos, Carlos Diego Ferreira Campos, Crystian Marques de Freitas, Daniele Darlene da Silva, Daniele Reis de Lima, Dayanne Kellen da Silva, Deborah Cristina Lacerda da Natividade, Eduardo Fernandes de Magalhães Pimenta, Eduardo Godofredo Fernandes Barros, Filipe dos Reis Bezerra, Flavio da Silva Peixoto, Guilherme Augusto Costa de Souza, Guilherme Henrique Barbosa Sereno, Igor Marcelo Correa da Costa, Iure Cavalcante Oliveira, Jeniffer Sacakura, Jeova Alves Teixeira Filho, Jorge Henrique de Oliveira, Layza Damasceno de Aguiar, Lenildo de Oliveira Leite, Leonardo da Silva Cardoso, Lucas Flach Romani, Luciana Silva Miranda, Luis Cesar Cardoso de Carvalho, Luis Fernando Dias de Vasconcelos, Luis Fernando Lima Valencia, Marcio Rafael dos Anjos Cilli, Matheus Lima Damasceno, Michael Mota Correia, Narciso Busatto Junior, Natalia Correia Mileno, Natalia Rocha Hisatomi, Paula Duarte de Andrade, Pedro Paulo Gomes Alves, Priscila dos Santos Feitoza, Rafael Maia de Almeida, Rafael Martins Diniz, Ricardo Alves Flores, Ricardo Soares de Almeida Junior, Rodrigo Alves de Oliveira, Ronald de Jesus Hungria, Sabrinna Santos Gomes e Oliveira, Senteia Gentileza Felix de Freitas, Taina Soares Amaral, Tatiane Hagen Dias Mendes, Tayane Soares Marques de Souza, Thiago Filipe Leite Piccolo, Vanessa da Cruz Martins, Vanessa Rayanne Alves Pinto, Vivelania Silva Tavares, Wellington Rodrigues de Carvalho e Yuri Santos Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.370/11 - Análise de admissões no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009. - DECISÃO Nº 666/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 45; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009: Adriano de Souza Santos, Aécio Brandão de Aquino, Altieres Lemes Cordeiro, Augusto Cesar Millet Evangelista dos Santos, Brenda Figueiredo Bindaco, Carlos Eduardo Ferreira, Caroline Felix Maciel, Caroline Ferreira Dolbeth Costa, Carolline Caldas Oliveira Medeiros, Cesar Pereira Roza de Melo, Claudio Vieira da Silva, Clevia Maria Rodrigues dos Santos, Daiane Santos Oliveira Vieira, Danillo Faria de Miranda, Edmilson

Silva Santana, Elaine Calado, Fabrícia Guedes de Freitas, Felipe Claudio Ribeiro da Silva, Francisco Sabino de Souza Junior, Haroldo Azambuja Ribeiro de Souza, Helder Vasconcelos Campos, João Lucas de Moraes Dutra, José Luis Oliveira Silva, Josiane Fernandes Bezerra, Juliana Pereira de Santana, Julio Cesar Costa Freire, Keila Fabiane Soares de Souza, Leila Pereira Rocha, Leila Souza Guedes, Lia Raja Gabaglia Artiaga, Luciana Aline de Oliveira, Marcelo Goncalves Torres, Marco Aurelio Monteiro de Castro Junior, Marcos Lima da Silveira, Maria da Suldade Pereira da Silva, Paloma Cabral Silva, Paulo Cesar de Jesus Girao, Paulo Cezar Batista de Oliveira, Rejane Fernandes Barros de Paula, Roberto Souza de Carvalho, Rosângela Reis de Goes, Silvia Rodrigues Alecrim, Thereza Raquel Curci Ramos de Melo, Tiago Luis Mantovani Santana e Werberth Fonseca Cerveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.384/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.196/11) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE COUTO - SES. - DECISÃO Nº 667/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.619/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas ao registro de preços de bombas de esgotamento e kit de ventilação. - DECISÃO Nº 624/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 260/2011-CCO-PLI/DICOA/DEALF e da documentação que o acompanha, considerando prejudicada a análise do cumprimento da diligência ordenada nos termos dos itens II.b.2.1 e II.b.2.2 da Decisão nº 6.797/2011, ante a anulação do Pregão Eletrônico nº 10/2011-CBMDF; II - autorizar o retorno dos autos à sua origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.853/12 - Análise de admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Cuidador Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 2/2008 - SEDEST, publicado no DODF de 17/12/2008. - DECISÃO Nº 668/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Cuidador Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 2/2008 - SEDEST, publicado no DODF de 17/12/2008: Alzira Ribeiro dos Santos, Amanda Moreira Pinheiro Lima, Carl Roland Goblirsch, Freiherr Von Urban, Davi de Souza Guedes, Édson Sales Lima, Ernandes Gonçalves de Sousa, Flávia da Guia Gonçalves, Flávia Luciana Barnabé Oliveira Andrade, Helena Antunes de Oliveira Góes, Isidoro Batista, Karla Ferreira Sindeaux, Maria Rachel Ávila Bretas Ventura, Misael William Matos, Renato Delgado Viana e Victor Paulino Pereira Campos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.647/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas ao registro de preços de diversos materiais hospitalares. - DECISÃO Nº 625/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2012 e dos documentos que o acompanham; II - autorizar a devolução dos autos à sua origem, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6.031/94 (apenso o Processo GDF nº 30.007.919/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLÍVIO GONÇALVES DE SOUSA-SEAP. - DECISÃO Nº 669/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.432/00 (apenso o Processo GDF nº 61.003.272/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUCINDA DIAS DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 670/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 401/10-MV, fls. 29; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/2008.

PROCESSO Nº 42.265/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.611/03) - Reforma de REMILTON MARTINS SALES-PMDF. - DECISÃO Nº 671/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por satisfatoriamente cumprido o item II da Decisão nº 3.372/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão

em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 98 do Processo PMDF nº 54.000.611/03 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, lembrando que, nos termos do inciso II da Decisão nº 2.132/07, é possível ao militar computar os períodos de licença especial e de férias não gozadas, adquiridos até 5.09.01, para fins de fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS); III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF da necessidade de editar ato alterando a condição funcional do militar, de reforma para reserva remunerada, a contar de 27.04.10 (data do parecer médico de fl. 309 do Processo PMDF-ISO, que considerou o miliciano apto para o serviço policial militar sem restrições), nos termos do art. 100, § 2º, da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 8.212/06 - Aviso nº 70 - SGS - TCU - Plenário, de 08.02.06, encaminhado a esta Corte para noticiar a existência do Contrato nº 013/84 - TCB, firmado entre a TCB e a Petrobras Distribuidora S.A., por dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 672/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Aviso nº 70-SGS-TCU-Plenário (fl. 01) e documentos que o acompanham (fls. 02/05); b) dos Ofícios de Diligência Saneadora nºs 33/2006 - 3ª ICE (fl. 06), 71/2006 - 3ª ICE (fl. 29), 139/2006 - 3ª ICE (fl. 52) e 47/2009 - 3ª ICE (fl. 55); c) dos Ofícios nºs 062/2006 - PRES/TCB (fl. 07) e documentos que o acompanham (fls. 08/28); 138/2006 - PRES/TCB (fls. 30/31) e documentos que o acompanham (fls. 32/51); 300/2006 - PRES/TCB (fls. 53/54) e 131/2009 - PRES/TCB (fls. 56) e documentos que o acompanham (fls. 58/68); II - em virtude do disposto nos §§ 19 e 20 da Informação nº 186/2011 - Secretaria de Acompanhamento, determinar à TCB que: a) informe a esta Corte sobre as providências adotadas, tendo em conta o vencimento do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 013/84 - TCB, de 13.06.84; b) encaminhe ao TCDF comprovação documental de que os preços praticados no contrato mencionado na letra "a" anterior são compatíveis com os preços de mercado.

PROCESSO Nº 16.021/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.214/2006. - DECISÃO Nº 673/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 141/2012-GAB/STC (fl. 356), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 06/2012-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 357/362) do Controlador-Geral; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 28.02.12, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 010.001.214/06; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29.373/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro à Liga Regional de Desportos do Planalto, para a realização da partida de futebol entre os times Flamengo Master e a Seleção de Brasília, no dia 02/05/03, conforme o Processo nº 220.000.181/2003. - DECISÃO Nº 674/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 238/12-GAB/STC (fls. 217/218), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 08/12-DISEG/CONAS/CONT/STC (fl. 219/221), subscrito pelo Controlador-Geral; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 24.02.12, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 220.000.181/03; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3.262/08 - Edital da Concorrência de Obras nº 2/2008, da CEB Distribuição S.A., objetivando a contratação de obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento e testes e do projeto como construído do trecho aéreo da linha de distribuição de energia elétrica, em 138 KV, que interliga a SE MANGUEIRAL à SE BRASÍLIA CENTRO, pertencente à CEB Distribuição S.A., conforme Projeto Básico nº 034/2007-NOPRD. - DECISÃO Nº 626/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 170/192; II - considerar atendida a Decisão nº 6.505/08; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.520/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.267/88; apenso o Processo GDF nº 20.000.253/08) - Pensão civil instituída por OCELIO DE MEDEIROS-PGDF. - DECISÃO Nº 675/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Procuradoria Geral do Distrito Federal da necessidade de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 do Processo nº 020.000.253/2008-GDF, para ajustar as parcelas e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 28.535/11. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.494/08 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 6.544/08, para apurar responsabilidade civil decorrente de possíveis irregularidades na autorização e liberação de recursos públicos provenientes da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, repassados ao Instituto Esporte Social para suprir os custos com a realização da 37ª Corrida de Reis, em 07.01.07. - DECISÃO Nº 676/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício

nº 141/2012-GAB/STC (fl. 193), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 06/2012-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 194/199) do Controlador-Geral; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 13.03.12, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 017.001.593/08; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11.775/09 - Determinação à Região Administrativa de Brazlândia - RA IV para apresentar justificativas acerca da manutenção de locação de equipamentos de informática sem a existência de cobertura contratual e esclarecimentos acerca das medidas efetivamente adotadas para saneamento da questão. - DECISÃO Nº 677/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, por meio da Decisão nº 4.892/11, nos termos do Acórdão nº 209/11, conforme cópia de comprovante de pagamento (fls. 176 e 177); II - aprovar o acórdão apresentado pela Relatora, dando quitação ao Sr. nominado no § 3º da Informação nº 05/12 (fl. 179), em relação à multa indicada no item anterior, cientificando-o a respeito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.732/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.970/07) - Aposentadoria de FRANCISCO DE PAULA CAETANO - SE. - DECISÃO Nº 678/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.754/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.009/95; apenso o Processo GDF nº 52.000.437/10) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE - PCDF. - DECISÃO Nº 679/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.765/01, proferida no Processo nº 3.009/95, referente à aposentadoria do ex-servidor; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.980/11 - Contratação da empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços de suporte a produtos e tecnologia Oracle, para as atividades de desenvolvimento, implantação e produção de soluções de tecnologia da Informação da Secretaria de Educação, sob demanda, em horas, conforme Contrato nº 04/2010. - DECISÃO Nº 630/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados nos autos; II - determinar a audiência dos gestores da SEDF, nominados nos parágrafos 16, 24 e 31 da Informação de fls. 170/189, em razão das irregularidades a seguir elencadas, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações que forem produzidas: a) utilização da métrica homem/hora com valor fixo para remunerar as atividades inerentes ao desenvolvimento de sistemas sem nenhuma justificativa, uma vez que o Tribunal considerou a forma mais adequada de remunerar esse serviço pela métrica ponto de função (item II, alínea “b”, da Decisão nº 1.294/09); b) execução de serviços não previstos no Contrato nº 04/2010 (art. 66 e o disposto no § 1º do art. 67 da Lei de Licitações); III - reiterar aos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que a adesão a Ata de Registro de Preços exige ampla pesquisa de preço no mercado local, em especial junto aos órgãos públicos, conforme Decisão nº 1.806/06, deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, visando as medidas deliberadas. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 15.190/11 - Inspeção realizada para análise do Contrato de Prestação de Serviço nº 23/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e a empresa FJ PRODUÇÕES LTDA., destinado à prestação de serviços de eventos, compreendendo: planejamento, organização, promoção e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infraestrutura e logística, para realização de eventos sob demanda, objeto do Processo nº 430.000.976/2010. - DECISÃO Nº 680/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0218.11 e demais documentos constantes dos autos; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0218.11 ao Secretário de Estado de Trabalho, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à Divisão de Contas.

PROCESSO Nº 26.958/11 (apenso o Processo GDF nº 380.002.564/10) - Aposentadoria de IZAÍAS PEREIRA FILHO - SEDEST. - DECISÃO Nº 681/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.397/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.347/04) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação no ano letivo de 2004, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 363/03 e pelo Edital nº 6/03, analisado pelo Tribunal no Processo nº 2.192/03. - DECISÃO Nº 682/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da do-

cumentação encaminhada pelo controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.347/04; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 6, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Pablo Vasques Bravo-Villalba, Benedito Pereira da Silva Neto, Marcus Vinicius Borja de Almeida Filho, Marcelo do Nascimento Carvalho Pereira, Jorge Antonio Cardoso Moura, Paulo Jorge Simões Marques, Marcos Wander Vieira Araújo, Dianete Angela do Valle Gomes, Valéria Klajman de Conrado, Aimara Villavicencio Venegas, Luis Carlos Orione de Alencar Araes, Renata Torres Menezes de Moraes, Elias Miranda, Eliana Bezerra da Costa, Félix Jesús Alonso Morales, Vanessa Melo do Amaral, Adriana de Sá Lopes, Karla e Silva Dias, Fernando Antonio Saxuguche Lopes, Carlos Vinicius de Oliveira Almeida, Genil de Castro Pacheco Júnior, João Marcílio de Araújo Homem, José Alberto de Almeida Júnior, Leonardo Miotti, Ana Carolina Resende Jarnallo, Carlos Joaquim Monteiro Pereira, Luiz Renato Vieira, Cledson Rodrigues de Oliveira, Francisco Alves Feitosa, Adriano Almeida Fernandes, Idelvânia Passos de Araújo Oliveira, Alessandra Nunes de Castro Silva, Renate Maria Kollarz, Maria Rita de Araújo Conte, Sandro Santos de Araújo, Elias Caires de Souza, Jorge Braz Pereira Gomes, Luciana Mittelstedt Leal de Sousa, Deyvison Silva Miranda, Vitor Monteiro Duarte, Elaine Milazzo, Fernando Sousa do Nascimento, Juliana Rocha de Faria, Luciana Tavares de Oliveira, Lívia Mara Bergo, Simone Ferreira Chaves, Aida Kellen da Costa Santos, Érica Fernandes Frederico Colognezi, Kátia Adriana Azevedo e Oliveira, Mônica Simões de Carvalho, Clara Figueirôa de Moraes, Ana Patrícia Mattoso Freddi, Sofia Lily da Silva Soares, David Márcio Barbosa Reis, Hudson Leandro Chaves Ayres da Fonseca, Luiz Alan Rufino Moreira, Marcos Gevano Zelaya Leite, Fernando Sanglard da Fonseca, Paulo Ricardo de Carvalho Santos, Thaís Branquinho Oliveira Fragelli, Flávio Lopes de Figueiredo Júnior, Ricardo Azra Barrenechea, Anderson de Oliveira Pessoa, Paulo Rubens Ignácio Artigas, Edmo Dias Nogueira, Paulo Roberto Affonso Marins, Guilherme Aires de Almeida, Stanislav Schulz, Rubens Farias Pina, Marcelo Vargas Arantes, Enrique Maia Sanchez, Alissom Duarte da Costa, Luiz Henrique Martins Vieira, Maria Luiza Volpini de Mendonça, Marcos Henrique Barbosa Reis, Paulo Mayall Guilayn, Tiago Varella Negreiros, Matheus Caetano Valente, Marcus Aurélio Viana de Moraes, Zilmar Gustavo do Nascimento Costa, Alexandre Martins Prates, Agilson Lopes de Alcântara, José Carlos da Silva, Laércio Vasconcelos Pimentel, Cristiane Cabral Fernandes da Costa, Valéria de Passos, Kalley Peixoto Seraine, Carla Vanessa da Silva Alcântara, Joaquim Martins Parreira Filho, Maria Rita Barros Justino, Rosângela Barbosa de Queiroz, Darcilene Andrade Pires, Joiceilson Alves de Sousa, Júlio César Menegotto, Josias Bezerra Farias, Corine Ellen da Silva, Maria Lúcia de Lima Cunha, Marta Maria Couto, Geanilce Sousa Pinto e Stoppa, Luiz Carlos Santiago, Hilda Maria Soares Marra, Vilma Alves Teixeira, Ana Clara Urupá Moraes de Lima, Angelina de Jesus de Souza, Filomena Cândida de Jesus, Dilma Vilarim Feitosa, Flávia Adriano Machado, Grazielli Kennia Mota de Sousa, Luciana Lima Delforge, Maria de Fátima Carvalho, Jurema Antônio Pedroso, Vilma Gonçalves Pinto, Celenita Anselmo de Siqueira, Elza Alcebiade Paulina, Regina Auxiliadora de Oliveira Ramos, Diná Soares da Fonseca, Márcia de Fonseca Braga Silveira, Célia Bizinoto Borges, Lúcia Helena Frossard Queiroz, Aracy de Medeiros Cavalcante Ciriaco, Silma Henrique Cares, Ana Gersa dos Anjos Moura, Maria Vilma Hecht Nunes Lemos, Sebastiana Inês de Resende Cruz, Célia de Castro Donato, Lucineide Paulo de Almeida, Stania Marys Rosas da Silva, Lucinalva da Silva Soares, Elma Machado de Souza Damasceno, Edilenia Santos Vitória, Selma Borges de Nóbrega, Maria José Vieira Camões, Regina Celia Martins Sant’Ana, Maria Walma Magalhães Gomes, Dagmar Maria Martinichen Pinheiro, Iracilda Santos Caldas, Maria Helena Fontes de Sousa, Maria de Fátima Feitosa Alves, Adinalva Madalena dos Santos, Maria do Socorro Alves de Carvalho Costa, Violeta do Prado, Maria de Fátima Madureira Farias, Anna Carolina Moura Lopes Coelho, Maria Alice Correa Monteiro, Ana Maria Rodrigues Afonso Herman, Maria de Jesus Gomes de Assunção, Vilma Vieira Devide Nogueira, Giseli Migon Fernandes de Campos, Karina Moschkowich de Oliveira, Roane Coelho da Silva, Celiane Domingos de Albuquerque, Mara Roseli Murari Azzolin, Vanda Lucia Caetano de Faria, Ana Karina Braga Isac, Valéria Belsito Pestana, Ofélia Gonçalves Tarchiani, Isabel Liduina Venâncio de Sousa Aleixa, Fabíola Ferreira Francellino, Maria da Conceição Alves Madeiro, Peter Faluhelyi, Francismara Guimarães Duarte, Cláudia Maria da Fonseca Dalmann, João Flávio de Castro Moreira, Alessandra Silva de Sousa, Andrezza Oliveira Brandão, Berenice Lamounier Corgosinho de Moura, Michele Bertucci, Regina Maria Assumpção, José Guedes de Souza, Leilanne de Almeida Macedo, Ana Maranhão Nogueira, Eduardo Querido Name, Roberta Ferreira Cavendish, Pablo Nogueira Grossi, Larry Steven Mclendon, Nina de Oliveira Costa, Julio Caetano Horta Barbosa Neto, André Vaz de Mello, Ricardo Rezende Araújo, Andreza da Silva Canhete, Maria Ferreira Andrade, José Renato de Oliveira, Nazaré Ribeiro Palmeira, Antonio Ernane Veloso da Costa, Pedro de Alcântara Pereira dos Santos, Francisca Vante Rodrigues de Oliveira, Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano, Auriene de Mesquita Moreira, Edni Teixeira da Silva, Sandra Alves Teles da Cruz, Eloísa Leôncio Dias, Mauronita Correia da Silva, Irani Figueira Morgado, Norma Suely Ferreira Corrêa, Marylene Caldas e Silva, Maria Renata Ferreira de Macedo, Fábio Lopes de Sousa, Maria Elenilda de Lima da Silva, Maria Daria dos Santos Cabral, Bernadete Augusta Rodrigues, Maura Iombre Resende, Carolina de Cássia Santos, Rômice Xavier da Silva Santos, Rosa Maria

Amorim Justino, Maria do Socorro Martins Carvalho, Maria Augusta Lima da Rocha, Luciene Aparecida Rocha Pacheco, Glauciene Oliveira de Sousa, Flora Maria da Silva, Maria José da Anunciação da Silva, Vera Lúcia Resende, Luzia Pereira Ferreira, Janeide dos Santos Dantas Dias, Maria Rosa Lemos, Doracy de Abreu e Silva, Marlene Alves de Mesquita Sobrinho, Maria da Luz de Souza, Mariana Carvalho de Oliveira Lima, Maria Aparecida Gomes da Silva, Aracoéle Golçalves de Oliveira, Maria Helena da Silva de Souza, Maria Marlene César Damascena, Fernanda Gisele Alves Dantas, Maria Rosane Oliveira Costa, Valéria Lúcia Rodrigues de Mello Barbosa, Alessandra Marinho Bandeira, Marilda Faria Ribeiro, Maria José Alves Soares, Edinalva Lopes Santana, Luiza de Vasconcelos Castro, Emília Gomes Barbosa Oliveira, Íris D'arc Guimarães Pires Antunes, Rita de Cássia Neves Pinheiro Batista, Zenilde Antônia Caldeira, Marizete Ferreira de Souza Viana, Lucimeyre de Fátima dos Santos, Rosamélia Medeiros Braga, Lucimar Paulino Cardoso, Osmerinda Ferraz da Silva Sousa, Dilme Coutinho da Rosa Missias, Marli dos Reis Vidal de Oliveira, Patrícia Santana Costa, Filomena Alexandra Nunes, Maria de Fátima da Silva, Maria de São José Ramos Tolosa, Vera Carmem Sales Silva, Maria da Graça Ferreira Câmara, André Alexandre Rodrigues Ferreira Lima, Lidiane Souza Silva, Otaylda Tavares Batista de Oliveira, Alena Marques Ferreira, Cristiane Loureiro Borges Aragão, Verônica Lindaura Gomes da Silva, Leila Maria Ribeiro Martins, Sérgio Clei de Araújo Rocha, Francisca Eliana Barbosa Moura, Terezinha Maria do Amaral Novaes, Elienai Rodrigues de Oliveira, Manoel Alexandre Domingues Raposo, Germando Antônio Alves da Costa, José Pedro Correa Torres, Márcio Cerri, Hamilton Ribeiro Junior, Lourdes Barbosa, Alexandra Danielle Noia Rodrigues, Juliana Macedo Miranda, Senilda da Silva, Eliandra Alexandra Dias, Sofia Ferreira Borges, Cleuza da Conceição dos Reis Martins, José Roberto Pereira dos Santos, Ariene Félix da Silva Melo, Johnny Silva de Melo, Décio Alexandre Pavanelli Martins, Hilder José de Oliveira, Ildener Barbosa dos Santos, Lourival Carlos Cunha Junior, Jefferson Reges Lobato, Maria Vanildes de Deus Alves, Maria das Graças Silva Souza, Eldenir da Costa Lima, Valéria Nunes de Oliveira, Joselita Franco da Silva, Rogério Lopes de Sousa, Charles Lemos Costa, Maria do Socorro Alves de Lima, Darlei Furtado Vieira, Enne Miranda Lustosa, Aline de Faria Alves, Zafar Iqbal Ashar, João Paulo do Amaral Novais, Niltair Damacena Fonseca, Wagner de Oliveira Silva, Adriane de Sousa Canedo, Ana Cláudia Pinheiro da Costa, Dilce da Silva Borges Eça, Adriana Pires de Sousa, Hélio Albédo Barbosa Costa, Amaurilia Martins de Souza, Kelly Cristina Alves de Lima, Adriana Costa da Silva, Luzia Regina Braga da Silva, Maria das Dores Lopes, Osvaldo José de Moraes Filho, Sandra Patrícia Miranda da Silva, Inaldo do Nascimento, Patrícia Ferreira de Andrade, Rosiane Ferreira da Silva, Ana Lúcia de Medeiros Santos, Ezequiel Dias Cruz, Maria do Perpétuo Socorro Rocha, Robervânia Teixeira Feitoza Ferrer, José Ulisses da Silva, Tatiana Soares Vidal, Paula Regina Vieira Lopes da Costa, Roberta Alves de Barcelo Crispim, Assane Diop, Roberto Gomes Oliveira, Verônica Aguiar Martins Coutinho, Maria Helena Pereira, Mônica de Souza Santos, Niédia Lucena da Cruz, Raílda Ramos de Lima, Vanessa Garcia Paulino, Ana Aparecida de Oliveira, Mary Melo Teixeira, Cristiana Gibson Garcia, Andréia Jordânia Martins Soares, Hudson Pereira de Souza, Nazareno Marques de Araujo, Lúzio Afravio Ferreira, Jovelino Soares da Silva Neto, Janete Félix Brauna, Valdirene Gomes Correa, Andréia Mendes de Freitas, Sirlene Alves de Souza, Claudelice Gonçalves de Freitas, Maria Elizabete Vasconcelos, Luiz Pereira dos Santos, Paulo Batista da Cruz, Paulo Sérgio Tavares da Costa, Lucimar Aparecida Vaz Batista, Gaspar Jacinto de Melo, João Maria Maton Filho, Angelito Nunes da Fonseca, Cleiton Pinheiro Bessa, Edilton da Silva Rêgo, Rosimeire Marly de Faria, Hugo Gonçalves do Nascimento, Osmar Pinheiro de Vasconcelos, Wilson da Silva Neves, Cristiano de Oliveira, Elienaide Almeida Santos, Edson Oliveira da Silva, Wanderson da Silva Chaves, Eliane de Oliveira Nóbrega Corrêa, Jucelia Lopes de Sousa, Giovana Gomes dos Santos, Eliane de Caldas Lemos, Salete Rudrigues de Oliveira, Eva Alves Pacheco, Letícia Gabriela de Oliveira Silva, Amanda Paixão Ribas, Albertiza Lima da Silva, Jean Ferreira de Souza, Viviane Coelho de Castro Bahia, Militina Andréa Elor Deniz, Dreithe Thiago Robeiro de Carvalho, Deywith de Castro Amaral Franco, Vicente César Ferreira Júnior, André Luís Silva Lobato, Maria Vitoria Souza Lima, Leila Maria Vicença Silva, Ilma Corrêa Bittencourt, Anair Cipriano Oliveira, Marcene José de Oliveira, Sônia Maria Mateus, Antonio Teixeira de Oliveira, Janilson Alves Brito, Eliete Felix de Oliveira, Sheila Pereira da Silva, Célia do Carmo Machado, Aleida Teresinha Gonçalves Guahyba, Wellington Beage Lopes, Patrícia de Fátima Oliveira, Zaira Zangrando Cardoso, Ana Maria Barbosa, Rogéria Mendes de Santanna, Aroldo Lima de Jesus, Maria da Penha Lopes de Carvalho, Maria do Carmo Costa Justen, Maria Lúcia Marcelino Xavier de Mello, Ana Lucia Santos Santana, Pedrina de Sousa Miranda, Michely Gomes de Almeida, Rosângela Maria Costa Teixeira, Maria de Fátima Nascimento da Costa, Terezinha Maria Perosa Berger, Marta Barbosa da Cunha, Miriam Barbosa Muhl, Neide Bancillon Vieira, Lúcia Helena de Macedo Gomes Grado, Nadir Campos Falcão Ferreira, Jurani Coelho de Oliveira Alves, Izis Maria Nunes de Aquino, Gilvanete Oliveira da Silva, Zilma Flores da Silva, Sandra Regina Pereira Machado, Lourinete Maria de Nóbrega Carneiro e Silva, Enilza Cardoso Lourenço e Silva, Odete Guedes de Souza, Maria da Paixão Rodrigues Estrela de Moraes, Marisa Santos Costa, Sônia Maria Passos Silva Batista, Maria da Paz Magalhães Xavier Oliveira, Jime-na Rios Lencina, Sueli da Silva Aguiar Felix, João Carlos Cardoso, Euripedes Bernardino Bezerra Sobrinho, Rijânia Viana Dias, Dênis Costa Reis, Luiz Carlos Galvão, Maria Es-

tela de Carvalho Chaves, Micilene Bonfim Bezerra Soares, Cristina da Silva Machado, Laura Del Carmen Ramirez de Martinez, Vicente de Paulo Siqueira, Claudia Neila Magalhães, Erenita Lacerda, José Henrique Fortaleza de Oliveira, Eluzeny Lacerda Lima, Francisco Antonio de Almeida, Ana Maria Rodrigues de Souza, Iracy Ferreira de Lima, Neide Manrique Bittencourt de Oliveira, Maura Teixeira da Fonseca, Teresinha Frederico Leocádio, Enilda Alves Dias de Matos, Maria Vieira Lima, Teresinha de Jesus Braga de Carvalho, Jandira Narcisa de Assis Araújo, Zilda Pereira Monteiro, Soiniquer Ferraz da Silva, Edilene Spindola Andreino, Ilca Guimarães da Silva Ferreira, Antônio Vital Gonçalves, Lindalva Bispo Pereira, Noraia Rocha dos Santos, Michel Santos da Silva, Rita Lemos Rocha, Lívia de Moraes Guimarães, Edna Correa de Paiva Gonçalves, Eliane Maria Bernabé Cerqueira, Carla Pereira da Silveira, Vanessa Prudêncio Viana, Giselda Julia da Silva, Maria Lenir Alves Ribeiro, Conceição Aparecida Batista, Evenilson Luiz de Moraes Fontes, Valmira Rodrigues Barbosa, Tathiana Menezes do Nascimento, Noêmia Nunes de Araujo Lopes, Nara Núncia Kozlowsky Lima Ferreira, Elaine Vieira de Assis, Rosely de Lara Brito, Laércio Vieira da Silva, Rita Rejane Lopes Marinho, Sergio Pereira Ferraz, Maria das Graças Dias Goulart, Magda Gomes de Oliveira, Luciano Marim Bogalho, Naaliere Cavalcante Melo, Osterno Fales Miranda Barros, Tiago França de Oliveira Melo, Glaucione Coelho Terlecki, Maria Olívia Oliveira França, Núbia Aparecida Viana, Maria Silva Nisia da Cruz, Gardênia Maria Carvalho Barros, Ildecina dos Reis Caetano, Célia Pereira Silva, Iraciara Soares Pachêco, Eduardo Barbosa dos Santos, Izabel Cristina Malzac dos Santos, Stella Teresa Gioia, Adriana Moreno Cardoso, Gisele Almeida de Figueiredo, Fábio Henrique Corrêa de Almeida, Marta Curcina Martins Moraes, Elcio Vieira da Silva Lopes, Laercio Niculao Beserra, Simone de Cássia Moura Marques, Nivalda Nunes Perpétuo Ferreira, Ivanise dos Reis Chagas, Adailton da Cunha, Eliane Cristina Neres da Silva, Albérica Silva Cavalcante da Cunha, Ariane Rodrigues Macedo Fernandes, Angela Maria de Araújo, Alynne de Lima Barboza, Ana Rosa Ferreira Macedo, Heloísa Helena de Andrade Mesquita, Maria Anunciação de Souza, Audilene Rodrigues Furtado, Zulene Adriano Madeira e Silva, Antonia da Silva Carrilho, Sylvania das Graças Santos Barreira, Maria Rita Vieira Ferreira, Cinthia Zeidan, Olívia dos Santos Amorim, Rosana Cardoso da Silva, Ergina da Silva Lima, Edilene Silvana Vitorino de Oliveira Magalhães, Euzemir Silva Cavalcante, Clarinda Valéria da Silva, Giseli dos Santos Oliveira, Nilvan Kênia de Melo, Arlete Braga Pereira, Renata Miranda Parca, Josemary Souza Araújo Leite, Iraci da Silva Martins, Sandra Fernandes de Souza, Francisco Solano Ferreira Lacerda, Carlos Oliveira Lima, Maria Thereza Marques de Figueiredo, Dalila Selmi Dei Carolino, Maria Angélica Georgios Arvanitakis, Osvaldo Dorotêu Delmondes, Arley Rodrigues da Costa, Osrane da Silva Mourão, Alzira Gaspar Martins, Sandra Maria Carvalho dos Santos, Maurilion Bruno Soares de Araújo, Luiz Carlos Pereira Silva, Patrícia Andrade Rabelo, Eunice Silva de Souza, Elias Ronaldo dos Anjos, Leandro Gelain Casagrande, Marilde Pereira Freira, Cristiano Rogério Loiola de Araújo, Marcelo Máximo Purificação, Ana Célia Vale Hydalgo Lima, Silvaneide Rocha Carvalho, Deraldina de Souza Silva, José Ariston Nogueira de Lima, Dilson Queiroz da Silva, Maria Nair Morgado Catacci, Zacarias Alves da Cunha Júnior, Eunice Bueno de Paula Camargo, Ebron Hellen da Silva Soares, Alex de Almeida Santos, Maria Antonieta de Lucena Neves, Weber Paulo Ribeiro, Ana Cláudia Rodrigues Fernandes, Renilda Maria Pereira Cunha, Ermelinda da Mota Ribeiro, Maria José Rodrigues Moraes, Zâmbia Rufino de Oliveira Travassos, Julio Cesar Lacerda Junior, José Golçalves Netto, Salome Sebastiana Moraes do Nascimento, Telma de Jesus Sousa Ferreira, Vanita Reis de Oliveira, Andréia de Oliveira Silva, Pryscilla Dias da Costa, Catiúscia Haiala Maria de Melo, Erik Gonçalves de Lima, Anderson José de Souza e Silva, Nair Tolentino Vanderlei Neta, Zuleika Cardoso Silva, Lucianne Barradas dos Santos, Aidê Gonçalves Ferreira, Celso Donizete Amâncio, Maria Aparecida dos Santos, Magda Maria Ribeiro Valente, Marilda da Consolação Carneiro da Silva, Adriana Alves Ramos, Ana Cristina Vitorino da Silva, Maria Aparecida Alves, Justina Corrêa Neves Neta, Maria Pereira de Sá Silva, Fátima Roselaine dos Reis, Maria das Graças Barbosa Gomes, Alexsandra Janaina Ribeiro Batista Guerra, Joana Carolina Filha, Rosa Amélia Pereira da Silva, Lanusa Menezes da Silveira, Joana D'arc Vieira de Sousa, Viviane Alves dos Santos, Brenda Oliveira de Freitas, Marluce de Oliveira Couto, Eli Rodrigues Cruz, Paulo Roberto de Oliveira Magalhães, Washington Soares Quirino, Glauca Pereira de Oliveira, Natanael Gomes da Silva, Jonas Correa Peres Junior, Garibaldi Marques Pires, Onias Ferreira de Freitas, Edi Lamar Vargas Moreira, Isabel Lula Barros, Carlos Alberto Alves Borges, Miriam Vilela, José Geovano de Araújo, Denise Oliveira Fonseca de Sousa, Regina Glace dos Santos Oliveira Souza, Maria de Fátima Nunes da Silva, Angela Maria Barbosa, Milton Ferreira da Silva, Orlando Pereira Leandro, Jackson Anastácio da Silva, Nozimar Gomes Pacheco de Souza, João Eduardo Silva Carvalho, Noemia Santos Lopes, Edio José do Carmo, Maria das Graças Barroso Natalício, Sumaya Valentim Dias, Emerson Raimundo Pereira, Aline Gomes da Silva, Fábila Telma Araújo Lima, Eufrazia Barbosa dos Reis, Dislene Alves Ferreira de Salgado, Heider Catacci, Cleonice de Souza Sá, Bernadete Maria de Lima de Paula, Neusa Aparecida de Toledo Araújo, Maria Carmem de Deus Vieira Valença, Osivânia Vieira Alves, Solange Lima dos Santos, Selma José da Silva, Aparecida da Silva Gordo, Noeme Pires Rocha Filha, Lúcia Maria Cavalcante Pontes Aguiar, Leide Barbosa de Araújo Ferreira, Adriana de Lacerda Bemfica, Izabel Alves da Silva, Pedro da Cunha Silva, Maria Solange Ferreira dos Santos, Desidélia Honório da Silva Raposa,

Maria Eterna Mendonça, Luísa Guedes Almendra, Márcia Souza Dourado, Maria Divina Machado dos Santos Palma, Maria Neide Cruzeiro, Cesânia Maria Rodrigues da Silva, Vanessa Lopes da Costa, Nascimento Camargo da Cruz, Lazilleide Souza de Deus, Cleuza da Cruz Dias, Aglares Alves Amorim Martins, Liberina Pereira de Andrade Felix, Valdely Pereira Barbosa, Feliciano Gabriel da Cruz, Marlene da Silva Barros, Rosemary Vianna, Cleuza Cardoso de Souza, Maria Alice da Silva Pinto, Adriene Barbosa de Araujo Luz, Maristela Lopes Ferreira, Terezinha de Jesus Carvalho Santos Oliveira, Assunção de Maria Fontinele Barros, Maria José da Silva Ferreira, Lilian Thereza Rocha dos Santos, Nair Evangelista Dias Silva, Carlos Alberto da Silva Torres, Dearose Rodrigues Nunes, Lize Raquel Ferreira Lima, Victor Luiz Guedes da Silva, Juçara Aparecida dos Reis, Marlene Martins de Brito, Augusta Arcoverde Medeiros, Joanna Helena Sevilis, Jerusa Carmen Araújo Bezerra, Cláudio da Silva Ramos, Danielle Costa Pereira, José Manoel Montanha da Silva Soares, Elaine Cristina Pereira dos Santos, Aldina Lopes Gomes, Simão Correa de Castro, Kelly Rose Vítor Dias, José Alves Bezerra Filho, Luiz Pereira de Brito, Randolpho Alves de Araújo Neto, Raúl Sérgio Pinto da Silva, Wander Moreira Lopes, Carlos Roberto Pierre Braga, Kenia Cruz Fernandes, Antônio Carlos Oliveira, Carmen Lúcia Rodrigues Cerqueira, Luciana Galvão Fagundes Vasconcellos, Elizete Lopes Fonseca, Paulo Henrique Pereira, Maria de Lourdes Benvindo Carreiro, Jânio Muniz de Sousa, Cláudia Cristina Oliveira Silva, Eliane de Souza Marques, Aricelma Assunção Pedra Vales, Ana Rosa de Sousa Cruz, Odislene Gonçalves Camelo, Astério Pereira da Silva, Sigridi Suzelei Alves Fiuzza Lima, Marilene Gomes Santana, Benedita Maria Mourão Prado, Raimundo Dias Bezerra, Vanderley Gleimar Gomes de Melo, Giovanni Anselmo Vieira, Marcelina Teles Fernandes, Maria Edith Rodrigues, Zilva Cerqueira Ornelas, Claudia Alessandra Contente Alves, Cláudio Fernandes Pimenta, Neusa de Sousa Oliveira, Elenice Bercot Ferreira, Lázaro Rodrigues Silva, Andrei Braga da Silva, Renato Rodrigues Silva, Adriana Borges Rodrigues de Paula, Eleide Holanda dos Santos Dutra, Manoel Everton dos Santos Laurentino, Joaquim Dantas Neto, Rosângela Penna Oliveira, Patrícia de Souza Melo, Lucimar dos Santos Lopes, Glória Elizabeth Ranieri de Carvalho, Eudes Lopes de Castro, Sandra Ferreira Celino, Ludmila Cibelle de Sousa Carvalho, Jaqueline Maria de Araújo Boudens, Carmen Gloria Prado Iturra Andrade, Marilda Rodrigues Moreira, Ruth Silva da Rocha, Francisca das Chagas Pereira Soares, Rita de Cássia Costa Vieira, Geni Maria da Glória Silva, João Farias Filho, Domingas Dias de Andrade, Catarina França Lopo Vieira, Maria das Graças Rodrigues Silva, Afonso Wesley de Medeiros Santos, Leila Ramos de Melo, Rosimeire Henrique Gonçalves, Andréia Viana da Silva, Mariana Cardoso Neri, Iracy Ferreira Evangelista, Maria das Graças Carvalhar Ramos, Beatriz Carvalhar Barbosa, Fabiola Carvalhar Barbosa, Isaunilda Neris dos Santos, Guiomar Abrantes dos Reis de Moura, Jacilda Diniz Rocha Mendes, Gracilene Ribeiro Soares de Sousa, Maria da Consolação Batista Lourenço, Eloisa Dias Pinheiro Carvalhar, Clesiomar Ferreira Paulo dos Santos, Maria de Lourdes França da Costa, Márcia Régia de Souza, Maria do Socorro Oliveira, Cristina Alves da Costa Brettas, Jussara Medeiros de Araújo, Cláudia Caires de Lima, Guiomar Fernandes Salmo, Sócrates Zenóbio Pinheiro Neto, Maria de Fátima Freire, Araceli Fonseca Amorim, Adiel da Silva Carvalho, Karina Mitsuko Ayres da Fonseca, Adnan Queiroz da Cunha, Angela Vieira Gonçalves, Eígicélia Arakawa, João Batista Resende, Vera Lúcia Cândida Teixeira, Paulo José da Silva, Eunice Ferreira dos Santos, Débora Duarte de Almeida, Edgard Rogério de Siqueira Vasconcelos, Fabia Raimunda Carvalho de Oliveira, Marcos Aurélio Formiga Cabral, Hugo Leonardo Ferreira, Lenin Augusto Teixeira Maia, Izaque Cádio do Nascimento, Geysa Ribeiro Rocha, Maria Aparecida Santos de Albuquerque, Kleber Mário Carvalho Noleto, Isabela Carvalho Moreira, Micheline Fonseca da Silveira, Ana Maria Vasconcelos, Ana Paula Rodrigues dos Santos, Michael Adwola Adesoji, Sheila Daniele da Silva Santos Alcântara, Maria das Graças Lemos Amorim, César Silva de Vasconcelos, Alessandra Karla Borges de Faria, Jaira Cristiane de Sousa Gomes, Maria do Socorro Cavalcante Rocha, Aglai Antonieta Bento Cavalcanti Almeida, Tatiana Lucia Rodrigues, Juliana Gessi Gomes, Edvânia de Oliveira Araujo, Alexandre Severo Cruz, Teotônio Correia Nunes, Maria Cristina Ferraz Bouzada, Micheline Mendes da Cruz, Vera Lucia Pinheiro Costa, Erivelte Ferreira da Silva, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Nancy Moreira Vasconcelos, Maria Lenicéia Leite Costa, Ady Pereira da Silva, Jussara Pinheiro Costa, Lilian Florêncio Regis, Jaine Aparecida de Oliveira, Aristeu da Vera Cruz Campos Neto, Alba Regina de Campos Lacerda, Cleodonio Holanda Filho, Tereza Cristina Osório de Souza, Maria José Vieira Ferreira, Rosana Maria de Sales, Aldenice Lopes Soares, Pedro Alberto Siqueira Leite, Dianka Saella Rijo do Nascimento, Rosevani Sousa Cordeiro, Katiane Lobo Fraga, Patrícia Lopes Brasil, Maria Auxiliadora de Lima, Selma Maranhão de Queiroz, Clélia Barbosa dos Santos Soares e Elen Márcia Guerra; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.400/11 - Ofício GAB/PRES/Nº 280/2011, de 05.10.11, do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF, reafirmando o propósito de assinar Termo de Cooperação Técnica entre aquela Autarquia e o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. - DECISÃO Nº 619/12.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33.504/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 512/2011-SEPLAN (fls. 559/608-apenso), promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto é a aquisição de veículos de tração mecânica (veículo especial tipo blindado), conforme especificações técnicas estabelecidas em seu anexo I. - DECISÃO Nº 627/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 136/12-DALF/SAS, 44/12-SULIC/SEPLAN e da documentação anexa; II - considerar atendidas as determinações constantes do item III da Decisão nº 6.794/11; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.259/11 - Representação formulada pela Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda., em face da restrição à cooperativas imposta pelo Edital da Concorrência nº 002/2011-CPL/SLU, da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana - SLU. - DECISÃO Nº 628/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 93 e da publicação da revogação do Edital da Concorrência nº 002/2011 - SLU/CPL, fl. 94; II - autorizar: a) seja dado conhecimento desta decisão à representante; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 37.929/07 - Auditoria de regularidade realizada em atenção ao disposto na Decisão Liminar nº 5/2006-P/AT (fl. 17), tendo por objetivo verificar a execução dos contratos emergenciais firmados pela Codeplan com empresas prestadoras de serviços. - DECISÃO Nº 683/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso interposto por Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta dos Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro (fls. 345/380), conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item III, alínea “a”, da Decisão nº 3.447/11 e no Acórdão nº 136/11, no que diz respeito aos recorrentes; b) da Informação da Secretaria de Auditoria de fls. 425/426; II. dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Codeplan, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Call Center incluindo toda infraestrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Teleatendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. - DECISÃO Nº 684/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 155/2012 - GAB, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, bem como da nova versão do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 176/09-CECOM/SUPRI-SEPLAG; b) do Ofício nº 056/2012-SULIC/SEPLAN, da Secretaria de Planejamento e Orçamento, bem como da nova versão do Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2009 - SULIC/SEPLAN; c) da ata de abertura do Pregão Eletrônico nº 0176/2009-PREGÃO/SULIC/SEPLAN, publicada no portal eletrônico de compras do Governo do Distrito Federal - E-Compras (<http://www.compras.df.gov.br/publico/>); II. considerar cumprida a Decisão nº 5.763/11; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de verificar a regularidade do deslinde do referido certame.

PROCESSO Nº 15.510/10 - Representação apresentada pela Deputada Érica Kokay, para instrução em autos apartados, acerca de possíveis irregularidades na aquisição e na utilização de “kits de higiene bucal” e de “materiais didáticos” destinados aos alunos da rede pública de ensino (Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF). - DECISÃO Nº 685/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 01/2010 - DIFIP/CONT, elaborado pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, acerca dos procedimentos referentes à compra e distribuição de kits de higiene bucal vinculados ao Projeto “Dentista na Escola” (fls. 11/33); b) da Informação nº 225/2011 (fls. 45/47); c) do Parecer nº 200/2012 - MF (fls. 50/53); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. solicitar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se está prevista, em andamento, ou conclusa a realização de auditoria/inspeção atinente ao Projeto “Dentista na Escola”, tendo em conta a sugestão constante do parágrafo 88 do Relatório de Inspeção nº 01/2010 - DIFIP/CONT (Processo GDF nº 480.001.424/2010), encaminhando a esta Corte de Contas, se for o caso, o cronograma de conclusão dos referidos trabalhos ou o Relatório Conclusivo elaborado; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.449/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 858/2010- CELIC/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares para Registro de Preços, conforme discriminação, descrição, características, prazo, condições e demais obrigações e informações constantes dos anexos ao edital. - DECISÃO Nº 686/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício 207/2011 - CELIC/SUPRI/SEPLAN e seus anexos (fls. 121/208); b) da Informação nº 113/2011 (fls. 209/214); c) do Parecer nº 119/2012-DA (fls. 216/219); II. relevar a inobservância do alerta contido no item “III-a” da Decisão nº 6.612/10, con-

siderando o interesse público invocado pela SES/DF no Despacho de fls. 199/200, sem prejuízo de alertar a Central de Compras e Licitações - Celic, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplag/DF, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o chefe da UAG/SES nominado no parágrafo 20 do Parecer nº 119/2012-DA, que este Tribunal poderá aplicar as sanções previstas no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF, aos responsáveis pelo não atendimento, sem causa justificada, de decisão do Tribunal; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 113/2011, do Parecer nº 119/2012-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Celic/Seplag/DF, à SES/DF e ao então chefe da UAG/SES indicado no item II, para ciência; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.405/10 - Análise do Contrato de Gestão nº 02/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte - Sesp e o Centro de Treinamento e Educação Física Especial - Cetefe, cujo objeto trata da organização, implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica do Parque da Vaquejada, localizada na Região Administrativa de Ceilândia. - DECISÃO Nº 687/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 248-2ª ICE, 323/2010-UAG/SESP, 008/2011-MPC/PG, 172/2011-CF, 96/2011-DSn-2ª ICE e 500/2011- GAB/SESP, bem como dos respectivos anexos; b) da Informação nº 211/11 - Div. Contas/2ª ICE (fls. 20/24); c) do Parecer ministerial nº 24/12-MF (fls. 27/28); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.030/11 (apensos os Processos GDF nºs 17.001.329/08, 40.001.141/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Brasília - RA I, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 688/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Brasília - RA I, relativa ao exercício financeiro de 2008, e dos Processos nºs 040.001.141/09 e 017.001.329/08, relevando o atraso verificado na sua remessa ao Tribunal com a finalidade de atender ao deliberado no item III da Decisão nº 6.160/10; b) da Informação nº 214/2011 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 40/47); c) do Parecer nº 1846/2011 - MF (fls. 48/50); II. nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalva, as contas do exercício de 2008, em face da impropriedade observada na ausência de relatório de execução de contrato de serviço de limpeza, conservação e vigilância, apontada no item 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 34/2010 - DIRAG/CONT, as contas dos gestores relacionados a seguir: a) Ricardo Hernane Pires (Administrador Regional no período de 1º/01 a 14/09 e de 25 a 29/09/08) e (Diretor de Administração Geral - Respondendo no período de 03/03 a 25/06 e de 25/09 a 29/09/08); b) Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (Administradora Regional no período de 30/09 a 31/12/08) e (Diretor de Administração Geral - Respondendo no período de 30/09 a 07/10/08); c) Marcelo Marcos de Castro Carvalho (Administrador Regional - Substituto no período de 15/09 a 24/09/08); d) Abelmídio José de Oliveira Neto (Diretor de Administração Geral no período de 1º/01 a 02/03/08); e) Lair Dias da Silva (Diretor de Administração Geral no período de 26/06 a 24/09/08); f) Raimundo Luiz Oliveira Neves (Diretor de Administração Geral no período de 08/10 a 31/12/08); g) Cinthia Fiuza Abrão (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 1º/01 a 25/06/08); h) Wagner Fraga Filgueira (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 26/06 a 30/12/08); i) Claudia Maria Nunes da Costa (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta no período de 31/12/08); III. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15/12/98, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar aos dirigentes da RA-I, ou quem lhes haja sucedido: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade descrita acima, de modo a prevenir a ocorrência de outra semelhante no futuro; b) a observância das sugestões oferecidas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.1 e 2.2 do Relatório de Bens Imóveis nº 20/2009-NUREI-GEOPA-DGPAT-SUPRI/SEPLAG e 1.1, 1.3, 1.6 e 2.1.1 do Relatório de Conformidade Contábil, cujo atendimento será verificado em futuras TCAs da jurisdição, no âmbito dos elementos previstos no art. 140, incisos IV e VI, do RI/TCDF, respectivamente; VI. considerar encerrada a TCE apurada no Processo nº 141.002.562/01, com fulcro na Decisão nº 2.497/02; VII. autorizar: a) o apensamento do Processo nº 017.001.329/08 ao Processo nº 35.453/09, que trata da PCA de 2008 do Instituto do meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Ibram, para exame nas contas anuais em apreço; b) a devolução do Apenso nº 040.001.141/09 à Secretaria de Estado de Fazenda do DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências indicadas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22.812/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.214/08) - Aposentadoria de NEURACI MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 689/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.475/11 (apenso o Processo TCDF nº 6.033/10; apenso o Processo GDF nº 60.006.599/10) - Pensão civil instituída por EMMANUEL MACIAS FRADE - SES. - DECISÃO Nº 690/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.125/11 (apensos os Processos GDF nºs 143.000.019/01, 143.000.293/02, 143.000.499/03, 143.000.222/04, 143.000.223/04, 143.000.224/04) - Tomadas de contas especiais, instauradas na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da então Corregedoria-Geral do DF - SUTCE/CGDF, para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de indenização de transporte a diversos funcionários da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, no exercício de 2005. - DECISÃO Nº 691/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 143.000.293/2002, 143.000.224/2004, 143.000.223/2004, 143.000.499/2003, 143.000.222/2004 e 143.000.019/2001; b) da Informação nº 189/11 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 08/18); c) do Parecer nº 1.645/2011-DA (fls. 19/23); II. considerar: a) encerradas as TCEs em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF; b) quites com o erário distrital, no que concerne ao apurado nas TCEs, os nomeados no quadro de fl. 07; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF que efetue a baixa da inscrição de responsabilidade realizada em decorrência dos Processos nºs 143.000.293/2002, 143.000.224/2004, 143.000.223/2004, 143.000.499/2003, 143.000.222/2004 e 143.000.019/2001; IV. autorizar: a) a devolução dos apensos à RA XIII; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27.890/11 (apenso o Processo GDF nº 281.000.036/10) - Aposentadoria de APARECIDA DE FÁTIMA LIMA RIBEIRO - SES. - DECISÃO Nº 692/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.195/11 (apenso o Processo GDF nº 80.013.921/08) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO SALDANHA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 693/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 31.200/11 - Auditoria de Regularidade realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, aprovada no Plano Geral de Ação para 2011, constante do Processo nº 26.937/10. - DECISÃO Nº 694/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade, realizada na Gerência de Recursos Humanos do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM; II - determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, cujo cumprimento será verificado em futura auditoria, que: a) cadastre no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC todas as desistências, que venham a ocorrer nas próximas nomeações, de candidatos em assumir os cargos para os quais foram aprovados em concurso público; b) complemente, nas fichas admissionais dos servidores oriundos do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20/05/09, as informações faltantes referentes à acumulação de proventos de aposentadoria; III - recomendar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM que envide esforços para: a) instituir comissão responsável pela análise de todas as acumulações de cargos declaradas por candidatos, aprovados em concurso público, que venham a ser admitidos; b) no momento da admissão de pessoal, utilizar somente a ficha funcional que prevê a manifestação do candidato admitido no tocante à acumulação ou não de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria; c) criar procedimentos internos para acompanhamento das ações judiciais, referentes a admissões "sub judice" de candidatos aprovados em concurso, tais como instituição e implantação de rotinas e treinamento dos servidores envolvidos; d) definir prazos para a solicitação periódica de informações à Procuradoria-Geral do

Distrito Federal a respeito de demandas de servidores concursados admitidos por força de determinação judicial, de forma a permitir a tomada de decisão mais célere quando do trânsito em julgado de ações desfavoráveis aos impetrantes; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.870/11 (apenso o Processo TCDF nº 363/96; apenso o Processo GDF nº 94.000.642/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ TORQUATO DE MELO - SLU. - DECISÃO Nº 695/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.230/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.992/09) - Aposentadoria de RAIMUNDO FELICIANO DE OLIVEIRA NETO-SC. - DECISÃO Nº 696/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.628/11 - Representação de fls. 01/07 e documentação de fls. 08/93, encaminhadas a esta Corte de Contas, nos termos do art. 52 da LC nº 1/94, por meio da qual o Sr. Rojer Garrido de Madrugá aborda a ocorrência de possível ilegalidade em ato praticado pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, que desproveu recurso de reconsideração manejado na esfera administrativa, buscando desconstituir decisão que havia inabilitado projeto apresentado na seleção pública para obtenção de apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF, na finalidade criação e produção regulada pelo Edital nº 06/2011. - DECISÃO Nº 621/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da peça juntada aos autos (Anexo I) como representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo em conta o princípio do formalismo moderado e o atendimento aos pressupostos estabelecidos para sua admissibilidade, nos termos do art. 195, § 1º, do RI/TCDF, deixando de conceder a cautelar pretendida, por ausência de plausibilidade jurídica e do perigo da demora a respaldar o pedido liminar; II. determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas contrarrazões acerca dos fatos representados perante esta Corte de Contas, contemplando a ocorrência de falhas e ilegalidades no desenrolar do Edital nº 6/2011- SeCult; III. dar ciência do teor desta decisão ao representante; IV. autorizar: a) o envio de cópia da representação e do relatório/voto do Relator à SEC/DF, para auxílio no cumprimento ao deliberado no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36.708/11 - Edital nº 1/2011, referente ao concurso público para o cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 697/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.885/2011 - GAB, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (fl.62), e do documento que o acompanha (fl.63); b) do Edital nº 3 - SEAP/DETRAN, de 28/12/2011, que tornou pública a retificação do Edital nº 1/2011, que trata do concurso público para o cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (fl.64), considerando cumprida a diligência determinada pelo item II.1 da Decisão nº 6.795/2011; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 4.350/12 - Representação fundamentada nos termos do art. 113, § 1º (fls. 01/24), formulada por Neuwald Tecnologia da Informação Ltda., por meio de seu representante legalmente constituído, com pedido de adoção de medida cautelar, em face do Edital de Pregão Presencial nº 01/2012. - DECISÃO Nº 618/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação formulada pela empresa Neuwald Tecnologia da Informação Ltda. (fls. 02/24 e demais anexos I e II), nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, acerca da ocorrência de irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 01/2012, tendo por objeto a prestação de serviços especializados para a locação de serviços para solução de Contact Center na sede da empresa Bsb Administradora de Ativos S.A., empresa vinculada ao grupo BRB; II. determinar à Bsb Administradora de Ativos S.A., que: a) suspenda cautelarmente o Pregão Presencial nº 01/2012, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; b) no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas contrarrazões aos fatos representados na exordial de fls. 02/24; III. autorizar o encaminhamento de cópia da representação de fls. 02/24, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Bsb Administradora de Ativos S.A., para servir de subsídio ao deliberado no item II “b”; IV. dar ciência ao representante legal da empresa Neuwald Tecnologia da Informação Ltda. do teor desta decisão; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7.151/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 698/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 132/146; II. considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Francisco de Assis da Silva (fls. 143 e anexos - fls. 144/146); III. determinar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento ao inciso I, alínea “a”, da Decisão nº 4.634/101; b) restitua à Corte os Processos nºs 040.002.068/05 e 040.005.300/05; IV. alertar o atual titular da Administração Regional de Samambaia – RA XII que o não atendimento de determinação do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar: a) o envio à Região Administrativa XII - Samambaia de cópia dos documentos de fls. 120/121 e 131, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.879/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 653/2009-APM, exarada no Processo nº 2.101/2000), para apurar responsabilidades por pagamentos de serviços extraordinários a servidores, em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação de regência. - DECISÃO Nº 699/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 15, 16, 17 e 18/2011-2ª ICE/cient. (fls. 91/94); II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do voto do Relator, proferido na S.O. nº 4474, de 24.11.2011. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.011/10 - Auditoria especial realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, em atendimento à Decisão nº 2.279/10-CSPM, para verificar o Contrato nº 21/2006 firmado com a CALL Tecnologia e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 623/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento da Auditoria realizada na CODEPLAN (Relatório nº 2.0017.11) e da documentação acostada aos autos; II. converter, com fundamento nas disposições do art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994 e da Emenda Regimental nº 23/082, o assunto tratado no Achado 03 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.11 em tomada de contas especial, tendo em vista os pagamentos indevidos efetuados à empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., por conta do Contrato nº 21/2006, a título de “Atendente Nível III” para o desempenho de serviços de “Controle de Qualidade”, já devidamente remunerados, no montante inicial de R\$ 3.294.943,79 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos); III. converter, com fundamento nas disposições do art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994 e da Emenda Regimental nº 23/083, o assunto tratado no Achado 04 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.11 em tomada de contas especial, tendo em vista os pagamentos indevidos efetuados à empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., por conta do Contrato nº 21/2006, a título de “Serviços Prestados de Parametrização (Base de Dados)”, diante da ausência de comprovação dos serviços prestados, no montante inicial de R\$ 10.028.899,25 (dez milhões, vinte e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos); IV. determinar a citação: a) dos responsáveis nominados no Quadro 17 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.11, com fundamento nos arts. 13, inciso II, e 17, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesas referentes às irregularidades tratadas no Achado 03 ou, solidariamente, recolham as quantias apontadas no aludido Quadro, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, ante a possibilidade, também, de aplicação das penalidades previstas nos arts. 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 181 do RI/TCDF; b) da empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., com fundamento no art. 17, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no mesmo prazo supra, apresente defesa ou recolha solidariamente com os responsáveis nominados, as quantias apontadas no Quadro 17 (Achado 03 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.11), atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento; V. determinar a citação: a) dos responsáveis nominados no Quadro, com fundamento nos arts. 13, inciso II, e 17, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1/94 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesas referentes às irregularidades tratadas no Achado 04 ou, solidariamente, recolham as quantias apontadas no aludido Quadro, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, ante a possibilidade, também, de aplicação das penalidades previstas nos artigos 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 181 do RI/TCDF; b) da empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., com fundamento no art. 17, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no mesmo prazo supra, apresente defesa ou recolha solidariamente com os responsáveis nominados, as quantias apontadas no Quadro 19 (Achado 04), atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento; VI. autorizar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, para

apresentarem justificativas acompanhadas de documentos comprobatórios, relacionados aos respectivos períodos de responsabilidade, ante a possibilidade aplicação das sanções previstas no inciso II do art. 57 e no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, as audiências dos responsáveis da Codeplan, ocupantes dos cargos de Gerente da Central de Relacionamento e de Executor do Contrato nº 21/2006, nominados no Quadro 03 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.11, quanto às irregularidades tratadas no Achado 05: “Falhas na Fiscalização do Contrato nº 21/2006”; VII. determinar à CODEPLAN que: a) adote procedimentos imediatos visando à reestruturação do funcionamento da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal (Central 156) e da Central Complexo Saúde (Central 160), observando a possibilidade de redução do horário do atendimento e de diminuição do quantitativo de operadores, adotando como parâmetro de redistribuição o histórico do percentual de chamadas atendidas; b) suspenda, imediatamente, o pagamento a título de “Atendente Nível III” para a prestação dos serviços de “Controle de Qualidade” no âmbito do Contrato nº 21/2006; c) exija da empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. a continuidade da prestação dos serviços de “Controle de Qualidade”, pois já estão sendo devidamente remunerados, de acordo com rubricas específicas constantes das respectivas Planilhas de Custos; d) implemente procedimentos padronizados de fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que permitam assegurar a adequação do serviço prestado com as especificações do ajuste e subsidiar a aplicação de penalidades por inexecução contratual; e) designe equipe voltada exclusivamente para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de teleatendimento, em contraposição ao atual modelo de nomeação de um executor com essas atribuições, cumulativas com as inerentes ao seu cargo; f) instaure tomada de contas especial, na forma prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, em vista dos indícios de pagamento de serviços sem a devida comprovação no período de 2006 a 2010, conforme tratado no Achado 07 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.11; g) adote, imediatamente, procedimentos necessários à aplicação das disposições constantes da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 21/2006 à empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., em vista de reiterado descumprimento de cláusulas contratuais; h) nos próximos editais para contratação de serviços de teleatendimento: i) adote unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, preferencialmente na forma de Acordo de Nível de Serviços; ii) elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho; iii) faça constar do instrumento convocatório conjunto de indicadores objetivos, mensuráveis e adequados para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, estipulando os valores ou percentuais de multas aplicáveis, a serem deduzidas do pagamento, em caso de não atingimento das metas de cada indicador; iv) exclua dos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, da rubrica “Reserva Técnica”, exceto se devidamente comprovada, nos termos do disposto no inciso V, alínea “d”, item 4, da Decisão nº 544/2010; VIII. determinar a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que excluam dos orçamentos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento; IX. encaminhar à Codeplan, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, aos responsáveis nominados no Quadro 03 e à empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0017.11, do relatório/voto do Relator e desta decisão para providências. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12.154/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.507/08, 40.001.689/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 700/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET, referente ao exercício de 2008; II. relevar as falhas apontadas no subitem 5.1.1 da Informação nº 132/11 (subitens do Relatório de Auditoria nº 025/2009 - DIRAS/CONT); III. determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as providências cabíveis para regularizar os saldos pendentes nas contas contábeis 199740103, 199740104, 199730203 e 199740204, em razão da expiração da vigência dos diversos convênios, encaminhando ao Tribunal a documentação probatória; b) informe os períodos em que cada servidor mencionado no item 4.2 do Relatório de Auditoria nº 025/2009-DIRAS/CONT trabalhou em local diverso ao de sua lotação, encaminhando à Corte documentos que comprovem suas alegações, como, por exemplo, folhas de ponto devidamente assinadas; c) remeta ao Tribunal os Processos nºs 370.000.129/2008, 370.000.550/2008 e 370.00.391/2008, em decorrência das impropriedades apontadas no item 6 do Relatório de Auditoria nº 25/2009 - DIRAS/CONT; IV. autorizar a devolução do Processo nº 040.001.689/2009 à Secretaria de Estado de Turismo, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências contidas no inciso III retro, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-lo por ocasião

de sua manifestação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.952/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.910/08, 40.001.211/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 701/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis por bens e valores da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2008; II. autorizar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 3.101/20091 e 11.201/20092; III. alertar a Região Administrativa II - Gama sobre a necessidade de cumprir as demandas da Diretoria Geral de Patrimônio, manifestadas nos relatórios de Bens Móveis e Semoventes nºs 048/2009 - NUREP - GERES - DGPAT - SUPRI/SEPLAG e de Bens Imóveis nº 042/2009 - NUREI - GEOPA - DGPAT - SUPRI/SEPLAG; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

Às 16h10, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa, reabrindo-os às 16h16.

Após o relato dos Processos nºs 1432/00, 445/01, 42.265/05 e 8.212/06, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 4.350/11, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro RENATO RAINHA ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Durante o julgamento do Processo nº 2.011/10, o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS solicitou, nos termos da Portaria nº 249/98, a consignação de elogio nos assentamentos funcionais do servidor GILMAR DE SOUZA MOURA, Auditor de Controle Externo, pela excelência do trabalho executado na Auditoria realizada e pelo brilhante Relatório produzido. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 19/2012

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 32.129/07

Nome/Função: Antônio Raimundo Gomes da Silva Filho (Presidente) e Pelágio Duarte de Sousa Gondim (Chefe da Assessoria de Comunicação)

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator : Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Divisão de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: infração ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 3184/03; e inobservância do alerta veiculado pela Decisão nº 6534/05-TCDF.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e VII, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis retromencionados a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4488, de 1º de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 20/2012

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 32.129/07.

Nome/Função: Augusto de Moraes Aguiar (Chefe da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM).

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator : Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Divisão de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: infração ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 3184/03;

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4488, de 1º de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 21/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual da SEAF.

Exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis

Processo TCDF nº 1.105/02.

Nome/Função: Odilon Aires Cavalcante – Secretário de Estado; e Ibrahim Farah Neto – Diretor de Apoio Operacional.

Órgão: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários – SEAF.

Relator : Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4488, de 1º de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 22/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Tribunal (inciso III, da Decisão nº 653/2009-APM, exarada no Processo nº 2.101/00), para apurar responsabilidades pelos pagamentos de serviços extraordinários a servidores, em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação de regência. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 12.879/09.

Apenso nº: 278.000.272/07

Nome: Carlos Lopes da Costa, Rosânia Costa Garcia, Sebastiana Rosa da Silva, Francisco Xavier da Silva e Norma Suely Braz de Oliveira.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator : Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4488, de 1º de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Anilcélia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto

Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 23/2012

Ementa: Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Brasília - RA I, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas REGULARES COM RESSALVA. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 3.030/11.

Apenso nº: 040.001.141/09.

Nome/Função/Período: Ricardo Hernane Pires: Administrador Regional no período de 1º/01 a 14/09 e de 25 a 29/09/08 e Diretor de Administração Geral – Respondendo no período de 03/03 a 25/06 e de 25/09 a 29/09/08; Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva: Administradora Regional no período de 30/09 a 31/12/08 e Diretor de Administração Geral – Respondendo no período de 30/09 a 07/10/08; Marcelo Marcos de Castro Carvalho: Administrador Regional – Substituto no período de 15/09 a 24/09/08; Abelmídio José de Oliveira Neto: Diretor de Administração Geral no período de 1º/1 a 02/03/08; Lair Dias da Silva: Diretor de Administração Geral no período de 26/06 a 24/09/08; Raimundo Luiz Oliveira Neves: Diretor de Administração Geral no período de 08/10 a 31/12/08; Cinthia Fiuza Abrão: Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 1º/01 a 25/06/08; Wagner Fraga Filgueira: Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 26/06 a 30/12/08; Cláudia Maria Nunes da Costa: Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituta no período de 31/12/08.

Órgão: Administração Regional de Brasília - RA I.

Relator : Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de relatório de execução de contrato de serviço de limpeza, conservação e vigilância, apontada no item 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 34/2010 – DIRAG/CONT.

Recomendações (LC/DF nº 01/94, art. 19): determinação aos dirigentes da RA-I, ou quem lhes haja sucedido para que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade descrita acima, de modo a prevenir a ocorrência de outra semelhante no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4488, de 1º de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Anilcélia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

DECISÃO Nº 452/12 (*)

Processo 25.132/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.220/08) - Aposentadoria de ANTONIO BENTO DA SILVA - SLU. - DECISÃO Nº 452/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 45, de 5 de março de 2012, página 12.